Quinta-feira, 24 de Janeiro de 1991 Número 20

II SÉRIE

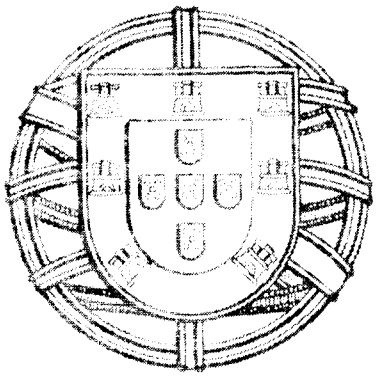

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro 818
Instituto Português do Livro e da Leitura 818

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas 820
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Estado-Maior do Exército) 820
Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço do Pessoal (Estado-Maior do Exército) 823
1.º Tribunal Militar Territorial do Porto 823

Ministério das Finanças

Gabinete de Estudos Económicos 823
Gabinete para a Análise do Financiamento do Estado e das Empresas Públicas 823
Direcção-Geral da Contabilidade Pública 824
Direcção-Geral da Junta do Crédito Público 824
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos 824

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação

Despacho conjunto 824

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho conjunto 824

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Departamento de Acompanhamento e Avaliação 825
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo 825

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral do Ministério 826

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro 826
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais 827

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Gabinete do Ministro 827
Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação 828
Instituto de Qualidade Alimentar 828
Direcção-Geral das Florestas 829
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho 829
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral 830
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo 830
Instituto Nacional de Investigação Agrária 830
Gabinete do Secretário de Estado das Pescas 830

Ministério da Indústria e Energia

Instituto Português da Qualidade 830
Direcção-Geral da Indústria 831
Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo 832

Ministério da Educação

Escola Secundária do Dr. Sousa Martins, de Vila Franca de Xira 832

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro 832
Secretaria-Geral do Ministério 832
Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica 833
Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes 833
Direcção-Geral de Transportes Terrestes 833
Direcção-Geral de Viação 833
Direcção-Geral de Portos 835
Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra... 835
Junta Autónoma do Porto de Aveiro 835

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Instituto do Emprego e Formação Profissional 835
Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social 835
Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto 837
Centro Regional de Segurança Social de Aveiro 837
Centro Regional de Segurança Social de Braga 837
Lar Residencial de Alcobaça 837

Ministério do Comércio e Turismo

Instituto Nacional de Formação Turística 838

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais 838

Alta Autoridade contra a Corrupção 838
Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes 838
Tribunal Judicial da Comarca de Anadia 839
Tribunal Judicial da Comarca de Arraiolos 839
Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos 839
Tribunal Judicial da Comarca de Benavente 839
Tribunal Judicial da Comarca de Cascais 840
Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra 840
Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento 840
Tribunal Judicial da Comarca de Fafe 840
Tribunal Judicial da Comarca de Figueiró dos Vinhos 840
Tribunal Judicial da Comarca da Golegã 840
Tribunal Judicial da Comarca da Guarda 840
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães 840
Tribunal Judicial da Comarca de Lamego 842
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis 842
Tribunal Judicial da Comarca de Ovar 842
Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira 842
Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel 843
Tribunal Judicial da Comarca de Pombal 844
Tribunal Judicial da Comarca de Ponte de Lima... 844
Tribunal Judicial da Comarca de Portimão 844
Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim 844
Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira 844
Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso 845
Tribunal Judicial da Comarca de Tomar 846
Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde... 846
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira 846
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão 847
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia 847
Tribunal de Círculo da Comarca de Vila Real 847
2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa 847
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa 848
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto 848
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto 849
Tribunal do 4.º Juízo Correccional do Porto 851
Tribunal do 5.º Juízo Correccional do Porto 851
1.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa 852
5.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa 852
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto 853
Instituto Hidrográfico 853
Arsenal do Alfeite 853
Câmara Municipal de Barcelos 854
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Coimbra 854
Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo 854
Câmara Municipal da Horta 854
Câmara Municipal de Lagos 854
Câmara Municipal de Oliveira de Frades 854
Junta de Freguesia de Vaiamonte 855
Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros 855
Junta de Freguesia de Vialonga 856
Câmara Municipal de Castelo de Vide 857
Câmara Municipal de Sousel 857
Universidade Aberta 857
Universidade do Algarve 857
Universidade de Aveiro 857
Universidade da Beira Interior 858
Universidade de Coimbra 858
Universidade de Lisboa 858
Departamento de Zoologia e Antropologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 859
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 859
Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa 859
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa 859

Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa 859
Instituto Politécnico de Castelo Branco 860
Instituto Politécnico de Lisboa 860
Instituto Politécnico de Viana do Castelo 860
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro 861
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa 861

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 4/91 ao *DR*, 2.ª, 20, de 24-1-91, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário 3

Fernando Pessoa na Imprensa Nacional—Casa da Moeda

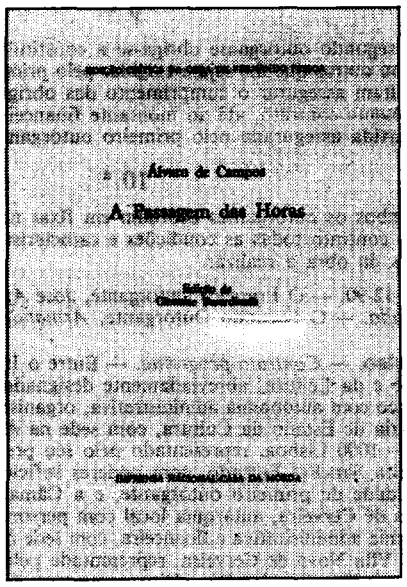

NOVIDADES

Álvaro de Campos
A PASSAGEM DAS HORAS
Edição crítica de CLEONICE BERARDINELLI

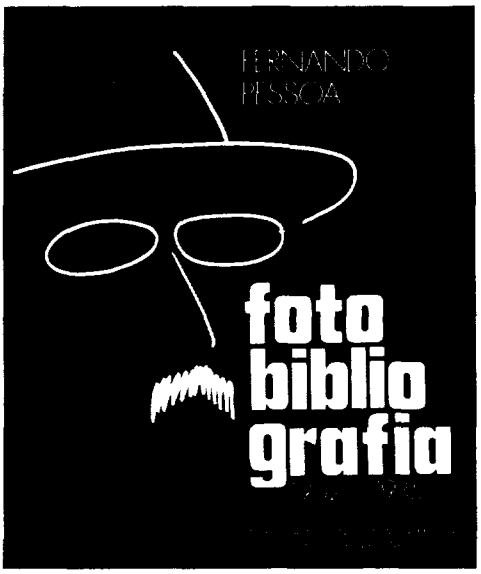

FOTOBIBLIOGRAFIA DE FERNANDO PESSOA
Organização, Introdução e Notas de
JOÃO RUI DE SOUSA
Prefácio de EDUARDO LOURENÇO

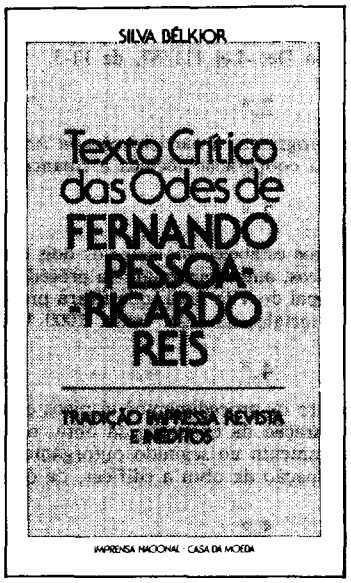

TEXTO CRÍTICO DAS ODES DE FERNANDO PESSOA - RICARDO REIS
De SILVA BÉLKIOR

No prelo:
FERNANDO PESSOA OU O POETODRAMA
De JOSÉ AUGUSTO SEABRA

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Desp. 1/91. — Ao abrigo do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 322/88, de 23-9, exonero a licenciada Maria Margarida da Costa e Silva Pereira das funções de adjunta do meu Gabinete.

15-1-91. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

Desp. 2/91. — Ao abrigo do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 322/88, de 23-9, nomeio assessora do meu Gabinete a licenciada Maria Margarida da Costa e Silva Pereira.

15-1-91. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

Desp. 3/91. — Ao abrigo do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 322/88, de 23-9, nomeio adjunto do meu Gabinete o licenciado José Luís de Moura Martins Jacinto, que, para o efeito, é requisitado ao Banco Fonsecas & Burnay, S. A.

15-1-91. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Instituto Português do Livro e da Leitura

Aviso. — *Contrato-programa.* — Entre o Instituto Português do Livro e da Leitura, abreviadamente designado por IPLL, instituto público com autonomia administrativa, organismo dependente da Secretaria de Estado da Cultura, com sede na Avenida de Berna, 13, 4.º — 1000 Lisboa, representado pelo seu presidente, José Afonso Taveira Sanches Furtado, com poderes suficientes para o acto, na qualidade de primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Vila Real, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede na Avenida de Carvalho Araújo, 5000 Vila Real, representada pelo seu presidente, Armando Afonso Moreira, eleito e em exercício de funções desde 3-1-77, com poderes suficientes para o acto, na qualidade de segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 111/87, de 11-3, o que se faz nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

1.ª

A Secretaria de Estado da Cultura, através do Instituto Português do Livro e da Leitura, promove a constituição de uma rede de bibliotecas de leitura pública através de contratos-programa com os municípios, em execução do Dec.-Lei 111/87, de 11-3.

2.ª

No âmbito do referido programa, a participação da Administração Central traduz-se numa cooperação técnica e financeira.

3.ª

Na sequência dos contactos estabelecidos entre os dois outorgantes a nível dos serviços técnicos, ambos acordam em proceder à construção da biblioteca municipal de Vila Real, que ficará propriedade do segundo outorgante, a instalar na Vila Velha, 5000 Vila Real.

4.ª

Para viabilizar de imediato os procedimentos técnicos e administrativos necessários à preparação da execução da obra, o primeiro outorgante procede ao pagamento ao segundo outorgante, a título de início da sua comparticipação da obra a edificar, da quantia de 10 000 000$.

5.ª

O segundo outorgante obriga-se a conceder prioridade à referida obra e a realizar até 31 de Março o projecto de execução da biblioteca, bem como a determinação precisa do cálculo dos custos e da previsão de tempo de realização da obra.

6.ª

Ambos os outorgantes, atento o disposto nas cláusulas anteriores, acordam em celebrar um aditamento ao presente contrato-programa, viabilizando as fases seguintes de prossecução do projecto da biblioteca, a celebrar no decurso do ano de 1991.

7.ª

Entretanto, e para dar cumprimento ao disposto na cláusula anterior, o segundo outorgante obriga-se a submeter à consideração e aprovação do primeiro outorgante o seguinte:

a) Prova da posse do terreno ou do edifício, local de instalação da biblioteca;
b) Projecto de execução completo da biblioteca, incluindo a planta de distribuição de mobiliário e equipamento;
c) Programa do concurso e caderno de encargos;
d) Criação e aprovação do quadro de pessoal técnico habilitado, de acordo com o proposto pelo primeiro outorgante.

8.ª

O primeiro outorgante obriga-se a comparticipar em 50 % do custo da obra, incluindo o pagamento de honorários da equipa projectista, quando a tal houver lugar, bem como do mobiliário e equipamento e dos fundos documentais a adquirir, em conformidade com o que for acordado entre as duas partes, descontado o montante antecipadamente pago pelo primeiro outorgante.

9.ª

O segundo outorgante obriga-se a constituir as garantias bancárias ou outras que lhe sejam exigidas pelo primeiro outorgante e que permitam assegurar o cumprimento das obrigações assumidas com o presente contrato, até ao montante financeiro equivalente à contrapartida assegurada pelo primeiro outorgante.

10.ª

Ambos os outorgantes acordam em fixar no aditamento ao presente contrato todas as condições e características técnicas e financeiras da obra a realizar.

21-12-90. — O Primeiro Outorgante, *José Afonso Taveira Sanches Furtado.* — O Segundo Outorgante, *Armando Afonso Moreira.*

Aviso. — *Contrato-programa.* — Entre o Instituto Português do Livro e da Leitura, abreviadamente designado por IPLL, instituto público com autonomia administrativa, organismo dependente da Secretaria de Estado da Cultura, com sede na Avenida de Berna, 13, 4.º — 1000 Lisboa, representado pelo seu presidente, José Afonso Taveira Sanches Furtado, com poderes suficientes para o acto, na qualidade de primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede na Rua de 25 de Abril, 4920 Vila Nova de Cerveira, representada pelo seu presidente, José Manuel Vaz Carpinteira, eleito e em exercício de funções desde 11-1-90, com poderes suficientes para o acto, na qualidade de segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 111/87, de 11-3, o que se faz nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

1.ª

A Secretaria de Estado da Cultura, através do Instituto Português do Livro e da Leitura, promove a constituição de uma rede de bibliotecas de leitura pública através de contratos-programa com os municípios, em execução do Dec.-Lei 111/87, de 11-3.

2.ª

No âmbito do referido programa, a participação da Administração Central traduz-se numa cooperação técnica e financeira.

3.ª

Na sequência dos contactos estabelecidos entre os dois outorgantes a nível dos serviços técnicos, ambos acordam em proceder à construção da biblioteca municipal de Vila Nova de Cerveira, que ficará propriedade do segundo outorgante, a instalar no Solar dos Castros, Praça da Liberdade, 4920 Vila Nova de Cerveira.

4.ª

Para viabilizar de imediato os procedimentos técnicos e administrativos necessários à preparação da execução da obra, o primeiro outorgante procede ao pagamento ao segundo outorgante, a título de início da sua comparticipação da obra a edificar, da quantia de 7 500 000$.

5.ª

O segundo outorgante obriga-se a conceder prioridade à referida obra e a realizar até 31 de Março o projecto de execução da biblioteca, bem como a determinação precisa do cálculo dos custos e da previsão de tempo de realização da obra.

6.ª

Ambos os outorgantes, atento o disposto nas cláusulas anteriores, acordam em celebrar um aditamento ao presente contrato-programa, viabilizando as fases seguintes de prossecução do projecto da biblioteca, a celebrar no decurso do ano de 1991.

7.ª

Entretanto, e para dar cumprimento ao disposto na cláusula anterior, o segundo outorgante obriga-se a submeter à consideração e aprovação do primeiro outorgante o seguinte:

a) Prova da posse do terreno ou do edifício, local de instalação da biblioteca;
b) Projecto de execução completo da biblioteca, incluindo a planta de distribuição de mobiliário e equipamento;
c) Programa do concurso e caderno de encargos;
d) Criação e aprovação do quadro de pessoal técnico habilitado, de acordo com o proposto pelo primeiro outorgante.

8.ª

O primeiro outorgante obriga-se a comparticipar em 50% do custo da obra, incluindo o pagamento de honorários da equipa projectista, quando a tal houver lugar, bem como do mobiliário e equipamento e dos fundos documentais a adquirir, em conformidade com o que for acordado entre as duas partes, descontado o montante antecipadamente pago pelo primeiro outorgante.

9.ª

O segundo outorgante obriga-se a constituir as garantias bancárias ou outras que lhe sejam exigidas pelo primeiro outorgante e que permitam assegurar o cumprimento das obrigações assumidas com o presente contrato, até ao montante financeiro equivalente à contrapartida assegurada pelo primeiro outorgante.

10.ª

Ambos os outorgantes acordam em fixar no aditamento ao presente contrato todas as condições e características técnicas e financeiras da obra a realizar.

21-12-90. — O Primeiro Outorgante, *José Afonso Taveira Sanches Furtado*. — O Segundo Outorgante, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

Aviso. — *Contrato-programa*. — Entre o Instituto Português do Livro e da Leitura, abreviadamente designado por IPLL, instituto público com autonomia administrativa, organismo dependente da Secretaria de Estado da Cultura, com sede na Avenida de Berna, 13, 4.º — 1000 Lisboa, representado pelo seu presidente, José Afonso Taveira Sanches Furtado, com poderes suficientes para o acto, na qualidade de primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Paços de Ferreira, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede na Praça do Dr. Luís, 4590 Paços de Ferreira, representada pelo seu presidente, Arménio de Assunção Pereira, eleito e em exercício de funções desde 1-8-78, com poderes suficientes para o acto, na qualidade de segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 111/87, de 11-3, o que se faz nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

1.ª

A Secretaria de Estado da Cultura, através do Instituto Português do Livro e da Leitura, promove a constituição de uma rede de bibliotecas de leitura pública através de contratos-programa com os municípios, em execução do Dec.-Lei 111/87, de 11-3.

2.ª

No âmbito do referido programa, a participação da Administração Central traduz-se numa cooperação técnica e financeira.

3.ª

Na sequência dos contactos estabelecidos entre os dois outorgantes a nível dos serviços técnicos, ambos acordam em proceder à construção da biblioteca municipal de Paços de Ferreira, que ficará propriedade do segundo outorgante, a instalar na Rua da Rainha D. Leonor, 4590 Paços de Ferreira.

4.ª

Para viabilizar de imediato os procedimentos técnicos e administrativos necessários à preparação da execução da obra, o primeiro outorgante procede ao pagamento ao segundo outorgante, a título de início da sua comparticipação da obra a edificar, da quantia de 17 500 000$.

5.ª

O segundo outorgante obriga-se a conceder prioridade à referida obra e a efectuar até 31-3 a determinação precisa do tempo da sua realização.

6.ª

Ambos os outorgantes, atento o disposto nas cláusulas anteriores, acordam em celebrar um aditamento ao presente contrato-programa, viabilizando as fases seguintes de prossecução do projecto da biblioteca, a celebrar no decurso do ano de 1991.

7.ª

Entretanto, e para dar cumprimento ao disposto na cláusula anterior, o segundo outorgante obriga-se a submeter à consideração e aprovação do primeiro outorgante o seguinte:

a) Prova de posse do terreno ou do edifício, local de instalação da biblioteca;
b) Projecto de execução completo da biblioteca, incluindo a planta de distribuição de mobiliário e equipamento;
c) Programa do concurso e caderno de encargos;
d) Criação e aprovação do quadro de pessoal técnico habilitado, de acordo com o proposto pelo primeiro outorgante.

8.ª

O primeiro outorgante obriga-se a comparticipar em 50% do custo da obra, incluindo o pagamento de honorários da equipa projectista quando a tal houver lugar, bem como do mobiliário e equipamento e dos fundos documentais a adquirir, em conformidade com o que for acordado entre as duas partes, descontado o montante antecipadamente pago pelo primeiro outorgante.

9.ª

O segundo outorgante obriga-se a constituir as garantias bancárias ou outras que lhe sejam exigidas pelo primeiro outorgante e que permitam assegurar o cumprimento das obrigações assumidas com o presente contrato, até ao montante financeiro equivalente à contrapartida assegurada pelo primeiro outorgante.

10.ª

Ambos os outorgantes acordam em fixar no aditamento ao presente contrato todas as condições e características técnicas e financeiras da obra a realizar.

21-12-90. — O Primeiro Outorgante, *José Afonso Taveira Sanches Furtado*. — O Segundo Outorgante, *Arménio da Assunção Pereira*.

Aviso. — *Contrato-programa*. — Entre o Instituto Português do Livro e da Leitura, abreviadamente designado por IPLL, instituto público com autonomia administrativa, organismo dependente da Secretaria de Estado da Cultura, com sede na Avenida de Berna, 13, 4.º — 1000 Lisboa, representado pelo seu presidente, José Afonso Taveira Sanches Furtado, com poderes suficientes para o acto, na qualidade de primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Alcácer do Sal, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede na Praça de Pedro Nunes, 7580 Alcácer do Sal, representada pela sua presidente, Gracieta dos Santos Baião, eleita e em exercício de funções desde 5-1-90, com poderes suficientes para o acto, na qualidade de segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 111/87, de 11-3, o que se faz nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

1.ª

A Secretaria de Estado da Cultura, através do Instituto Português do Livro e da Leitura, promove a constituição de uma rede de bibliotecas de leitura pública através de contratos-programa com os municípios, em execução do Dec.-Lei 111/87, de 11-3.

2.ª

No âmbito do referido programa, a participação da Administração Central traduz-se numa cooperação técnica e financeira.

3.ª

Na sequência dos contactos estabelecidos entre os dois outorgantes a nível dos serviços técnicos, ambos acordam em proceder à construção da biblioteca municipal de Alcácer do Sal, que ficará propriedade da segunda outorgante, a instalar no Solar das Salemas, Rua de Rui Salema, 7580 Alcácer do Sal.

4.ª

Para viabilizar de imediato os procedimentos técnicos e administrativos necessários à preparação da execução da obra, o primeiro outorgante procede ao pagamento à segunda outorgante, a título de início da sua comparticipação da obra a edificar, da quantia de 7 500 000$.

5.ª

A segunda outorgante obriga-se a conceder prioridade à referida obra e a realizar até 31-3 o projecto de execução da biblioteca, bem como a determinação precisa do cálculo dos custos e da previsão de tempo de realização da obra.

6.ª

Ambos os outorgantes, antento o disposto nas cláusulas anteriores, acordam em celebrar um aditamento ao presente contrato-programa, viabilizando as fases seguintes de prossecução do projecto da biblioteca, a celebrar no decurso do ano de 1991.

7.ª

Entretanto, e para dar cumprimento ao disposto na cláusula anterior, a segunda outorgante obriga-se a submeter à consideração e aprovação do primeiro outorgante o seguinte:

a) Prova de posse do terreno ou do edifício, local de instalação da biblioteca;
b) Projecto de execução completo da biblioteca, incluindo a planta de distribuição de mobiliário e equipamento;
c) Programa do concurso e caderno de encargos;
d) Criação e aprovação do quadro de pessoal técnico habilitado, de acordo com o proposto pelo primeiro outorgante.

8.ª

O primeiro outorgante obriga-se a comparticipar em 50 % do custo da obra, incluindo o pagamento de honorários da equipa projectista quando a tal houver lugar, bem como do mobiliário e equipamento e dos fundos documentais a adquirir, em conformidade com o que for acordado entre as duas partes, descontado o montante antecipadamente pago pelo primeiro outorgante.

9.ª

A segunda outorgante obriga-se a constituir as garantias bancárias ou outras que lhe sejam exigidas pelo primeiro outorgante e que permitam assegurar o cumprimento das obrigações assumidas com o presente contrato, até ao montante financeiro equivalente à contrapartida assegurada pelo primeiro outorgante.

10.ª

Ambos os outorgantes acordam em fixar no aditamento ao presente contrato todas as condições e características técnicas e financeiras da obra a realizar.

20-12-90. — O Primeiro Outorgante, *José Afonso Taveira Sanches Furtado.* — A Segunda Outorgante, *Gracieta dos Santos Baião.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Portaria. — Mandam o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Chefe do Estado-Maior da Armada e o Chefe do Estado-Maior do Exército exonerar, a contar de 1-6-90, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 377/75, de 18-7, o primeiro-sargento/SM (52541111) Benjamim Pereira Soares do cargo «E-1012 — MECHANIC», no Comando-Chefe da Área Ibero-Atlântica da Organização do Atlântico Norte.

17-12-90. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro,* general. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Andrade e Silva,* almirante. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Mário Firmino Miguel,* general.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Secção de Admissões

Por despacho de 4-1-91 do director do Serviço de Pessoal::

Luís Miguel Mendes Leal Fernandes — autorizado a rescindir o contrato administrativo de provimento e provido como fotogramétrico de 2.ª classe do S. C. Exército, a partir de 15-2-91.

11-1-91. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto P. Tavares Correia,* coronel de infantaria.

Por despacho de 14-1-91 do chefe da Repartição de Pessoal Civil, por subdelegação do DSP:

Henrique Rosa Pereira Sardinha, especialista auxiliar de 2.ª classe/grupo de motorista/QPME-DSF — promovido a especialista auxiliar de 1.ª classe do mesmo grupo e quadro. Tem direito ao vencimento do índice 195, escalão 5. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 14-1-91 do subdirector do Serviço de Pessoal, por subdelegação do DSP:

Joaquim Pereira João, guarda vigilante de 1.ª classe/grupo de vigilante/QPME-IAEM — promovido a encarregado de sector do mesmo grupo e quadro. Tem direito ao vencimento do índice 190, escalão 2.

Por despacho de 14-1-91 do chefe da Repartição de Pessoal Civil, por subdelegação do DSP:

Victor Portela Jacinto, especialista auxiliar de 2.ª classe/grupo de tratador/QPME-CMEFED — promovido a especialista auxiliar de 1.ª classe do mesmo grupo e quadro. Tem direito ao vencimento do índice 165, escalão 1.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

14-1-91. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto P. Tavares Correia,* coronel de infantaria.

Lista de classificação final respeitante ao concurso interno condicionado de acesso à categoria de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo do QPCE, homologada por despacho de 7-1-91 do director do Serviço de Pessoal, proferido por subdelegação de competências, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR,* 2.ª, 210, de 11-9-90:

	Valores
1 — Olga da Rocha Oliveira Carrilho, EME	19,7
2 — Maria do Carmo Tapadas Pina Dias Costa, INST. ODV	19,18
3 — Piedade Maria Miguel Romão Santos, CGF/LOG	19,1
4 — Maria Josefa Paiva Marques Rosado Silvério, DSFOE	19,089
5 — Maria de Lourdes de Araújo Carvalho Antunes de Carvalho, DRML	19,087
6 — Maria Florinda Cabete Campos Carrilho, EME	19,02
7 — Lucinda Maria dos Santos Marques Lousada, EME	18,9
8 — Maria da Conceição Rosendo Rodrigues, DAA	18,87
9 — José Daniel de Seixas Gonçalo, DSF	18,84
10 — Emília Parreira Monteiro, DAC	18,7
11 — Gilda Alves Serafim Soares Martins, QG/RML	18,6
12 — Diamantina da Conceição Cosme Simões, QG/RML	18,5
13 — Donatília Maria da Cruz Cravosa, CFE	18,47
14 — Mariana da Conceição Vicente, DSIE	18,40
15 — Antónia Alexandrina Gaudêncio, INST. ODV	18,38
16 — Noémia José Barradas, HMP	18,35
17 — Maria Madalena Dias da Cruz Rodrigues Ovídio, DSP	18,32
18 — Maria Isabel Duarte Casimiro Aires Batalha, HMP	18,28
19 — Maria Helena Gonçalves da Piedade Diniz, DSP	18,27
20 — Laurinda Mendes Hormigo dos Anjos, CEPE	18,26
21 — Maria Manuela Henriques Fernandes Gonçalves, DSP	18,20
22 — Ermelinda Vitória Ferreira de Carvalho Dá Mesquita, QG/RML	18,186
23 — Silvério Pombinho de Oliveira, CTA	18,182
24 — Irene Mendes de Albuquerque, DSM	18,163

	Valores
25 — António Joaquim Garrett Pintado, CTA	18,16
26 — Deolinda de Campos Robles Morais António, DSM	18,11
27 — Maria Madalena Pedrosa dos Santos, CFE	18,09
28 — Maria do Carmo Nunes Pereira, DSAM	18,04
29 — Maria Elizabete Jesus Marques Neves Venâncio, RIT	18,03
30 — Idália Faleiro Mourão Gonçalves, EME	17,93
31 — Maria Margarida da Graça Mateus Machado, DSP	17,91
32 — Maria da Piedade de Jesus Aguiar Abreu, DSM	17,86
33 — Maria Olívia da Silva Neta Fonseca, A. Mil	17,858
34 — Firmolinda Filipe de Castro Alves Lopes, EMEL	17,85
35 — Maria Helena de Freitas, EPAM	17,813
36 — Maria Júlia Cruz Morais Marques Antunes, CFE	17,812
37 — Maria Barata das Neves Simões, DRML	17,79
38 — Maria Edite d'Ascenção Santos Lisboa, DSFOE	17,75
39 — Vitória Conceição Vicente Fróis, CFE	17,722
40 — Maria Agripina da Cruz Serrano Antunes, DSP	17,721
41 — Maria do Carmo Oliveira, CTA	17,719
42 — Maria José Carvoeiro Vicente, CFE	17,716
43 — Fernanda Pereira Guerreiro, CFE	17,696
44 — Luísa Maria Gonçalves Alexandre Soares, CGF/Log	17,690
45 — Maria Odete Martins Ferreira, DSFOE	17,65
46 — Alcina Dias Matos, D. Transp.	17,645
47 — Maria Manuela Morgado das Neves Matos, DSP	17,64
48 — Maria Lúcia da Costa Santos Sousa, QG/ZMA	17,63
49 — Maria Luísa Antunes de Magalhães de Melo, DSM	17,62
50 — Isabel Maria Melo Ribeiro Torres de Carvalho, DSP	17,60
51 — Flamiano Ferro Franco de Matos, RICB	17,57
52 — Maria Emília Ferreira Pereira, DSM	17,56
53 — Eulália de Jesus Pires Silva Martins, DSF	17,53
54 — Maria Laura Lopes Alhinho, DRML	17,51
55 — Emília das Neves Carvalho Marques, SCE	17,46
56 — Irene Barreiro da Silva, QG/RMC	17,45
57 — Maria Alice Simões Roque, INST. ODV	17,43
58 — Maria Isabel Ramos dos Santos Gonçalves Crespo, DSIE	17,40
59 — Manuel Alves Pina, CFE	17,38
60 — Maria Margarida Costa de Matos Figueiredo de Carvalho, Mus. Mil.	17,36
61 — Eugénia Pedro Maria Paulino Oliveira, EMEL	17,31
62 — Maria Isaura Raimundo, DRML	17,14
63 — Maria da Anunciação Freitas Duarte da Cruz Carvalho, 3.º TMTLx	17,13
64 — Berta Mota de Bethencourt Rebordão, DSF	17,09
65 — Maria Rita Santana Fernandes Pereira Alvarinho Fialho, CGF/RMS	16,96
66 — Maria Graciette Rosa Monteiro Gonçalves Henrique, DSP	16,94
67 — Alda de Jesus Ribeiro da Silva Ribeiro, EPA	16,89
68 — Maria Emília Senra da Cunha, DSF	16,80
69 — Isabel Maria da Costa Antunes Marques Piçarra, EPE	16,72
70 — Maria Angelina de Oliveira Barata Gonçalves, DSP	16,70
71 — Maria Teresa Coelho Lança, EME	16,6
72 — Elisabete dos Santos Figueiredo, RAA n.º 1	16,58
73 — Albano Ribeiro Dias da Silva, QG/RMN	16,50
74 — Maria Luísa Pinto de Araújo, DSP	16,4
75 — Emília Martins da Silva de Sousa Domingos, DRMSetb	16,3
76 — Maria Eduarda Martins Pinto, DSP	16,256
77 — Maria José Carrilho Paulo Nunes Lourenço, DSP	16,252
78 — Maria Luísa Marques Portela Pires Rego, EME	16,19
79 — Rosa da Conceição Monteiro Tomar Félix, DSF	16,188
80 — Ana Conceição de Jesus Moreira Henriques Nunes, EME	16,184
81 — Evangelina da Conceição Paiva Pimentel Resendes, QG/ZMA	16,14
82 — Maria Beatriz Ribeiro Barreira Ferreirinha, 2.º TMTLx	16,12
83 — Maria Fernandes Lopes, DSF	16
84 — Antónia Maria Pires Manteigas Telha, EPA	15,99
85 — Ester Soledad Rebelo Cardina, 1.º TMT/P	15,98
86 — Antónia de Fátima dos Anjos Lameiras Conceição Tavares, RIELVAS	15,92
87 — Teresa Maria Gomes Baptista da Silva, CHESMATI	15,919
88 — Maria Vitória dos Santos Barrocas, EME	15,918
89 — Maria Judite da Piedade da Cruz, QG/RMN	15,917
90 — Augusta Maria Marques Pinheiro Granha, DSF	15,914
91 — Maria Odete Rocha Afonso, EME	15,89
92 — Maria Armanda de Sousa Vieira Ferreira, ISM	15,84
93 — Isilda Maria Guerreiro Salvador, C. M.	15,79
94 — Maria Gabriela Lopes Ferrão Pereira Henriques, EME	15,786
95 — Maria de Lourdes Martins Ferreira Matias, TMT/T	15,783
96 — Catarina Francisco da Conceição Salgueiro, DAI	15,78
97 — Maria Cecília de Almeida Saraiva de Sá Osório, QG/RML	15,76
98 — Maria Luísa Ramos Lopes Jorge, CGF/RMC	15,716
99 — Victor Leonel da Cunha Salgueiro, DSF	15,71
100 — Angelina do Nascimento Lourenço Farinha, CHESMATI	15,682
101 — Maria Irene dos Santos Araújo Machado, DRMBraga	15,682
102 — Regina Maria Teixeira Ferreira de Sousa, QG/ZMM	15,622
103 — Antónia Felizarda Branco Ramos, DSP	15,621
104 — Maria Helena Candeias Caetano, CHESMATI	15,613
105 — Alcina Gabriela da Conceição Albino Santos, DSP	15,612
106 — Maria Teresa Simplicio Duarte, R. COMDS	15,611
107 — Emília da Conceição Andrade, IMPE	15,60
108 — Maria Amaro Lopes Pires Gonçalves, HMR-1	15,499
109 — Maria do Rosário Manso Semedo, DSM	15,498
110 — Etelvina da Cruz Peneda Silva Gaspar, SCE	15,48
111 — Maria da Conceição Ferreira Gouveia Matos Sousa, EME	15,461
112 — Graça Maria Henriques Simões Dâmaso da Silva, HMR-2	15,46
113 — Elsa Alcina Grangeon Cavaleiro, Mus. Mil.	15,44
114 — Maria Paula Gomes de Noronha e Oliveira de Almeida Costa, EPC	15,41
115 — João José Gonçalves do Livramento, DRMFaro	15,40
116 — Maria de Jesus Madeira Lopes Batista António, DRMLeiria	15,39
117 — Maria Amália Faria Oliveira Rodrigues de Martins, EME	15,38
118 — Ana Maria Amorim da Silva Barbosa, HMR-1	15,37
119 — Maria Isaura Garcia Marchã Alexandre Correia, DSF	15,34
120 — Epifânio Salvador Fernandes, DRMFaro	15,32
121 — Maria Francisca Arcângela Silva Pinto, AC. Mil.	15,268
122 — Maria Fernanda Ferreira da Silva Bernardo, HMR-1	15,262
123 — Elvira do Menino Jesus Chaves Lopes Oliveira, EME	15,166
124 — Maria Amélia de Jesus Silva Laço, DSF	15,164
125 — Natália Maria Vieira de Almeida, DSF	15,15
126 — Maria Albertina Cadima Parreira Esperto, EPC	15,13
127 — Maria de Lurdes Bártolo Plácido Carrasco, DSP	15,11
128 — António Manuel Calado Frade, ABS/SM	15,105
129 — Gisela Lima Fernandes Ribas, HMR-1	15,104
130 — Maria Adérita Grossinho Mota de Andrade, DRMSetb	15,08
131 — Maria Hermínia Simôa Pechorro Mendes Pereira, EPC	15,07
132 — Maria da Conceição Lisboa Matias, RALeiria	15,05
133 — Maria Fernanda Barros Oliveira Ferreira, HMR-1	15,03
134 — Isabel Maria Sousa da Silva Vieira Santos, CFEFE	15,025
135 — Maria Helena Miranda da Cunha e Costa, BIA	15,02
136 — Eduardo Xavier Filomeno de Albuquerque, EME/JEX	14,9
137 — Maria Almerinda Franco dos Santos Serrenho Conceição, RAL	14,874
138 — Maria Eduarda Ribeiro Moreira Azevedo, HMR-1	14,870
139 — Rosalina Maria dos Ramos, EME	14,83
140 — Filomena Aura Zeferino Rodrigues Sousa Gil, AGE	14,79
141 — Carlota Rosa Penha da Encarnação Fonseca, EPAM	14,77
142 — Maria da Graça Castro Cabral de Melo Borges, DRM/PD	14,755
143 — Rui José Fernandes Dias, DRMFunchal	14,753

	Valores
144 — António Rodrigues Monteiro, DSIE	14,708
145 — Rosa Maria da Conceição Lamy Viana, EME	14,704
146 — Maria Manuela de Anunciação Rodrigues Monteiro, DSF	14,692
147 — Maria João dos Santos Canuto Passinhas Pardal, DSP	14,691
148 — Alexandrino Marques Robalo, DRM/CB	14,67
149 — Irene dos Santos Pereira Freire Lopes Ribeiro, EME	14,5
150 — Elsa Maria dos Santos Delgado, DSM	14,45
151 — Maria Alice Garcia Nabeiro, DGMS	14,43
152 — Aurora Maria Sequeira Parro Alves de Carvalho, RI-1	14,38
153 — Rosa Maria Adolfo Canejo Camoesas, QG/RMS	14,3
154 — Ana Maria de Bastos Cardoso, RAC	14,2
155 — Maria do Céu Batista Morgado, CGF/G	14,15
156 — Maria Dolores Mendes Batista Romão, DSP	14,148
157 — Maria Antonieta Ventura Fernandes, RI/Faro	14,147
158 — Maria Fátima Capela Galhardo Nogueira, EME	14,04
159 — Maria Isabel Capelas Lourenço Barbado, QG/RMS	14,01
160 — Maria Clotilde Marques Portela, DSF	13,99
161 — Maria da Conceição Ramos Cortês Vitório Ferreira, EME	13,79
162 — Maria João Pereira Dias Moita, Arq. Hist. Mil.	13,76
163 — Maria da Graça Rodrigues Fernandes, RI.V. Real	13,75
164 — Alice do Rosário de Almeida Carvalheira, IAEM	13,72
165 — Maria da Assunção Balseiro de Sousa Bravo, BSS	13,67
166 — Elisa Maria Ferrão Evangelista Pinheiro Pio, CSGE	13,66
167 — Serafim Martins Coutinho, DT	13,60
168 — Maria José Martins Amaro, DSEFE	13,43
169 — Anabela Fernandes Reis Viegas, DSP	13,41
170 — Maria Manuela Segurado Correia Lopes da Silva, DSM	13,40
171 — Maria Laurinda Pereira Alves Neve Lopes, DSF	13,3
172 — António Pereira Dionísio, IMPE	13,27
173 — Maria Madalena Pestana Lopes Rua Trindade de Barros, CM	13,23
174 — Maria Olímpia da Silva Sousa, DRM/P	13,184
175 — Margarida Catarina da Silva Crespo Nunes Almeida, IAEM	13,181
176 — Indalécio Avelino Nascimento, CHESMATI	13,15
177 — Maria Teresa Pinto dos Santos Cardoso Ferreira Cruz, CM	13,14
178 — Laurinda da Silva Porto Pereira, DSI	13,12
179 — Ermelinda Maria Maximiano Santos Ferreira, DRM/AH	13,1
180 — Maria Lucinda Gouveia Soares de Sousa, DRMLx	13,04
181 — Liliete Pinheiro Monteiro Gonçalves, DSF	13
182 — Maria Filomena Alves da Silva Martins, HMP	12,9
183 — Etelvina Augusta Lopes Mordomo, DAA	12,89
184 — Maria Alice Marques Jorge, BSGE	12,88
185 — Antónia da Ressurreição Pires Dias Carvalho, C. Mil	12,82
186 — Luz Madalena Sebastião Mendes, DSI	12,720
187 — Isabel Maria Pita da Silva Rodrigues, DSIE	12,720
188 — Maria da Conceição Teixeira, DSF	12,5
189 — Maria Isabel Martins Ferreira da Silva, CICA-1	12,376
190 — Francelina de Jesus dos santos Bento Araújo, CGF/RMC	12,370
191 — Maria Luísa Casqueiro Pereira de Melo, DSP	12,2
192 — Maria do Livramento Barbosa Vieira, CGF/RMC	12
193 — Maria da Conceição Pedrosa Oliveira Dias, ESE	11,9
194 — Franklina de Castro Moreira Macedo, DRM/P	11,8
195 — Lourdes Robalo Ribeiro Moiteiro, IMPE	11,7
196 — Rosa Maria dos Santos Claudino, DT	11,69
197 — Maria Emília Campos Magalhães, CSEL/P	11,65
198 — Marília Marques Bispo, DGFC	11,55
199 — Maria de Lurdes Vicente Viegas, QG/RMN	11,534
200 — Gracinda de Jesus Freitas Marques, ABS/SM	11,532
201 — João Artur Coelho dos Santos Silva, REE	11,50
202 — Maria Isabel Alves Figueiredo Veríssimo, CGF/SM	11,49
203 — Deolinda Antunes de Sousa Brandão, CGF/RMC	11,42
204 — Florisa Maria Ferreira Mota Ribeiro, CGF/RMN	11,379
205 — Maria Fernanda Antunes Bandeira Mesquita, ESE	11,376
206 — Maria de Fátima Almeida Azevedo Carvalho, DRM/P	11,373
207 — Cidália Simões Soares Marques Roxo, HMR-2	11,363
208 — Carlos Eduardo Afonso, Col. Mil	11,361
209 — Amorosa Maria Fernandes da Conceição Tavares, CGF/RMN	11,33
210 — Carlos Henrique Cid Faustino, EME	11,2
211 — José Manuel Gonçalves Bastos Soares, RIVR	11,086
212 — Piedade Maria de Sousa Monteiro, QG/RMC	11,084
213 — Maria Preciosa Batista Alves Ferreira Neves Correia, EPT	11,078
214 — Maria Júlia Nova Moreira da Rocha Barbosa, CGF/RMN	11,075
215 — Clementina Maria Ferreira Lima da Silva, DRM/P	11,072
216 — Maria Leonor Robalo Ribeiro Correia, RICB	10,96
217 — Maria José Ramos Louro Nobre da Piedade, DSP	10,94
218 — Maria de Fátima Ferreira Gonçalves, RCB	10,92
219 — Maria Vitória Clara Marques da Costa, DSF	10,89
220 — Maria do Pilar Prates da Silva Nunes, CGF/RMS	10,80
221 — Maria Manuela Fernandes Abreu, HMR-1	10,7
222 — Edite Isabel Pereira da Cunha Santiago, RASP	10,6
223 — Francisco José Furtado Luís, DGMG	10,5
224 — Maria da Conceição Galvão Dias Besugo, DGMA	10,3
225 — Rita Maria de Nazaré dos Santos Laranjo Ferreira, BIRT	10,24
226 — Teresa Fernandes Palmeiro dos Santos, IMPE	10,22
227 — Mariana de Jesus Braz Correia Delgado Aleixo, CHESMATI	10
228 — Isalinda da Visitação Pé-Leve da Silva Freixa, CGF/RMS	10
229 — Maria de Fátima Moniz Leal Soares Ligeiro, DSP	10

Do presente resultado cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da sua publicação, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8-1-91. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto P. Tavares Correia*, coronel de infantaria.

Lista nominativa dos técnicos auxiliares dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica contratados em regime de contrato administrativo de provimento que transitam para a carreira de técnicos de diagnóstico e terapêutica criada pelo Dec.-Lei 197/90, de 19-6 (arts. 1.º e 3.º), em conjugação com o art. 1.º do Dec.-Lei 123/89, de 14-4, com efeitos retroactivos a 1-1-89.

Subgrupo	Categoria anterior — TASCDT	Letra	Unidade	Nome	Categoria actual — Técnicos de diagnóstico e terapêutica	Escalão	Letra
Neurofisiografista	Técnico auxiliar de 2.ª classe.	J	HMP	Maria de Fátima Batista P. Nogueira	Técnica de 2.ª classe	1.º	I
Neurofisiografista	Técnico auxiliar de 2.ª classe.	J	HMP	Madalena da Conceição Mendes Ribeiro Pires.	Técnica de 2.ª classe	1.º	I
Neurofisiografista	Técnica auxiliar de 2.ª classe.	J	HMP	Helena de Jesus Caetano Lopes de Carvalho e Rêgo.	Técnica de 2.ª classe	1.º	I
Preparador de laboratório (análises anatomo-patológicas).	Técnico auxiliar de 2.ª classe.	J	HMP	Paulo Manuel dos Santos Infante (*a*)	Técnico de 2.ª classe	1.º	I

Subgrupo	Categoria anterior — TASCDT	Letra	Unidade	Nome	Categoria actual — Técnicos de diagnóstico e terapêutica	Escalão	Letra
Fisioterapeuta	Técnico auxiliar de 2.ª classe.	J	HMR3	Luís Manuel Tondela Gonçalves Valente (*b*).	Técnico auxiliar de 2.ª classe.	1.º	I
Fisioterapeuta	Técnico auxiliar de 2.ª classe.	J	HMR2	Cristina Maria Pires de Carvalho Caixeiro.	Técnica de 2.ª classe	1.º	I
Fisioterapeuta	Técnico auxiliar de 2.ª classe.	J	HMR1	Maria Cristina Gomes Ferreira	Técnica de 2.ª classe	1.º	I
Fisioterapeuta	Técnica auxiliar de 2.ª classe.	J	HMD1C	Maria do Rosário Madeira Carrasco Pinto.	Técnica de 2.ª classe	1.º	I
Radiografista	Técnico auxiliar de 2.ª classe.	J	HMR1	Carlos Manuel Fernandes Sanches	Técnico de 2.ª classe	1.º	I

(*a*) Contratado desde 2-10-89.
(*b*) Contratado desde 3-7-89.

(Visto, TC, 3-1-91. São devidos emolumentos.)

14-1-91. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto P. Tavares Correia,* coronel de infantaria.

Aviso. — 1 — A Direcção do Serviço de Pessoal, por despacho de 9-11-90 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi autorizada a admitir, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos dos arts. 18.º e 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, um técnico auxiliar de serviços gráficos de 2.ª classe.

1.1 — Local de trabalho — na Chefia do Serviço de Material de Instrução, Rua do Conde de Nova Goa, 1000 Lisboa.

2 — Requisitos de candidatura — os candidatos devem possuir as habilitações literárias ou qualificações profissionais adequadas ao desempenho das respectivas funções (curso de formação profissional de duração não inferior a 18 meses, para além de nove anos de escolaridade).

3 — Horário de trabalho — o fixado no local de trabalho.

4 — Remuneração — a correspondente à categoria de acordo com a tabela instituída no sistema retributivo da função pública.

5 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido ao chefe do Serviço de Material de Instrução, Rua do Conde de Nova Goa, 1000 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identidade completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias comprovadas;
c) Qualificações profissionais comprovadas, se as tiver, ou quaisquer outros elementos que considere relevantes para a sua apreciação.

6 — Prazo para apresentação das candidaturas — 15 dias a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

7 — Conteúdo funcional genérico — o estipulado no Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

8 — Métodos de selecção a utilizar:

a) Exame médico;
b) Provas de aptidão;
c) Entrevista profissional de selecção.

9 — Na selecção dos candidatos serão ponderados os seguintes factores:

a) Formação profissional;
b) Qualificação e experiência profissional.

10 — Ponderados todos os elementos atrás referidos, a escolha dos candidatos será objectivamente fundamentada, dando origem à elaboração de uma lista ordenada em forma de acta.

11 — Fica nula e de nenhum efeito o n.º 1.1.4 do aviso publicado no *DR*, 2.ª, 283, de 10-12-90, a p. 13 370.

11-1-91. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto P. Tavares Correia,* coronel de infantaria.

Repartição de Oficiais

Aviso. — Por ter saído com inexactidão a al. *c*) (com documentação a apresentar) do aviso do concurso de admissão de cinco licenciados em Medicina Veterinária, publicado no *DR*, 2.ª, 283, de 10-12-90, onde se lê «Certificado da Ordem dos Veterinários» deve ler-se «Certificado do Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários».

21-12-90. — O Director do Serviço de Pessoal, *Jorge Alberto Gabriel Teixeira,* brigadeiro.

1.º Tribunal Militar Territorial do Porto

Anúncio. — Por despacho de 29-11-90, proferido no processo 38/90 do 1.º Tribunal Militar Territorial do Porto, foi declarado contumaz o arguido soldado com o número mecanográfico 8461188, Carlos Amorim Antunes, filho de João José Antunes e de Glória da Costa Amorim, natural de Refoios de Lima, Ponte de Lima, e com a última residência conhecida em Outeiro, Refoios de Lima, Ponte de Lima, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

Implica esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados.

28-12-90. — O Juiz-Presidente, *Nuno Álvaro do Couto Bastos de Bivar,* coronel de cavalaria. — O Secretário, *António Manuel de Azevedo,* capitão.

28-12-90. — O Promotor de Justiça, *Manuel Augusto Fernandes da Silva,* coronel de artilharia.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete de Estudos Económicos

Aviso. — Avisam-se os interessados que, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal do quadro do GEE, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 282, de 7-12-90, pode ser consultada na secção administrativa do Gabinete de Estudos Económicos, na Rua da Alfândega, 5, 2.º, em Lisboa.

Os candidatos admitidos serão avisados, através de ofício registado, do local, data e hora da realização da entrevista a que se refere a al. *b*) do n.º 7.1 do aviso de abertura do concurso.

Aviso. — Avisam-se os interessados que, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe do quadro do GEE, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 282, de 7-12-90, pode ser consultada na secção administrativa do Gabinete de Estudos Económicos, na Rua da Alfândega, 5, 2.º, em Lisboa.

Os candidatos admitidos serão avisados, através de ofício registado, do local, data e hora da realização da entrevista a que se refere a al. *b*) do n.º 7.1 do aviso de abertura do concurso.

11-1-91. — O Subdirector, *Orlando Caliço.*

Gabinete para a Análise do Financiamento do Estado e das Empresas Públicas

Por despacho do Secretário de Estado do Tesouro de 2-1-91:

Licenciado António Manuel Pedro Afonso, técnico do Banco Nacional Ultramarino — nomeado para exercer funções de consultor do Gabinete para a Análise do Financiamento do Estado e das Empresas Públicas, em regime de requisição, com efeitos desde 1-1-91. (Não carece de verificação pelo TC.)

3-1-91. — O Subdirector, *Rui Manuel Janes Cartaxo.*

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Por despachos do director-geral da Contabilidade Pública de 2-1-91:

Maria Luísa Barata da Silva Carrondo Alexandre e Manuel Marques Rodrigues, subdirectores de contabilidade, indicados para substituir, por esta ordem, o director da 6.ª Delegação, licenciado Amável Francisco dos Santos, quando se verificar o seu impedimento, e do seu substituto legal, chefe de divisão licenciada Luísa de Jesus Curvelo Pacheco.

8-1-91. — A Chefe de Divisão, *Amélia Alves Patrício.*

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na área da Divisão de Recursos Humanos desta Direcção-Geral a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso com vista ao preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Junta do Crédito Público, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 277, de 30-11-90.

Os candidatos serão avisados oportunamente da data da realização da entrevista profissional de selecção referida na al. *b*) do n.º 7 do aviso de abertura do concurso.

9-1-90. — O Presidente do Júri, *Almeida e Sousa.*

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e da directora regional de Educação de Lisboa respectivamente de 5-5 e 7-11-90:

Olinda Maria Esteves Dourado, auxiliar de acção educativa de 1.ª classe do quadro de pessoal da Esc. Sec. de Ferreira Borges — prorrogada a requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 16-5-90, para exercer idênticas funções nesta Direcção-Geral.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do presidente do INATEL respectivamente de 25-10 e 26-11-90:

João Manuel Neto Paixão, segundo-oficial do quadro de pessoal do INATEL — prorrogada a requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 18-12-90, para exercer idênticas funções na Direcção de Finanças de Faro.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

3-1-91. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues.*

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e da directora regional de Educação de Lisboa respectivamente de 14-5 e 24-9-90:

Adriano Sabino Mendes, professor da Esc. Sec. de Benavente — prorrogada a requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 8-6-90, para exercer funções de perito de fiscalização tributária de 3.ª classe.

Fernanda Maria Carvalho Seabra, professora efectiva da Esc. Sec. de Santa Maria, de Sintra — prorrogada a requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 15-6-90, para exercer funções de perito de fiscalização tributária de 2.ª classe.

Maria de Lurdes Antunes Lopes, professora do quadro distrital de vinculação da Direcção Escolar de Lisboa — prorrogada a requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 14-6-90, para exercer funções de perito de fiscalização tributária de 2.ª classe.

Maria Zélia Nunes Martins Moreira, professora da Esc. Sec. de Sebastião da Gama, de Setúbal — prorrogada a requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 14-6-90, para exercer funções de perito de fiscalização tributária de 2.ª classe.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do subdirector-geral das Instalações e Equipamentos de Saúde respectivamente de 21-10-90 e 16-11-89:

João Manuel Guiod Reis e Almeida, técnico superior de 2.ª classe — prorrogada a requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 30-10-90, para exercer funções de perito de fiscalização tributária de 2.ª classe.

8-1-91. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues.*

Por despacho de 13-12-90 do director-geral das Contribuições e Impostos:

Anabela Leandro dos Santos, liquidadora tributária na Repartição de Finanças do 7.º Bairro Fiscal de Lisboa — colocada no Serviço de Administração do Imposto sobre o Rendimento, ao abrigo do art. 15.º do Dec. Regul. 1/90, de 10-1, ocupando a vaga do contigente do respectivo quadro.

Por despacho de 3-1-91 do director-geral das Contribuições e Impostos:

Colocados no Serviço de Administração do Imposto sobre o Rendimento, ao abrigo do art. 15.º do Dec. Regul. 1/90, de 10-1, ocupando vagas do contigente do respectivo quadro, saindo dos serviços que se indicam, os seguintes funcionários:

Perito tributário de 1.ª classe:

Alberto Freire Veloso de Cerqueira Osório — dos serviços centrais (7.ª Direcção de Serviços).

Perito tributário de 2.ª classe:

Maria de Lourdes Martins Alves Assis — da Direcção Distrital de Finanças de Lisboa.

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 3, de 4-1-91, a p. 85, pelo que onde se lê «Maria Luísa Abreu da Costa [...] ficando colocada nos serviços centrais do IVA» deve ler-se «Maria Luísa Abreu da Costa [...] ficando colocada nos serviços centrais (Direcção de Serviços de Instalações)».

9-1-91. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Despacho conjunto. — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 312/85, de 31-7, são fixadas para a extracção do ano de 1989 as seguintes percentagens do valor líquido de encargos do produto da venda da cortiça a que respeita aquele diploma legal:

1.º 35% para a aplicação prevista na al. *a*) do n.º 2 do referido art. 5.º;

2.º 35% para a aplicação prevista na al. *b*) do n.º 2 do mesmo art. 5.º;

3.º 30% para a aplicação prevista na al. *c*) do n.º 2 da mesma disposição.

1-8-90. — Pelo Ministro das Finanças, a Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.* — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Arlindo Marques Cunha.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto. — Considerando que o Dec.-Lei 427/89, de 7-12, estabeleceu que fosse contratado em regime de contrato administrativo de provimento o pessoal sem título jurídico adequado que à data da entrada em vigor do aludido diploma contasse mais de três anos de exercício de funções e que o pessoal que à mesma data estivesse contratado além do quadro, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 49 397, de 29-11-69, fosse igualmente considerado naquele regime, independentemente de quaisquer formalidades;

Considerando, também, que no mesmo diploma se determinava a abertura de concursos internos de provimento, independentemente da existência de vagas nas respectivas categorias, e que o pessoal em regime de contrato administrativo de provimento fosse candidato obrigatório àqueles concursos, sendo integrado no quadro de efectivos interdepartamentais, nos termos e para os efeitos do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, desde que tenha ficado aprovado e não obtenha vaga;

Considerando, por último, que no Laboratório Nacional de Engenharia Civil há uma encarregada de residência e duas auxiliares de limpeza que ficaram aprovadas em concursos abertos ao abrigo e por força do disposto no Dec.-Lei 427/89, que não obtiveram vaga e cuja manutenção ao serviço se considera necessária:

Assim, ao abrigo do disposto nos arts. 5.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, e 27.º e 38.º, n.º 5, do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, determina-se que:

1 — É integrado no quadro de efectivos interdepartamentais criado junto da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações o pessoal constante do mapa anexo, que deste faz parte integrante.

2 — A integração referida no número anterior produzirá efeitos desde o dia 1 do mês seguinte ao da publicação do presente diploma no *DR*.

3 — O citado pessoal mantém-se a exercer funções no Laboratório Nacional de Engenharia Civil, em regime de requisição, ao abrigo do disposto no art. 27.º do Dec.-Lei 427/89 e do Dec.-Lei 43/84, desde aquela data.

4-1-91. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite,* Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Álvaro Severiano da Silva Magalhães,* Secretário de Estado das Obras Públicas.

Mapa anexo

Grupo de pessoal	Categoria/carreira	Nome	Escalão	Índice/letra	Vínculo/organismo
Auxiliar	Encarregada de residência...	Aurora da Paz Semião Alves	-	N4	Contrato administrativo de provimento no Laboratório Nacional de Engenharia Civil.
	Auxiliar de limpeza	Maria da Conceição Sequeira Fernandes Marques.	1	100	
		Filomena Margarida Nunes de Medeiros Rodrigues Fernandes.	1	100	

Mapa de encargos

Número de lugares	Categoria	Escalão	Índice/letra	Encargos	
				Mensal	Anual
1	Encarregada de residência (*a*)	-	N4	65 000$00	910 000$00
2	Auxiliar de limpeza.....	1	100	70 800$00	991 200$00
	Total.....			135 800$00	1 901 200$00

(*a*) Continua a ser remunerada pelo vencimento correspondente à letra N, com quatro diuturnidades, embora se tenha proposto que no decreto regulamentar a publicar nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, seja encarada a sua integração no novo sistema remuneratório.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Declaração. — Declara-se sem efeito o aviso de abertura do concurso externo de ingresso para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 2.ª classe, em virtude de ter sido indevidamente publicado no *DR*, 2.ª, 9, de 11-1-91, a pp. 355 e 356.

14-1-91. — A Directora-Geral, *Maria Tereza do Amaral Silva Sanches Lopes Moreira.*

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Por despacho de 17-12-90 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território:

Rogério Paulo Moura Duarte, fiscal técnico de obras de 2.ª classe do quadro único do MPAT, afecto à dotação dos gabinetes de apoio técnico de Alenquer — concedida licença sem vencimento, por um ano, com início a 1-2-91.

27-12-90. — O Presidente, *José Salter Cid.*

Aviso CCRLVT RAF 01/91

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso CCRLVT RAF 150/90, rectifica-se que onde se lê «1 — Faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar [...]» deve ler-se «1 — Faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de ingresso, nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12, autorizado por despacho do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território de 23-10-90, uma vaga, para a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, nos termos do n.º 3 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, do quadro único do MPAT, dotação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo» e onde se lê «3 — O presente concurso tem a duração de um ano [...]» deve ler-se «3 — O presente concurso tem a validade de uma ano a partir da lista de classificação final».

4-1-91. — O Presidente, *José Salter Cid.*

Aviso CCRLVT RAF 02/91

Por despacho de 17-12-90 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território:

José Paulo Paiva Figueiredo da Cruz, desenhador de 2.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecto à dotação dos gabintes de apoio técico de Santarém — autorizado a exercer a profissão liberal fora do âmbito das atribuições dos GATs.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso CCRLVT RAF 119/90, rectifica-se que onde se lê «exonerada do lugar que ocupa a partir de 11-6-90» deve ler-se «exonerada do lugar a partir de 11-7-90».

7-1-91. — Pelo Presidente, *Maria de Lurdes Liberato.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Por despacho de 9-1-91:

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres, previsto na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

Carlos Manoel da Silva Rodrigues.
Evandil Martins de Lima.
José Carlos da Silva Mendes.
Nautilha de Oliveira Silva.

Por despacho de 10-1-91:

Concedidos os estatutos geral de igualdade de direitos e deveres e o especial de igualdade de direitos políticos, previstos na Convenção assinada em Brasília em 7-9-71 e regulados no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, ao cidadão brasileiro Carlos José Pinto Cardoso.

10-1-91. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Desp. 138/90. — Na sequência do despacho de 27-1-86, publicado no *DR*, 2.ª, de 6-5, e após o importante trabalho entretanto produzido pela comissão então constituída com vista à reelaboração do nosso direito comercial marítimo, impõe-se agora o prosseguimento da revisão encetada, designadamente no que respeita a matérias tão fundamentais como são as que se prendem com o estatuto do navio, o registo, as garantias reais, o seguro marítimo e temas conexos.

Nesse sentido, a comissão, constituída por:

Prof. Doutor Mário Júlio de Almeida Costa, que presidirá;
Dr.ª Maria de Jesus Serra Lopes;
Dr. Guilherme Conceição Silva;
Dr. José Manuel Batista da Silva;
Dr. Armando Anjos Henriques; e
Dr. Alberto Raposo,

retomará os trabalhos, abordando os referidos temas e institutos pela ordem que entenda mais conveniente e eficaz.

A comissão disporá do apoio a prestar pelos serviços próprios da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

31-12-90. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Laborinho Lúcio.*

Desp. 3/91. — 1 — São conhecidas as dificuldades que, acumuladas ao longo de décadas, têm impedido o funcionamento normal e atempado de vários dos órgãos e serviços que integram o sistema de justiça.

Impunha-se, pois, intervir num sector que denotava sintomas evidentes de ancilosamento, servido por deficientes condições de trabalho, desactualizado nos instrumentos disponíveis, lento nos mecanismos de resposta, distanciado daqueles que tem por missão servir e, em muitos aspectos, estruturado com base em concepções que fizeram história, mas que se perderam nos processos de mudança de valores e de cultura geradores de novas exigências sociais e humanas.

Consciente disso, o Governo lançou um vasto programa de acção, definido em termos sistémicos e assente numa elaboração prévia de fundo, de modo a garantir a coerência interna das medidas a adoptar, evitando soluções meramente pontuais e desenquadradas de um plano geral, de efeitos mais aparentes do que reais.

Considerando os elementos estáveis do sistema, para eles pôs em prática um conjunto de projectos concretos, nomeadamente no que respeita à recuperação do parque judiciário e à modernização dos respectivos serviços. É hoje possível garantir para 1994 a total recuperação do parque, sendo que, ainda durante o ano corrente, se equiparão todos os tribunais com sistema de telecópia e de gravação áudio. Do mesmo modo se prossegue a instalação de meios informáticos, equipando todos os tribunais, numa primeira fase, com microcomputadores, permitindo o tratamento de texto, a consulta à distância e a memorização de documentos, ao mesmo tempo que, experimentalmente num primeiro período e em definitivo depois, se apetrecharão os tribunais de maior movimento com sistemas multibanco.

Entretanto, como formas de estabelecer uma relação mais próxima entre a justiça e o cidadão, seu titular originário, foram já lançadas várias acções de formação privilegiando o atendimento do público pelos serviços e postos em funcionamento vários meios de informação, de tudo se destacando o «Programa Cidadão e Justiça». Ainda aqui, e no domínio do acesso ao direito, a par dos gabinetes de consulta jurídica gratuita de Lisboa e do Porto, procedeu-se já à instalação do Gabinete de Guimarães, decorrendo os processos que permitirão, em 1991, o lançamento de mais 18 e, em 1992, a cobertura total do País, garantindo-se um gabinete por cada círculo judicial.

Enquanto isto, definiu-se, como reforma de fundo, a estrutura do círculo como pólo de uma moderna administração da justiça, vista esta numa perspectiva interdisciplinar a exigir concentração e interacção de meios diversificados. Nessa linha entraram já em funcionamento os novos tribunais de círculo de Santo Tirso, Mirandela e Barreiro, elevando para 18 o número dos já instalados e vindo a instalar-se mais nove em 1991, sendo os restantes no prazo de dois anos. Simultaneamente, publicar-se-á, depois de revisto, o diploma regulamentar da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, que, integrando já os benefícios das novas tecnologias, introduzirá soluções de optimização dos serviços, partindo do círculo judicial como elemento nuclear do novo sistema judiciário e como estrutura que articula os serviços sede e os das comarcas que o constituem.

Completará esta primeira fase de intervenção o conjunto de reformas legislativas em conclusão, designadamente nas áreas do processo civil, do direito penal e do contencioso administrativo, este com a consequente reestruturação da organização judiciária dos tribunais administrativos.

2 — Todavia, medidas como estas, obviamente necessárias e aqui deixadas como exemplo de tantas outras do mesmo tipo já adoptadas e a adoptar, surgem numa visão de melhoria e de aperfeiçoamento do sistema vigente, delas se destacando como verdadeiramente inovadora a que se traduz na consagração do círculo judicial como centro nevrálgico da nova organização judiciária.

É, porém, tempo de ir mais longe, iniciando o trajecto que conduza à própria reformulação do sistema, procurando novas concepções que permitam reconstruí-lo de acordo com as exigências de uma sociedade moderna, mais dinâmica e onde valores ainda fundamentais como os de certeza e de segurança não podem deixar de compatibilizar-se com requisitos de eficácia e de celeridade a considerar hoje, pelo menos em alguns ramos, como valores interiores na estrutura conceptual do próprio direito.

É assim que, com vista a uma mudança de fundo que a cultura do sistema impõe, importa, por um lado, adoptar soluções, como as enunciadas, que garantam o funcionamento adequado das instruções e, desse modo, permitam uma evolução sem sobressaltos, mas também, por outro lado, promover as reformas estruturais qualitativas capazes de reformularem o próprio sistema. Para tanto importa dotá-lo de instrumentos de análise e de reflexão que, de forma horizontal, estabeleçam regras de coordenação e produzam consensos susceptíveis de garantirem a aceitação empenhada dos modelos novos a introduzir. Nesta linha se criará, em breve, um órgão de consulta, interessando o Conselho Superior de Magistratura, a Procuradoria-Geral da República, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e a Ordem dos Advogados, sendo ainda com idêntico objectivo que se ultima a preparação do diploma que criará o Fórum de Formação do Ministério da Justiça, tendo em vista a elaboração e a realização prática de uma política comum e coordenada de formação para o conjunto dos órgãos e serviços de justiça.

Garantida a estabilidade e encontrados os mecanismos que a salvaguardem no percurso da mudança, para esta se definirão agora grandes linhas de orientação.

Assim, como pano de fundo, tomar-se-ão como ideias essenciais que sempre presidirão à elaboração dos projectos a definir:

a) A de que, sendo a justiça uma questão de Estado, hão-de as medidas principais a adoptar resultar de um fecundo diálogo que seja promotor de consensos definidos num espaço de relação aberta entre cidadãos, profissionais e instituições;
b) A de que a administração da justiça envolve uma complexa prestação profissional técnica e humana, cujos prestígio e dignidade se reflectem directamente naquela;
c) A de que a administração da justiça se exerce em nome do cidadão, constituindo este, por isso, o padrão fundamental de todas as medidas.

Nesta base, e na procura construtiva de um efectivo Estado dos cidadãos, tanto o direito positivo como o sistema de justiça hão-de partir, quer na elaboração legislativa, quer na sua concepção organizativa, não tanto dos princípios abstractos que os enformam como realidades autónomas que se autolegitimam, mas sobretudo das exigências concretas, de expressão sociológica, que modelam a vida na sua complexidade concreta.

Assim, no mesmo plano, se tomarão em conta valores e comportamentos e se atenderá a exigências de certeza e de eficácia do direito, mas sempre na perspectiva da satisfação atempada e justa dos interesses legítimos em presença.

Por outro lado, a diversidade das questões aponta para a substituição de uma concepção clássica de sistema uniforme por uma visão moderna e de maior plasticidade que assente na pluralidade de sistemas, eles próprios definidos a partir das linhas que caracterizam aquela diversidade.

Finalmente, e como decorrência dos pressupostos já referidos, além da diversidade de sistemas, deverá prosseguir-se o recurso aos sistemas alternativos, através de instrumentos de desjudicialização com competência para a composição de conflitos.

3 — Estando em curso a reconstrução do sistema penal, ele já moldado à luz dos princípios expostos e acompanhados na sua prática pela Comissão de Implantação do Sistema Penal, recentemente criada, estando também em execução a progressiva instalação dos círculos judiciais como expressão organizativa do modelo apontado e estando ainda em curso a reforma do sistema de leis e de organização judiciária na área da justiça administrativa, urge agora, por razões evidentes que dispensam explicitação de pormenor, intervir no domínio dos serviços de justiça, conexos com a actividade económica.

Aqui, porventura mais do que em qualquer outro sector, importa reconhecer à eficácia do sistema papel de destaque, permitindo que este surja como regulador expedito dos conflitos, mas sempre como estabilizador, e não como obstáculo à dinâmica própria que caracteriza aquela actividade.

Justifica-se, assim, que, no domínio do direito substantivo respectivo, se proceda à revisão do direito comercial, que, todavia, não se limitará à apreciação desse ramo do direito. Com efeito, partindo do tópico central constituído pelo próprio conceito a construir de «actividade económica», para ela cumprirá elaborar um direito positivo adequado, trazendo ao seu núcleo essencial institutos hoje dispersos por vários ramos, desde o direito civil ao direito do trabalho.

Do mesmo passo se justifica que, para este sector, seja concebido um direito adjectivo, processual, próprio, também ele elaborado a partir das características específicas dos temas e dos conflitos em apreciação, dos agentes em presença e das exigências da vida económica em geral.

Por último, se justifica ainda que, para este domínio, seja definido um sistema de justiça especializado, estruturado a partir da criação de unidades de serviços integrados, que contemplem as várias vertentes da actividade económica, fazendo funcionar, no mesmo espaço físico, tribunais de competência especializada, serviços de registo e notariado, centros de arbitragem de conflitos, gabinetes de consultadoria técnica e jurídica e centros de peritagem.

Tratando-se de um projecto de grande complexidade e de execução a médio prazo, o grupo de trabalho que dele venha a encarregar-se obedecerá, na sua organização interna, a regras pré-definidas. Assim, criar-se-á a Comissão de Revisão do Direito da Actividade Económica, que integrará professores universitários, magistrados, advogados e membros oriundos dos sectores representativos da actividade económica.

A Comissão, que terá funções de coordenação e que chamará a si directamente a revisão do direito substantivo, desdobrar-se-á em três subcomissões, cabendo à primeira a elaboração do respectivo direito adjectivo, à segunda concepção do correspondente sistema judiciário e de serviços numa perspectiva integrada e à terceira a revisão do direito dos registos e do notariado.

A esta última caberá a revisão global do direito e do sistema dos registos e do notariado, nomeadamente no que toca à sua definição institucional e ao estatuto dos conservadores e notários, nela devendo ter participação, além daqueles já referidos e de outros técnicos, representantes dos sectores mais significativos da actividade económica.

À terceira subcomissão cumprirá ainda, além da revisão global integrada no âmbito da Comissão, a produção de propostas de alterações legislativas que permitam, entretanto, melhorar a capacidade de resposta do actual sistema, sobretudo no domínio da desburocratização dos actos e dos serviços.

4 — Para presidir à Comissão, com funções específicas de coordenação geral dos trabalhos, nomeio o Dr. Rui Manuel Chancerelle de Machete, que, no prazo de um mês, me apresentará a proposta de constituição da Comissão e das subcomissões a nomear em despacho subsequente.

15-1-91. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Laborinho Lúcio.*

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Por despacho de 9-1-91:

Licenciado Dario Guerra Martins, assistente hospitalar da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico desta Direcção-Geral, de nomeação provisória — nomeado definitivamente no lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

10-1-91. — O Director-Geral, *Fernando Duarte.*

Por despacho de 2-1-91:

António Domingos Ferreira Martins de Sousa, guarda do quadro do pessoal de vigilância desta Direcção-Geral, em serviço no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo — autorizado a entrar na situação de licença sem vencimento de longa duração, com início em 10-12-90. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

11-1-91. — O Director-Geral, *Fernando Duarte.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho. — De acordo com o previsto no art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, deverá o ingresso nas carreiras técnica superior e técnica da Administração Pública ser precedido de um estágio com carácter probatório, o qual deverá ser regulamentado por despacho do membro do Governo competente, nos termos do disposto no n.º 10 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Assim, considerando ser necessário regulamentar o estágio probatório do pessoal técnico superior e técnico do quadro da Direcção-Geral das Pescas, determino o seguinte:

É aprovado o Regulamento de Estágios nos Grupos de Pessoal Técnico Superior e Técnico da Direcção-Geral das Pescas, constante do Regulamento anexo ao presente despacho.

10-1-90. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Jorge Manuel de Oliveira Godinho.*

Regulamento de Estágios nos Grupos de Pessoal Técnico Superior e Técnico da Direcção-Geral das Pescas

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação e objectivos

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os estagiários dos grupos de pessoal técnico superior e técnico do quadro da Direcção-Geral das Pescas (DGP), com vista ao provimento definitivo nas respectivas categorias de ingresso, de harmonia com o disposto no Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

Artigo 2.º

Objectivos

O estágio tem como objectivos a preparação e formação dos estagiários, com vista ao desempenho eficaz e competente das funções para que foram recrutados e a avaliação da respectiva capacidade de adaptação.

CAPÍTULO II

Da avaliação do estágio

Artigo 3.º

Duração do estágio

O estágio tem carácter probatório e a duração de um ano.

Artigo 4.º

Coordenador do estágio

1 — O estágio decorrerá sob a coordenação de um dirigente da unidade orgânica onde o estagiário irá desempenhar funções.

2 — Compete ao coordenador do estágio:

a) Definir o plano de formação e submetê-lo a aprovação do director-geral das Pescas;
b) Acompanhar o desenvolvimento do estágio, atribuindo ao estagiário tarefas progressivamente de maior dificuldade e responsabilidade;
c) Avaliar o resultado das acções de formação através da sua aplicação pelo estagiário no exercício das funções que lhe forem distribuídas;
d) Atribuir a classificação de serviço relativa ao período de estágio.

Artigo 5.º

Plano de estágio

1 — O estágio engloba duas fases:

a) Fase de sensibilização;
b) Fase teórico-prática.

2 — A fase de sensibilização, que decorrerá sob a orientação da Divisão de Gestão de Pessoal, destina-se a um contacto inicial com os serviços, traduzindo-se num processo de acolhimento do estagiário.
Esse acolhimento deverá abranger o conhecimento das atribuições e competências da Direcção-Geral, das respectivas unidades orgânicas, seu funcionamento e modos de interacção, proporcionando-lhes, ainda, uma visão global dos direitos e deveres dos funcionários da Administração Pública, bem como dos principais suportes de natureza legislativa.
3 — A fase teórico-prática decorrerá no serviço onde o estagiário irá desempenhar funções e destina-se a:

a) Proporcionar ao estagiário uma visão mais pormenorizada das competências do serviço em que é colocado, sua articulação com os outros serviços e fornecer os conhecimentos básicos indispensáveis ao exercício das respectivas funções;
b) Contribuir para a aquisição de métodos de trabalho e de estudo, com vista a um desenvolvimento e actualização permanentes;
c) Servir para avaliar a capacidade de adaptação à função.

CAPÍTULO III

Da avaliação e classificação final

Artigo 6.º

Relatório de estágio

1 — O relatório de estágio deverá ser apresentado ao júri de avaliação final até ao termo de 10 dias úteis contados a partir do final do período de estágio.
2 — Constituem parâmetros de avaliação do relatório de estágio a estrutura, a criatividade, a capacidade de análise e de síntese, a forma de expressão escrita e a clareza de exposição.
3 — O relatório é classificado numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 7.º

Competência

1 — A avaliação e classificação final compete a um júri de estágio.
2 — O júri é nomeado pelo director-geral.
3 — À constituição e funcionamento do júri são aplicadas as regras estipuladas pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Artigo 8.º

Classificação de serviço

1 — A classificação de serviço terá em conta os resultados da formação profissional que foi proporcionada durante a realização do estágio.
2 — A classificação de serviço a atribuir pelo coordenador do estágio terá em atenção o estipulado no Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, utilizando para o efeito a ficha respectiva.

Artigo 9.º

Classificação final

A classificação final traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores e resultará de uma média aritmética simples ou ponderada das pontuações obtidas:

No relatório de estágio;
Na classificação de serviço.

Artigo 10.º

Ordenação final dos estagiários

1 — Os estagiários serão ordenados pelo júri em função da classificação final do estágio, não se considerando aprovados os que tiverem obtido classificação inferior a *Bom* (14 valores).
2 — Compete ao júri estabelecer critérios de desempate sempre que se verifique igualdade de classificação final.

Artigo 11.º

Homologação, publicitação e recurso

Em matéria de homologação, publicitação e recurso da acta, da qual consta a lista de classificação final, aplicam-se as regras previstas no Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Despacho. — Pela Port. 568/90, de 19-7, foi aprovado o Regulamento da Pesca nas Águas Interiores não Oceânicas do Rio Douro, o qual prevê, nos arts. 11.º e seguintes, um regime especial para a utilização da arte designada por «tarrafa».
Nos termos deste regime, o licenciamento para o exercício da pesca com esta arte fica subordinado ao contingente fixado por despacho do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação.
Assim, considerando o proposto pela Direcção-Geral das Pescas, na sequência do parecer do Instituto Nacional de Investigação das Pescas e da resposta à consulta feita à Capitania do Porto do Douro, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 11.º da Port. 568/90, de 19-7, determino:
Para o ano de 1991 é fixado em 25 o número máximo de licenças especiais para o exercício da pesca com a arte designada por «tarrafa» nas águas interiores não oceânicas do estuário do rio Douro.

2-1-91. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Jorge Manuel de Oliveira Godinho.*

Despacho. — Pela Port. 569/90, de 19-7, foi aprovado o Regulamento da Pesca nas Águas Interiores não Oceânicas do Rio Tejo, o qual prevê, nos arts. 15.º e seguintes, um regime especial para a utilização de redes de arrasto de vara e de emalhar de um pano fundeadas.
Nos termos deste regime, o licenciamento para o exercício da pesca com esta arte fica subordinado ao contingente fixado por despacho do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação.
Assim, considerando o proposto pela Direcção-Geral das Pescas, na sequência do parecer do Instituto Nacional de Investigação das Pescas e da resposta à consulta feita à Capitania do Porto de Lisboa, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 15.º e do art. 17.º da Port. 569/90, de 19-7, determino:
1.º Para o ano de 1991 é fixado em 195 o número máximo de licenças especiais para o exercício da pesca com redes de arrasto de vara nas águas interiores não oceânicas do estuário do rio Tejo.
2.º Para o ano de 1991 é fixado em 330 o número máximo de licenças especiais para o exercício da pesca com redes de emalhar de um pano fundeadas nas águas interiores não oceânicas do estuário do rio Tejo.

2-1-91. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Jorge Manuel de Oliveira Godinho.*

SECRETARIA DE ESTADO DA ALIMENTAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado

Por despacho do Secretário de Estado da Alimentação de 2-1-91:

Maria Lígia Lopes dos Santos Correia Rodrigues Pereira — alterada a remuneração mensal resultante do contrato celebrado, referida no *DR*, 2.ª, 52, de 3-3-90, para a correspondente à atribuída às secretárias pessoais dos membros do Governo, incluindo os subsídios de férias, de Natal e de refeição, com efeitos a partir da data do visto do TC. (Visto, TC, 4-1-91. São devidos emolumentos.)

15-1-90. — O Chefe do Gabinee, *R. Duarte Lobo.*

Instituto de Qualidade Alimentar

Por despachos de 15-1-91 da presidente do Instituto de Qualidade Alimentar:

Maria Isabel Gomes Bonito da Eugénia, primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal deste Instituto, a exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de secção (es-

calão 1, índice 300) — nomeada definitivamente, mediante concurso, chefe de secção do mesmo quadro, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação da nova categoria.

Maria da Piedade Viegas Neto de Freitas Teixeira, técnica especialista (escalão 1, índice 440) da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal deste Instituto — nomeada definitivamente, mediante concurso, técnica especialista principal (escalão 1, índice 450) da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação da nova categoria.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

15-1-91. — A Presidente, *Maria Fernanda Machete.*

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral das Florestas

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a seguir se publica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso na categoria de trabalhador rural do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Florestas, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, de 10-4-90:

	Valores
1.º Joaquim Fernandes	14,613
2.º Maria de Fátima Teixeira Lopes	13,648
3.º Manuela Claudina Vicente Silvério	13,533
4.º Adelina Rosa Messias Gadelho Cesário	13,533
5.º João Jacinto Batista	13,533
6.º Maria Augusta Camacho Pacheco	13,533
7.º Maria Luísa Assis	13,533
8.º Almerinda Maria Chato	13,476
9.º Maria da Conceição Gamas Soares Vicente	13,476
10.º Palmira Veríssimo Pedro Bento	13,476
11.º Isolina Maria Batista Maravilhas Leitão	13,476
12.º Isalinda Rosa Faria dos Santos	13,476
13.º Isilda Claudina Silvério Soares	13,476
14.º Isabel Maria Repolho	13,476
15.º Manuel António Mestre	13,473
16.º Ernesto José Miranda Costinha	13,445
17.º Maria Helena Serra	13,418
18.º Leonor Lucília Bento Monteiro	13,418
19.º José de Almeida	13,361
20.º Maria Jacinta Fitas Amado	13,361
21.º Alfredo Martins da Costa	13,303
22.º Joaquim António de Jesus Cerqueira	13,158
23.º Idalina José Mouquinho Marmelo	13,158
24.º Aurélia Maria Bento	13,133
25.º Mário Albano de Moura Fernandes	13,100
26.º Idaliza Amélia	13,076
27.º Maria Octávia Batista Ferreira	13,076
28.º Inácia Maria Parreira Cesário	13,076
29.º Marília Maria Jacinta Marques	13,076
30.º João Pereira Brás	13,073
31.º Vitória da Conceição Proença Ramos	13,073
32.º Rosalinda Maria Marques Soares	13,018
33.º Donzília Maria Fitas Gadelha	13,018
34.º António Barros Passos	13,015
35.º Noémia Maria Constantino	12,961
36.º Ivone Maria Grilo	12,961
37.º Manuel Pereira da Costa	12,958
38.º José Gonçalves	12,958
39.º Lurdes da Conceição Ribeiro	12,958
40.º José Meneses	12,903
41.º Perpétua Rosa do Monte Parreira Silva	12,903
42.º Ana Dias Pires Magalhães	12,900
43.º Alfredo Barroso Henriques	12,900
44.º Maria do Carmo Lutas Repolho	12,788
45.º Maria do Céu Batista	12,757
46.º Maria de Lurdes Fernandes Rosa Colaço	12,730
47.º Maria da Conceição Teixeira Pinto	12,558
48.º Mário Augusto Reis Arada	12,558
49.º Sílvia da Silva Ferreira	12,558
50.º Celeste Emília Custódia Sequeira	12,533
51.º João Duarte Guedelha	12,533
52.º Violante Maria Messias	12,533
53.º Joaquim Duarte Guedelha	12,533
54.º António Barroso Henriques	12,500
55.º Ana Maria Correia Fernandes Alves	12,500
56.º António Teixeira Henriques	12,500
57.º Leonor Dionísio Carreira	12,476
58.º Emídia Augusta Assis	12,476
59.º Vitória Veríssimo Pedro	12,476
60.º Josefina Maria António	12,476
61.º Aldina Maria Duarte	12,476
62.º Domingos da Cruz Rodrigues	12,418
63.º Maria Rita Rodrigues	12,418
64.º Álvaro de Jesus Gomes	12,361
65.º Alexandrina Gracinda Gonçalves Pereira	12,300
66.º Virgínia Maria Batista	12,273
67.º António Joaquim Tristão	12,245
68.º Joaquim Filipe Júnior	12,133
69.º João Amadeu	12,133
70.º Gertrudes Severino	12,130
71.º Ernesto Pereira	12,130
72.º José António Teixeira Vaz	12,130
73.º Manuel Gonçalves	12,130
74.º José Silva	12,130
75.º Almerindo Júlio Custódio	12,076
76.º Francisco Manuel Gonçalves Mestre	12,073
77.º José António	12,073
78.º Isabel Gertrudes Ferreira	12,018
79.º António Francisco	12,015
80.º Maria de Lurdes Batista Gomes Marques	12,015
81.º Maria do Carmo Palma Rodrigues José	11,958
82.º Maria Filipa Ezequiel Marques	11,730
83.º Júlio Tomás Gomes Matias	11,673
84.º Francisco António	11,673
85.º Maria Rita Realinho	11,615
86.º Jacinto Custódio Redondo	11,558
87.º Maria do Rosário Muralha Mateus da Silva	11,558

Os candidatos Joaquina Martins Dixe, Marcolino Joaquim Soares e Teresa Gonçalves Henriques foram eliminados por terem faltado à entrevista.

Os candidatos com igual classificação foram ordenados conforme estabelece o n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Os candidatos podem recorrer desta classificação no prazo máximo de 10 dias a contar da data da publicação ou afixação da lista.

31-12-90. — O Presidente do Júri, *José Alves Pacheco.*

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Por despacho de 14-2-90 do subdirector regional de Agricultura de Entre Douro e Minho:

Celebrado contrato administrativo de provimento com o indivíduo abaixo mencionado, pelo período de um ano a contar da data da publicação no *DR*, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, se não for oportunamente denunciado, cuja remuneração é a que estiver em vigor na função pública para a categoria indicada:

Artur Vieira Pinto — trabalhador rural. (Visto, TC, 28-12-90. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 5-12-90 do director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho:

Paulo Gonçalves Pereira da Mota, técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agrilcultura de Entre Douro e Minho — autorizado a entrar de licença sem vencimento de longa duração, a seu pedido, a partir de 1-2-91.

Por despacho de 9-1-91 do director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho:

António Ulisses Mota e Castro Carneiro, técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho — autorizado a entrar de licença sem vencimento de longa duração, a seu pedido, a partir de 15-1-91.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 299, de 29-12-90, a p. 14 199, a publicação referente ao despacho da requisição de Fernando Túbio da Costa Ferreira, novamente se publica:

Por despachos de 18-10-90 e 2-10-90 do Secretário Regional da Agricultura e Pescas e do Secretário de Estado da Agricultura, respectivamente:

Fernando Túbio da Costa Ferreira, escriturário-dactilógrafo principal do quadro do Instituto Regional de Produtos Agro-Alimentares da Região Autónoma dos Açores — autorizada a requisição para exercer as mesmas funções nesta Direcção Regional. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

9-1-91 — O Subdirector Regional, *José Júlio de Brito Limpo Trigueiros.*

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Por despachos de 4-10-90, proferidos por delegação do subdirector regional de Agricultura da Beira Litoral:

Ana Maria Marques Guiné, técnica de 1.ª classe da carreira de técnico de administração (escalão 1, índice 320) do quadro de pessoal da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários — autorizada a transferência, com a anuência daquela Junta e a seu pedido, para iguais categoria e carreira do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, sendo exonerada do antigo quadro a partir da data de aceitação do novo lugar.

Manuel Augusto Janeiro Andrade, primeiro-oficial administrativo da carreira de oficial administrativo (escalão 1, índice 215) do quadro de pessoal da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários — autorizada a transferência, a seu pedido, para a categoria de tesoureiro de 2.ª classe da carreira de tesoureiro (escalão 1, índice 215) do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, sendo exonerado do antigo quadro a partir da data de aceitação do novo lugar, com a anuência daquela Junta.

Por despachos de 19-12-90 do subdirector regional de Agricultura da Beira Litoral, proferidos por delegação:

Manuel Maria Gonçalves Vaz Patto e Maria José Guerra da Silva Branco Calixto, contratados, em regime de contrato administrativo de provimento, a desempenhar as funções de técnicos superiores de 2.ª classe da carreira de médico veterinário — rescindidos os respectivos contratos, com efeitos a partir de 19-12-90, inclusive, data a partir da qual tomaram posse do lugar de técnico superior de 2.ª classe da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

8-1-91 — O Subdirector Regional, *José Prudêncio da Silva Santos Andrade.*

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para tractorista está afixada na sede da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, sita na Quinta da Malagueira, em Évora.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para trabalhador rural está afixada na sede da Dircção Regional de Agricultura do Alentejo, sita na Quinta da Malagueira, em Évora.

9-1-91 — O Presidente de Júri, *Manuel António Serra Mira.*

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Direcção dos Serviços de Administração

Por despachos do director-geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola e do vice-presidente do INIA, respectivamente de 10-12-90 e 4-1-91:

António Manuel dos Santos Trindade, técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola prorrogada — por mais um ano, a sua requisição neste Insituto, a partir de 2-2-90.

7-1-91 — Pelo Director dos Serviços de Administração, *Mário Fragoso de Almeida.*

Por despacho de 3-1-91 do Secretário de Estado da Agricultura:

Autorizada a renovação da comissão de serviço ao pessoal dirigente deste Instituto, com efeitos a partir das datas a seguir indicadas:

Vice-presidente:

Jaime António Amorim Ribes — 27-4-91.

Directores:

Ário Lobo de Azevedo — 27-4-91.
Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal — 23-3-91.
Raul Manuel de Albuquerque Sardinha — 27-4-91.
António Pedro da Costa Belchior — 16-3-91.
António Augusto de Vasconcelos Xavier — 27-4-91.
Fernando Carvalho Vasconcelos — 16-3-91.
Amélia Victoria de Melo Frazão Santos Moreira — 27-4-91.
José Cardoso Soveral Dias — 27-4-91.
António José Saraiva de Almeida Monteiro — 27-4-91.

9-1-91. — Pelo Director dos Serviços de Administração, *Mário Fragoso de Almeida.*

SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 1/91. — 1 — No uso da competência que me foi delegada pelo despacho do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação de 16-11-90, publicado no *DR*, 2.ª, de 3-12-90, determino que se mantenham subdelegadas no Dr. Eurico Pimenta de Brito, director-geral das Pescas, as competências que nele foram subdelegadas pelo meu antecessor, através dos n.os 1, 2 e 3 do despacho de 26-2-90, publicado no *DR*, 2.ª, 85, de 11-4-90, a p. 3797.

2 — No uso da referida competência e ao abrigo do disposto no n.º 3 do despacho do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação de 16-11-90, subdelego também no Dr. Eurico Pimenta de Brito, director-geral das Pescas, a competência para:

2.1 — Autorizar a instalação de estabelecimentos de culturas marinhas, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 261/89, de 11-8, quando essa autorização seja apenas da competência do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação;

2.2 — Autorizar a aquisição de embarcações de pesca já registadas nas capitanias de portos do continente;

2.3 — Autorizar a construção de embarcações de pesca local, a registar nas capitanias de portos do continente, que não envolvam, relativamente às embarcações substituídas, aumentos de TAB ou de potência dos respectivos motores superiores a 20%;

2.4 — Autorizar a modernização de embarcações de pesca local registados nas capitanias de portos do continente que não envolvam aumentos de TAB ou de potência dos respectivos motores superiores a 20%;

2.5 — Autorizar a transferência ou cancelamento de registos de embarcações de pesca registadas nas capitaniasos de portos do continente;

2.6 — Autorizar a reforma do registo de embarcações de pesca registadas nas capitanias de portos do continente por mudança de classificação;

2.7 — Autorizar as embarcações de pesca registadas nas capitanias de portos do continente a utilizarem unidades auxiliares para faina e chamariz (até 2 para a pesca de cerco e 1 para a pesca com anzol);

2.8 — Autorizar a actividade de apanha de plantas marinhas.

3 — Autorizo, em conformidade com as disposições legais respectivas, o director-geral das Pescas a subdelegar, no todo ou em parte, as competências que lhe são conferidas pelo presente despacho, com excepção da referida no n.º 2.1, por ser indelegável, devendo desse facto ser dado conhecimento ao meu Gabinete.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 9-11-90, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo indicado dirigente.

2-1-91. — O Secretário de Estado das Pescas, *João Marçal Alves.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Instituto Português da Qualidade

Desp. IPQ 03/91. — *Parâmetros para cálculo dos custos de certificação.* — 1 — A metodologia para o cálculo dos custos inerentes à certificação de produtos, sistemas de qualidade de empresas e acre-

ditação de laboratórios encontra-se estabelecida em despachos MIE, que remetem para despachos IPQ a divulgação dos valores dos parâmetros neles referidos.

2 — O presente despacho estabelece os valores dos parâmetros relativos ao custo médio horário de técnicos especialistas, a vigorar a partir de 2-1-91:

Custo médio horário de um técnico especialista (B, F) = 3400$.
Custo médio horário de um técnico especialista actuando no exterior (C, G) = 4300$.

Este despacho revoga os valores estabelecidos nos Desps. IPQ 29/89, 32/89 e 53/90, para os parâmetros B e C, e nos Desps. IPQ 59/89 e 62/90, para os parâmetros F e G.

2-1-91. — O Presidente, *Cândido dos Santos.*

Aviso 61/90. — 1 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 31-12-90 do presidente do Instituto Português da Qualidade, se encontra aberto concurso externo de ingresso para admissão a estágio da carreira técnica superior (área funcional: engenharia da qualidade), tendo em vista o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Instituto. O lugar referido foi descongelado pelo Desp. Norm. 39/90, publicado no *DR*, 2.ª, 140, de 20-6-90, e afecto ao Instituto Português da Qualidade pelo Desp. 80/90, do Ministro da Indústria e Energia. Foi efectuada a consulta a que se refere a al. *b*) do art. 13.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, não existindo excedentes, funcionários ou agentes, considerados subutilizados, qualificados para o exercício de funções.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para a vaga mencionada e cessa com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12.

4 — O conteúdo funcional dos lugares a prover consiste em funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos técnico-científicos, elaborar estudos, concebendo e desenvolvendo projectos e emitindo pareceres, tendo em vista a tomada de decisão superior sobre medidas respeitantes à respectiva área funcional.

5 — Local e condições de trabalho — o lugar a concurso situa-se no Instituto Português da Qualidade, em Lisboa. O vencimento é o correspondente ao escalão fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e de legislação complementar. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública Central.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — podem ser admitidos a estágio os indivíduos vinculados ou não à função pública que satisfaçam cumulativamente, até ao fim do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas, salvo tendo sido reabilitado nos termos da lei;
f) Possuir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

6.2 — Requisitos especiais:

a) Licenciatura em Engenharia de Sistemas Decisionais;
b) Conhecimento das metodologias do Sistema Nacional da Gestão da Qualidade, nomeadamente de reconhecimento de entidades com intervenção na certificação e no sistema de qualificação e empresas;
c) Conhecimentos práticos das metodologias da realização de auditorias da qualidade;
b) Bons conhecimentos em programação, nomeadamente em linguagens para bases de dados;
e) Conhecimentos de francês e inglês, escritos e falados.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — Prazo — 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

7.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Português da Qualidade, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para a sede deste Instituto, Rua de José Estêvão, 83-A — 1199 Lisboa Codex, nele devendo constar os seguintes elementos:

Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone, categoria que detém e quadro a que pertence), concurso a que se candidata, menção expressa dos documentos anexos ao requerimento e quaisquer outros elementos facultativos para base de apreciação do mérito do candidato.

7.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

a) Certificado de habilitações académicas;
b) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
c) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

7.4 — Os candidatos ficam dispensados da apresentação do documento indicado no número anterior [al. *a*)], desde que refiram nos respectivos requerimentos a situação precisa em que se encontram, nomeadamente a classificação final do curso. Os candidatos já vinculados à função pública que pretendam beneficiar desta dispensa deverão também fazer a declaração e apor uma estampilha fiscal de 150$, que inutilizarão com a sua assinatura.

7.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Nos termos do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

9 — O estágio tem carácter probatório, conforme a al. *a*) do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

10 — A avaliação e classificação final dos estagiários compete a um júri de estágio, que será o júri deste concurso.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas, nos prazos estabelecidos, na sede do Instituto Português da Qualidade, em Lisboa, e poderão ser consultadas durante as horas normais de expediente.

13 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Engenheira Maria Joaquina Gomes Silvério, directora de serviços.
Vogais efectivos:

Engenheiro José Manuel Gomes Pereira Martins, chefe de divisão.
Engenheiro Manuel António Ramos da Silva Vidigal, técnico superior principal.

Vogais suplentes:

Engenheira Maria Odete Anina Fernandes, técnica superior principal.
Engenheira Rosa Adelaide Mendes Varela, técnica superior principal.

14 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

31-12-90. — O Director do Serviço de Gestão, *Mário de Sá Amorim.*

Aviso 1/91. — Avisam-se todos os interessados de que, por despacho do presidente do Instituto Português da Qualidade de 28-12-90, foi anulado o concurso interno geral de acesso com processo comum para o preenchimento de três lugres de técnico auxiliar de 2.ª classe (área funcional: secretariado, documentação, informação e relações públicas), aberto pelo aviso 51/90, publicado no *DR*, 2.ª, 278, de 3-12-90.

10-1-91. — O Director do Serviço de Gestão, *Mário de Sá Amorim.*

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral da Indústria

Por despachos de 10-1-91 do Secretário de Estado da Indústria:

António Manuel Simões Pessoa Pereira, Maria Alexandrina Inácio Prata, Clara Maria Raposo Pinto Medeiros Beja da Costa e José António de Magalhães Barros Feu, respectivamente chefe de divi-

são e técnicos superiores principais — o primeiro nomeado, em comissão de serviço, director de serviços e os restantes chefes de divisão, com efeitos a partir das datas dos despachos. (Não carecem de visto do TC.)

10-1-91. — Pelo Director de Serviços de Gestão, *João Alves de Miranda.*

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo

Por despacho do director-geral do Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo de 19-12-90:

Manuel Lopes Adónis, técnico superior principal do quadro do Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo — autorizado a entrar na situação de licença sem vencimento, por um ano, renovável, a partir de 1-1-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

10-1-91. — O Director, *José Agnelo Fernandes.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA EDUCATIVA

Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário

Escola Secundária do Dr. Sousa Martins, de Vila Franca de Xira

Rectificação. — Por *ter sido publicada com inexactidão no DR,* 2.ª, 236, de 12-10-90, a homologação do contrato do professor António Octávio Ramires Pereira, professor provisório do 7.º grupo, rectifica-se o seu nome.

10-1-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Manuel da Graça Amaro.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Desp. MOPTC 2/91. — Nos termos do art. 23.º do Dec.-Lei 329/87, de 23-9, delego no Secretário de Estado dos Transportes, engenheiro Jorge Manuel Mendes Antas, a competência para despachar os assuntos relativos à Prevenção Rodoviária Portuguesa.

11-1-91. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Ferreira do Amaral.*

Secretaria-Geral

Aviso. — 1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, do art. 2.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5, e do art. 2.º do Dec. Regul. 12/89, de 29-4, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 15-1-91, se encontra aberto concurso de habilitação destinado a suprir a falta de habilitações académicas dos auxiliares técnicos, com vista à posterior candidatura a concurso de provimento de técnico auxiliar de 2.ª classe dos serviços e organismos do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

2 — O prazo de validade do concurso é de três anos, a partir da data da publicação da lista de classificaçao final no *DR.*

3 — A este concurso poderão ser admitidos os auxiliares técnicos nas áreas funcionais de secretariado, informação, documentação e relações públicas dos serviços e organismos do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações posicionados no 3.º escalão de vencimento ou superior, nos termos do n.º 3 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e que não tenham as habilitações académicas correspondentes ao curso geral do ensino secundário ou equivalente.

4 — O método de selecção a utilizar é o da prestação de prova escrita de conhecimentos, cujo programa foi aprovado por despacho conjunto de 28-12-89, publicado no *DR,* 2.ª, de 19-1-90.

5 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos da minuta anexa a este aviso, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR,* para a Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Rua da Prata, 8, 1.º — 1100 Lisboa.

6 — O requerimento deverá ser acompanhado de documento, passado pelos serviços competentes, que certifique o escalão de vencimento e categoria.

7 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — António Cordeiro de Castro, chefe de repartição da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Vogais efectivos:

Ana Paula Gomes Raposo dos Santos Pereira, técnica auxiliar de 1.ª classe, área de documentação, da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Maria Gabriela Guerreiro Fernandes, chefe de secção da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Vogais suplentes:

Maria Helena Jorge Amaral, técnica auxiliar especialista da Secretaria-Geral do MOPTC.

Manuel de Almeida, técnico superior de 1.ª classe da Secretaria-Geral do MOPTC.

15-1-91. — O Secretário-Geral, *Manuel da Cunha Rêgo.*

Minuta do requerimento a que se refere o n.º 5 do presente aviso

Ex.mo Sr. Secretário-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

... (nome), ... (estado civil), ..., residente em ... (morada completa), nascido em .../.../..., possuidor do bilhete de identidade n.º ..., de .../.../..., passado pelo Arquivo de Identificação de ..., com ... (habilitações literárias) e ... (indicar o escalão de vencimento em que está posicionado na categoria de auxiliar técnico: secretariado, informação, documentação e relações públicas), do quadro de ... (indicar o organismo e local de trabalho), requer, nos termos do aviso publicado no *DR,* 2.ª, de .../.../91, a sua aceitação como candidato ao concurso de habilitação para a categoria de técnico auxiliar do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Para o efeito se anexa declaração do serviço competente que certifica o escalão de vencimento e categoria em que se encontra colocado.

Pede deferimento.

... (localidade e data).

(Assinatura.)

Aviso. — 1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, do art. 2.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5, e do art. 2.º do Dec. Regul. 12/89, de 29-4, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 15-1-91, se encontra aberto concurso de habilitação destinado a suprir a falta de habilitações académicas dos escriturários-dactilógrafos e auxiliares técnicos administrativos, com vista à posterior candidatura a concurso de provimento de terceiros-oficiais dos serviços e organismos do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

2 — O prazo de validade do concurso é de três anos, a partir da data da publicação da lista de classificação final no *DR.*

3 — A este concurso poderão ser admitidos os escriturários-dactilógrafos e auxiliares técnicos administrativos dos serviços e organismos do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações posicionados no 3.º escalão de vencimento, ou superior, do anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, nos termos do n.º 2 do art. 24.º do mesmo diploma, e que não detenham as habilitações académicas correspondentes ao curso geral do ensino secundário ou equivalente.

4 — O método de selecção a utilizar é o da prestação de prova escrita de conhecimentos, cujo programa foi aprovado por despacho conjunto de 9-2-89, publicado no *DR,* 2.ª, de 23-2-89.

5 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos da minuta anexa a este aviso, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação

do presente aviso no *DR*, para a Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Rua da Prata, 8, 1.º — 1100 Lisboa.

6 — O requerimento deverá ser acompanhado de documento, passado pelos serviços competentes, que certifique o escalão de vencimento e categoria.

7 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — António Cordeiro de Castro, chefe de repartição da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Vogais efectivos:

José Amadeu Videira de Oliveira, chefe de secção da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Maria Gabriela Guerreiro Fernandes, chefe de secção da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Vogais suplentes:

Licenciado João Luís Inácio, técnico superior de 1.ª classe das Secretaria-Geral do MOPTC.

Licenciado Manuel de Almeida, técnico superior de 1.ª classe da Secretaria-Geral do MOPTC.

15-1-91. — O Secretário-Geral, *Manuel da Cunha Rêgo.*

Minuta do requerimento a que se refere o n.º 5 do presente aviso

Ex.mo Sr. Secretário-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

... (nome), ... (estado civil), residente em ... (morada completa), nascido em .../.../..., possuidor do bilhete de identidade n.º ..., de .../.../..., passado pelo Arquivo de Identificação de ..., com ... (habilitações literárias) e ... (indicar o escalão de vencimento em que está posicionado na categoria de escriturário-dactilógrafo ou auxiliar técnico administrativo) do quadro de ... (indicar o organismo e local de trabalho), requer, nos termos do aviso publicado no *DR*, 2.ª, de .../.../91, a sua aceitação como candidato ao concurso de habilitação para a categoria de terceiro-oficial do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Para o efeito se anexa declaração do serviço competente que certifica o escalão de vencimento e categoria em que se encontra colocado.

Pede deferimento.

... (localidade e data.

(Assinatura.)

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica

Aviso. — Nos termos do Regulamento dos Cursos de Formação para as Carreiras de Meteorologia e Geofísica deste Instituto, publica-se a lista de classificação final dos frequentadores do 5.º curso de formação para observador meteorológico, homologada por despacho de 3-1-91 do director-geral:

	Valores
1.º José João Carvalho Nunes	15,33
2.º Tânia Alexandra Ferreira Duarte	14,77
3.º Maria Alcinda Miranda Monteiro	14,40
4.º Carlos Manuel Antunes Neves	14,37
5.º Ana Maria Soares Correia Lourenço	14,27

7-1-91. — O Director dos Serviços de Administração, *Joaquim Pignatelli Galvão Videira.*

Rectificação. — Por ter saído com inexactidao no *DR*, 2.ª, 3, de 4-1-91, rectifica-se que onde se lê «Madalena do Nascimento Rodrigues Leitão» deve ler-se «Maria Madalena do Nascimento Rodrigues Leitão».

14-1-91. — O Director dos Serviços de Administração, *Joaquim Pignatelli Videira.*

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. SET 1/91. — Decorridos que são quase quatro anos após a publicação do Desp. SETC 28/87, de 20-4, torna-se necessário proceder a alguns ajustamentos.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do art. 69.º do Dec.-Lei 21/83, de 21-1, determino:

1 — As funções cujo exercício se enquadra no disposto no n.º 2 do art. 69.º do Dec.-Lei 21/83, de 21-1, desempenhadas pelo pessoal da Direcção-Geral de Viação na realização de exames e inspecções são as seguintes:

a) Realização das provas práticas e técnicas dos exames de condução;
b) Realização de provas de exame para condutores de veículos de mercadorias perigosas;
c) Realização de provas de exame para directores de escolas de condução e para instrutores de condução;
d) Realização de provas de exame de habilitação de agentes técnicos de viação;
e) Inspecções iniciais de aprovação de marca e inspecções periódicas e extraordinárias de veículos automóveis e reboques;
f) Inspecções a escolas de condução;
g) Inspecções de obras de ordenamento de trânsito.

2 — O número máximo de funcionários do quadro da Direcção-Geral de Viação afecto às funções referidas no número anterior será o seguinte:

86 técnicos superiores;
65 técnicos;
122 técnicos profissionais.

3 — Por inerência dos seus cargos, o pessoal dirigente está designado permanentemente para o exercício das funções a que se refere o n.º 1.

4 — É revogado o Desp. SETC 28/87, de 20-4.

8-1-91. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Jorge Manuel Mendes Antas.*

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Despacho. — Nos termos e para os efeitos do art. 1.º do Dec.-Lei 74/79, de 4-4, autorizo, a pedido da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, que o contingente de automóveis ligeiros de passageiros atribuído à freguesia de Fuinhas seja alterado conforme se indica:

Fuinhas — de 0 para 1 unidade.

Despacho. — Nos termos e para os efeitos do art. 1.º do Dec.-Lei 74/79, de 4-4, autorizo, a pedido da Câmara Municipal de Ponte de Lima, que o contingente de automóveis ligeiros de passageiros atribuído à freguesia de Vitorino das Donas seja alterado conforme se indica:

Vitorino das Donas — de 1 para 2 unidades.

8-1-91. — Pelo Director de Serviços, a Chefe de Divisão, *Maria Adelina Rocha.*

Direcção-Geral de Viação

Por despachos de 3-9 e 28-12-90, respetivamente do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde e do director-geral de Viação:

Maria de Lurdes Ferreira Moreda Lourenço, técnica auxiliar sanitária de 1.ª classe do Centro de Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo — autorizada a requisição para exercer nesta Direcção-Geral (Divisão de Viação da Guarda) funções administrativas. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-1-91. — O Director dos Serviços Administrativos, *Carlos Antão de Oliveira.*

Por despacho do director-geral de Viação de 8-1-91:

Gelsemina Vilela Lopes Rodrigues Medeiros Palma — autorizada a nomeação como chefe de secção. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

9-1-91. — O Director dos Serviços Administrativos, *Carlos Antão de Oliveira.*

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho de 28-12-90 do director-geral de Viação, se encontra aberto concurso interno geral de admissão a estágio para ingresso na carreira de engenharia para preenchimento de oito vagas no quadro permanente desta Direcção-Geral.

2 — O concurso destina-se apenas ao preenchimento das referidas vagas e caduca com o provimento dos respectivos lugares.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4 — Compete genericamente ao técnico superior conceber, adoptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos e emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão no âmbito da circulação e segurança rodoviária.

5 — Os locais de trabalho situam-se em Lisboa e nas capitais de distritos onde se encontram implantados serviços regionais.

6 — O vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

Os estagiários aprovados com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) serão providos a título definitivo nos lugares de técnico superior de 2.ª classe, passando a ser remunerados de acordo com o mesmo diploma legal.

7 — Podem ser opositores ao concurso os indivíduos que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

a) Satisfaçam os requisitos gerais previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
b) Sejam funcionários ou agentes, independentemente do serviço a que pertençam, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e contem mais de três anos de serviço ininterrupto;
c) Possuam licenciatura em Engenharia Mecânica, Electrotécnica ou Civil.

8 — No concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(1 \times AC) + (4 \times E)}{5}$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
E = entrevista profissional de selecção.

8.2 — A avaliação curricular será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(3 \times EP) + [2 \times (HL + FPC)]}{5}$$

em que:

AC = avaliação curricular;
EP = experiência profissional;
HL = habilitação literária de base.
FPC = formação profissional complementar.

8.3 — As regras a observar na valorização dos factores de ponderação da avaliação curricular são as seguintes:

8.3.1 — Experiência profissional determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0{,}5) + (b \times 0{,}3)}{2}$$

em que:

EP = experiência profissional;
a = tempo de serviço em categorias inseridas em carreiras técnica superior ou técnica;
b = tempo de serviço na função pública.

A contagem dos referidos tempos de serviço será feita em anos completos, até à data limite para apresentação das respectivas candidaturas a concurso.

8.3.2 — Habilitação académica de base:

Licenciatura — 18 pontos;
Habilitação superior a licenciatura — 20 pontos.

8.3.3 — Formação profissional complementar:

Cursos até uma semana — 0,25 pontos;
Cursos até um mês — 0,50 pontos;
Cursos mais de um mês — 0,75 pontos.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao director-geral de Viação e entregue na Repartição de Pessoal, Travessa da Fábrica dos Pentes, 22, 4.º — 1266 Lisboa Codex, pessoalmente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

10 — Dos requerimentos de admissão a concurso deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
b) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas;
c) Identificação do concurso.

11 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Declaração passada pelo serviço de origem, devidamente assinada e autenticada, donde conste a categoria que possui, vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
c) *Curriculum vitae* detalhado;
d) Fotocópia do bilhete de identidade.

Os candidatos que exerçam já funções na Direcção-Geral de Viação são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos, designadamente dos mencionados nas als. *a*) e *b*), acima indicados, e que constem dos respectivos processos biográficos.

12 — Salvo o disposto na última parte do número anterior, a não apresentação da documentação exigida implica exclusão.

13 — O júri do presente concurso, que é simultaneamente o júri do estágio, terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro Adalberto Mascarenhas Mateus, chefe de divisão.
Vogais efectivos:

Engenheiro Mário Carneiro Torres Botelho, técnico superior principal.
Dr. Manuel dos Santos Catarino, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Adelaide Fernande Hommel, técnica superior de 1.ª classe.
Dr.ª Maria Elisabete Azevedo da Silva, técnica superior de 2.ª classe.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

14 — Regime de estágio:

14.1 — O estágio tem carácter probatório, terá a duração de um ano e integrará a frequência de curso de formação directamente relacionado com as funções a exercer, o qual poderá ser dispensado, considerando a experiência profissional anterior dos candidatos nas áreas dessas mesmas funções.

14.2 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme, respectivamente, o interessado já possua ou não nomeação definitiva.

14.3 — A classificação final do estágio traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores e terá em consideração os factores indicados na al. *b*) do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

15 — Ao concurso são aplicáveis as seguintes disposições legais:

Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

16 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, serão afixadas, para consulta, se for acaso disso, no local ou locais a indicar nos avisos a que se referem, respectivamente, a al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º e art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, sendo sempre uma das referidas listas afixadas na Repartição de Pessoal, Travessa da Fábrica dos Pentes, 22, 4.º, em Lisboa.

8-1-91. — O Director-Geral, *António Viana Festas*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica na especialidade de engenharia electrotécnica, electrónica ou de máquinas, para preenchimento de sete vagas no quadro permanente desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 258, de 8-11-90, se encontra afixada, para consulta, na Travessa da Fábrica dos Pentes, 22, 4.º, em Lisboa.

9-1-91. — O Director dos Serviços Administrativos, *Carlos Antão de Oliveira.*

Direcção-Geral de Portos

Por meu despacho de 21-12-90:

António Teixeira Chaves, director dos Serviços de Administração do quadro desta Direcção-Geral — concedidos oito dias de recuperação do vencimento de exercício perdido no ano findo.

Por meus despachos de 8-1-91:

Maria Filomena de Jesus Simões das Neves, segundo-oficial do quadro desta Direcção-Geral — concedidos três dias de recuperação do vencimento de exercício perdido no ano findo.

José Pedro Teixeira da Fonseca, assessor principal da carreira de arquitecto, e Maria Rosa Ramos Barreiro, encarregada do pessoal auxiliar do quadro desta Direcção-Geral — concedidos 30 dias de recuperação do vencimento de exercício perdido no ano findo.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

10-1-91. — O Director-Geral, *Fernando Muñoz de Oliveira.*

Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 300, de 31-12-90, no aviso de abertura do concurso para auxiliar de exploração, rectifica-se que onde se lê:

> 4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a preencher é desenvolver funções de execução simples e de carácter auxiliar, nas áreas de topografia, hidrografia e outras, efectuando medições e leituras simples, colhendo e preparando materiais para a execução de ensaios e sondagens, transportando equipamentos e aparelhos, mantendo o material em bom estado de utilização e executando outras tarefas similares, conforme prevê a Port. 494/88, no seu anexo II.

deve ler-se:

> 4 — Executa tarefas auxiliares, coadjuvando, complementando a actividade e ocasionalmente substituindo os agentes de exploração, nomeadamente guarda, e faz a vigilância de portões, armazéns, instalações sanitárias, recintos e áreas portuárias, bem como a circulação de veículos, pessoas e mercadorias, transporta, distribui expediente; efectua cobranças de serviços prestados no porto, bem como de entradas de pessoas nos recintos vedados; acompanha cargas, descargas, manipulações e transporte de mercadorias; transporta, toma conta e arruma volumes pessoais dos utentes, assim como documentação e bens patrimoniais do respectivo organismo, e executando outras tarefas similares, conforme prevê a Port. 494/88, no seu anexo II.

11-1-91. — O Administrador, *Artur Eduardo de Amorim Cerqueira.*

Junta Autónoma do Porto de Aveiro

Aviso. — Por deliberação da comissão administrativa da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, em sua sessão de 3-1-91, precedida de despacho de autorização do engenheiro director-geral de Portos de 26-12-90, foram autorizadas as seguintes nomeações, por reconversão, nos termos da norma 11.ª da Port. 498/88, de 27-7, com efeitos a partir de 1-1-91:

Serralheiro civil (GP 5 A, grau 1, BR 14) João Freire da Costa.
Serralheiro civil (GP 5 A, grau 5, BR 9) João Marques do Nascimento.

Aviso. — Por deliberação da comissão administrativa da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, em sua sessão de 3-1, e depois de concluídos os trâmites do concurso externo aberto para o efeito, foi autorizada a celebração dos contratos administrativos de provimento para lugar de ingresso na carreira de empregada de cantina, bar e caixa (grupo profissional 7, grau 5, nível de vencimento 3, do quadro de pessoal da Junta Autónoma do Porto de Aveiro), com início na data da sua celebração, com os candidatos a seguir designados:

Lucelinda Arrais Caleiro Lopes.
Eulália Maria da Rocha Garrelhas.
Maria Alfredina Botelho Serôdio Pereira.

(Não carece de fiscalização do TC.)

9-1-91. — O Director do Porto e Administrador-Delegado da Junta, *Lauro Amando Ferreira Marques.*

Aviso. — Por deliberação da comissão administrativa da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, em sua sessão de 3-1, Augusto Ramires Monteiro, carpinteiro, grau 4, foi demitido, com efeitos a partir de 2-1-90, nos termos do n.º 3 do art. 72.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, deixando vago o lugar de carpinteiro, grau 4, que ocupava no quadro de pessoal da Junta Autónoma do Porto de Aveiro.

10-1-91. — O Director do Porto e Administrador-Delegado da Junta, *Lauro Amando Ferreira Marques.*

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Por despachos de 16-8-90 do director do Departamento dos Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, ao abrigo da delegação de competências:

Célio Júlio Pereira do Rio e Francisco da Luz Faustino, respectivamente escriturário-dactilógrafo principal e mecânico electricista de 2.ª classe, de provimento definitivo do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — nomeados, em regime de comissão de serviços, motoristas de ligeiros de 2.ª classe do mesmo quadro, na sequência de concurso, ficando posicionados o primeiro no escalão 4, índice 160, e o segundo no escalão 5, índice 175.

Evandro Rodrigues Ramos, auxiliar administrativo de 1.ª classe contratado do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — nomeado, provisoriamente motorista de ligeiros de 2.ª classe do mesmo quadro, na sequência de concurso, ficando posicionado no escalão 5, índice 175.

(Visto, TC, 26-11-90.)

5-12-90. — O Director do Departamento dos Recursos Humanos, *Manuel Pedro Mega da Mesquita Lemos.*

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 7/SESS/91. — O Dec.-Lei 322/90, de 18-10, define e regulamenta em novos moldes e protecção na eventualidade morte dos beneficiários do regime geral de segurança social, mediante a atribuição de um subsídio único e de pensões de sobrevivência.

A publicação do referido diploma obedeceu à preocupação de actualizar a legislação de segurança social, sistematizando-a, codificando-a e adaptando-a à evolução, entretanto operada, no domínio daquela eventualidade.

Assim, para além das múltiplas alterações introduzidas tendentes ao aperfeiçoamento da anterior legislação, foram consagradas diversas inovações, nomeadamente no que respeita à redefinição dos titulares das prestações e ao subsídio por assistência de terceira pessoa.

O carácter inovador de que se revestem estas medidas determina a necessidade de estabelecer algumas orientações, tendo em vista a correcta aplicação do diploma por parte das instituições de segurança social e a harmonização dos procedimentos no seu relacionamento com os interessados.

Nestes termos, determino o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

I

Objectivo

O presente despacho estabelece orientações e regras que visam facilitar a aplicação, de forma harmonizada, do Dec.-Lei 322/90, de 18-10, que reformulou globalmente as prestações por morte no âmbito dos regimes de segurança social.

II

Conceito de pessoa a cargo

1 — Para efeitos do disposto nos arts. 14.º e 19.º consideram-se a cargo do beneficiário falecido os ascendentes, outros parentes, afins e equiparados em linha recta e até ao 3.º grau na linha colateral, incluindo os adoptados e adoptantes restritamente, com rendimentos não superiores ao valor da pensão social ou ao dobro deste valor, se forem casados, desde que convivessem com o beneficiário em comunhão de mesa e habitação.

2 — Consideram-se ainda a cargo as pessoas referidas no número anterior e na situação de rendimentos nele previstos que não convivessem com o beneficiário em comunhão de mesa e habitação, desde que tenham sido objecto de decisão judicial relativa à obrigação de o beneficiário lhes prestar alimentos.

CAPÍTULO II

Pensões provisórias de sobrevivência

III

Requisitos de não exercício de actividade profissional

Para efeitos do disposto na al. *a*) do art. 17.º, o exercício de actividade profissional remunerada compreende no seu âmbito as prestações substitutivas da remuneração, como os subsídios de maternidade, de doença e de desemprego.

IV

Declarçaão sob compromisso de honra

A declaração para efeitos de atribuição da pensão provisória prestada ao abrigo do art. 49.º não obsta a que as instituições de segurança social possam exigir oficialmente, sempre que o julgarem necessário, a respectiva confirmação.

V

Remessa do requerimento

O requerimento das prestações por morte e os demais documentos entregues pelo requerente para a instrução do processo são de imediato remetidos pelo centro regional de segurança social ao Centro Nacional de Pensões, tendo em vista o pagamento atempado das prestações, com a indicação, quando for caso disso, de que foi requerida a pensão provisória de sobrevivência.

VI

Comunicação ao Centro Nacional de Pensões

Para efeitos do disposto no art. 29.º, n.º 2, o Centro Regional de Segurança Social ao atribuir a pensão provisória comunica, por transcrição ao Centro Nacional de Pensões, os titulares da prestação, a fim de que esta instituição determine os valores percentuais a pagar.

VII

Pagamento indevido da pensão provisória

Nas situações em que se tenha procedido ao pagamento da pensão provisória e venha a verificar-se que não se encontram preenchidos os requisitos para o reconhecimento do direito à pensão de sobrevivência, o Centro Nacional de Pensões suspende de imediato o pagamento da pensão provisória, sem que haja lugar à restituição dos montantes das prestações já pagas.

CAPÍTULO III

Pensões de sobrevivência

VIII

Início da pensão de sobrevivência

1 — Nos casos estabelecidos no n.º 2 do art. 36.º, a pensão é devida a partir do mês seguinte ao do nascimento, desde que requerida nos seis meses imediatos ou, em caso contrário, a partir do início do mês seguinte ao do requerimento.

2 — Nas situações previstas no n.º 3 do art. 36.º, a pensão é devida a partir do mês seguinte ao do falecimento do beneficiário ou do nascimento do titular, se for esse o caso, quando requerida nos seis meses posteriores ao trânsito em julgado da sentença e a partir do mês seguinte ao do pagamento após o decurso daquele prazo.

IX

Suspensão do pagamento da pensão

A suspensão prevista no art. 40.º ocorre sempre que os pensionistas não façam prova dos factos determinantes da manutenção do direito à pensão de sobrevivência nos prazos fixados pelas instituições, conforme o disposto no n.º 3 do art. 50.º

CAPÍTULO IV

Outras prestações

X

Atribuição do subsídio por assistência de terceira pessoa a requerente residente no estrangeiro

Para efeitos do disposto no art. 52.º, nas situações em que o requerente da prestação resida em país com o qual Portugal se encontra vinculado por instrumento internacional de segurança social, observam-se os procedimentos estabelecidos nas normas seguintes.

XI

Apresentação do requerimento

O requerimento da prestação é apresentado no Centro Nacional de Pensões ou na instituição competente do lugar da residência, nos casos em que o beneficiário falecido também tenha estado abrangido pelos regimes de segurança social do Estado da residência.

XII

Verificação da incapacidade permanente

A decisão da comissão de verificação das incapacidades permanentes é também tomada com base nos dados clínicos ou noutros elementos auxiliares de diagnóstico recebidos por serviços de saúde do país da residência ou, quando tal não for possível, por médico da escolha do interessado, devendo, neste caso, a qualidade profissional ser comprovada pelos serviços consulares portugueses.

XIII

Comprovação da existência de terceira pessoa

A comprovação de existência de terceira pessoa será feita de acordo com o instrumento internacional aplicável, quer através de formulário previsto para o efeito quer, quando seja caso disso, através de documento análogo solicitado à instituição do lugar da residência, no âmbito do mútuo auxílio administrativo.

XIV

Reembolso das despesas

1 — A prova da falta de titulares do direito ao subsídio por morte prevista no art. 54.º far-se-á mediante declaração sob compromisso de honra da pessoa que prove ter realizado as despesas de funeral, sem prejuízo das diligências a efectuar pelo Centro Nacional de Pensões tendentes à sua comprovação.

2 — Para efeitos de aplicação do n.º 2 do art. 54.º, considera-se sector de actividade do beneficiário o correspondente ao da última actividade exercida antes do falecimento, quer tenha estado abrangido por regimes de segurança social nacionais quer por estrangeiros.

XV

Falsas declarações no pedido de reembolso de despesas de funeral

1 — O Centro Nacional de Pensões deve informar o requerente de que a prestação de falsas declarações na realização da prova a que se refere a norma é punida nos termos da lei.

2 — A eventual aplicação de sanções nas situações referidas no número anterior não afasta a obrigatoriedade de restituição do montante da prestação indevidamente paga, nos termos do Dec.-Lei 133/88, de 20-4.

4-1-91. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Vieira de Castro.*

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto

Aviso. — Para os devidos efeitos e de acordo com o disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a partir da data da publicação deste aviso se encontra afixada, para consulta, na Secretaria do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto, Travessa da Maceda, 160 — 4300 Porto, a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para provimento de uma vaga na categoria de operador de lavandaria, índice 120, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 248, de 26-10-90.

4-1-91. — A Presidente do Júri, em substituição, *Maria Adelaide Alves Barbedo Pinto Alvarenga.*

Centro Regional de Segurança Social de Aveiro

Licenciados Ana Maria Brandão Pereira, António Marques Maurício da Rocha, Álvaro José Teixeira, Fernando Jorge de Almeida Mautempo Coelho, Maria Irene Sampaio dos Santos, Ulisses de Melo Ferreira da Silva, Manuel Carmo Rocha, Eládio Nuno Cid e Cruz, Marisol da Silva Nogueira, Fernando dos Santos Ferreira, Fernando Maria Saraiva Pires Madeira, Maria da Piedade Ribeiro Ribeirinho Soares Pereira Desterro, Mateus Roque da Cunha e Maria Flor de Pinho Bento da Silva, médicos dos Serviços de Verificação de Incapacidades Permanentes — alteradas as cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos de avença. (Visto, TC, 18-12-90.)

Licenciados João Maria Ferreira, José Joaquim Ferreira da Silva Brandão, Carlos Vítor Cruz Frazão Figueiredo, Maria Margarida Patrício Morais Cerqueira da Mota, Carlos Manuel Silva Reis, Ana Paula da Silva Oliveira, Maria Paula Sarmento de Rebocho Lopes, Anabela Emídio Cardoso Sant'Ana Gândra e Manuel Leite das Neves, médicos dos Serviços de Verificação de Incapacidades Permanentes — alteradas as cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos de avença. (Visto, TC, 27-12-90.)

Licenciado Virgílio Alexandre Lopes de Oliveira, médico dos Serviços de Verificação de Incapacidades Permanentes — alteradas as cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato de avença. (Visto, TC, 2-1-91.)

Fernando José Pacheco dos Santos Manata, Ulisses de Melo Ferreira da Silva, Eládio Nuno Cid e Cruz e Lúcia Maria Ribeiro Borges, médicos — denunciados os contratos de avença celebrados no âmbito do sistema de verificação de incapacidade permanente, publicados no *DR*, 2.ª, de 12-10-89, o primeiro, no *DR*, 2.ª, de 17-4-89, os segundo e terceiro, e no *DR*, 2.ª, de 28-8-89, a quarta.

8-1-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Oliveira Antunes.*

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso na categoria de terceiro-oficial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 283, de 10-12-90, se encontra à disposição dos interessados, para consulta, na Divisão de Gestão de Pessoal e Apoio Técnico deste Centro Regional.

Desta lista cabe recurso, a interpor para o presidente do conselho directivo do CRSS de Aveiro, nos termos do n.º 3 do mesmo art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, já citado.

Os candidatos serão informados oportunamente do local, data e horário de realização das provas, sendo-lhes também fornecida a documentação considerada indispensável à sua preparação.

11-1-91. — A Presidente do Júri, *Elvira Maria da Silva Fernandes.*

Centro Regional de Segurança Social de Braga

Por deliberação do conselho directivo de 31-12-90, proferida por subdelegação:

Paula Cristina da Costa Machado — rescindido o contrato de trabalho a termo certo, com efeitos reportados a 1-12-90.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Braga de 28-11-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral para preenchimento de três vagas de motorista de ligeiros do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Braga.

1 — Prazo de validade — o presente concurso tem a validade de um ano contado a partir da publicação da lista de classificação final e destina-se ao preenchimento das vagas indicadas e das que vierem a ocorrer durante o prazo de validade.

2 — Conteúdos funcionais — conduzir viaturas ligeiras para transporte de passageiros e ou mercadorias, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e mercadorias; cuidar da manutenção das viaturas que lhe forem distribuídas, e receber e entregar expediente e encomendas oficiais.

3 — Condições de trabalho — os locais de trabalho situar-se-ão em Braga (duas vagas) e em Guimarães (uma vaga) e o vencimento será o previsto na lei em vigor.

4 — Requisitos de admissão ao concurso:

4.1 — Requisitos gerais — os referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

4.2 — Requisitos especiais — possuir vínculo à função pública e estar habilitado com a escolaridade obrigatória e carta de condução automóvel.

5 — Método de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Braga e entregue na Secção de Administração de Pessoal, contra recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo de candidatura, para a Avenida da Liberdade, 516 — 4719 Braga Codex, dele devendo constar os seguintes elementos:

Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência e telefone).

6.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* assinado;
b) Certificado de habilitações literárias;
c) Declaração dos serviços a que se encontrem vinculados, devidamente autenticada, donde constem a natureza do vínculo, tempo na categoria, na carreira e na função pública e classificação de serviço.

7 — Composição do júri:

Presidente — Palmira Jesus Gomes Silva Gil, técnica superior de 1.ª classe.
Vogais efectivos:

José Maria de Araújo Barros, operador de registo de dados principal (*a*).
Francisco Martins Morais, segundo-oficial.

Vogais suplentes:

Fernando da Costa e Silva, chefe de repartição.
Edgar Jesus Pereira Silva, motorista de ligeiros.

(*a*) Substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

4-1-91. — A Presidente do Conselho Directivo, *Filomena Bordalo.*

Centro Regional de Segurança Social de Leiria

Lar Residencial de Alcobaça

Aviso. — Em aditamento ao despacho do Lar Residencial de Alcobaça publicado no *DR*, 2.ª, 278, de 3-12-90, a p. 13 155, referente à funcionária Emília da Conceição Alves Pita Ferro, técnica de serviço social de 1.ª classe, se informa que a mesma ficou exonerada das suas funções na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a partir de 31-7-90, uma vez que iniciou os seus serviços no Lar em 1-8-90.

31-12-90. — O Director, *Joaquim João do Vale Coelho.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Instituto Nacional de Formação Turística

Aviso. — Avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de primeiro-oficial do quadro deste Instituto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 264, de 15-11-90, de que a lista definitiva dos admitidos será afixada na sede deste organismo, sita na Avenida do Engenheiro Arantes e Oliveira, 7, 5.º, em Lisboa, na data da publicação deste aviso.

8-1-91. — O Presidente do Júri, *Carlos Lima.*

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Despacho. — Considerando a necessidade de se proceder à ultimação do concurso de ingresso nos internatos complementares hospitalar, de clínica geral e de saúde pública, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 188, de 16-8-90, cuja prova de exame foi efectuada a 16-10-90, homologo a colocação, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1-1-91, nos internatos complementares hospitalar, de clínica geral e de saúde pública dos médicos abaixo indicados, no Centro Hospitalar do Funchal e na Direcção Regional de Saúde Pública:

Centro Hospitalar do Funchal

Anatomia patológica (uma vaga):

Maria João Baptista Cunha Martins.

Anestesiologia (duas vagas):

Raquel Maria Silva Sousa.
Maria José Pereira Arede.

Cirurgia geral (três vagas):

Pedro Miguel da Câmara Ramos.
João Manuel Patrício de Freitas.
João Daniel Martins.

Fisiatria (uma vaga):

Manuela Araújo de Barros.

Ginecologia/obstetrícia (duas vagas):

Maria Cremilda Araújo de Barros Gouveia.
Ângela Maria de Freitas Farinha.

Medicina interna (três vagas):

Rita da Graça Pereira Vieira.
José Augusto da Silva Barros.
Adalgisa Fernandes de Sousa Galvão.

Oftalmologia (uma vaga):

Maria Sandra Ferreira da Silva Moniz.

Ortopedia (duas vagas):

Manuel Correia Ramos.
Elisa Maria Ferreira de Almeida e Sá.

Otorrinolaringologia (uma vaga):

Luís Miguel Pinto Correia Furtado.

Patologia clínica (uma vaga):

Paula Luísa Gomes Fernandes Ferreira.

Pediatria (uma vaga):

Maria de Fátima Jesus Costa Madruga.

Direcção Regional de Saúde Pública

Clínica geral (10 vagas):

Maria da Conceição do Carmo Viegas Gonçalves.
Maria Manuela Marques Prazeres Inês Soares.
Maria Eugénia O. Sousa Pinto.
Diogo Gouveia Pinto Antunes Cabrita.
Nélson Jorge Rodrigues de Brito.
Maria Cremilda dos Santos Alegre Pereira.
Maria Teresa Lourenço.
Jaime Alfredo Rodrigues Faria Coimbra.
Ana Clara Paulo Ribeiro Antunes.
António Dias de Pádua Santos.

Saúde pública (duas vagas):

José Júlio Canavarro de Morais Pereira de Almeida.
Maria Augusta Souto da Cunha Norberto.

28-12-90. — O Secretário Regional, *Rui Adriano Ferreira de Freitas.*

Despacho. — Considerando a necessidade de se proceder à ultimação do concurso de ingresso no internato geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 271, de 23-11-90, homologo a colocação, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1-1-91, no internato geral, no Centro Hospitalar do Funchal, dos médicos abaixo indicados:

Fernando Baptista Pires Martins da Silva.
Elena Maritza Pontes Santos.
José Júlio Pereira de Nóbrega.
Ana Luísa Faria Pestana Silva.
José António da Silva Fernandes Moniz.
Duarte Nuno Figueira da Silva Noronha Jardim.
Manuel Natálio Rodrigues Nunes.
Paulo Alexandre Lúcio Figueira de Góis.
Pedro de Sousa Lima.
Maria Zita Faria Temtem.

Despacho. — Considerando a necessidade de se proceder à ultimação do concurso de ingresso no internato complementar hospitalar (vagas de protocolo), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 216, de 18-9-90, homologo a colocação, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1-1-91, no internato complementar hospitalar, no Centro Hospitalar do Funchal, dos médicos abaixo indicados:

Cirurgia pediátrica:

Fátima Maria Pestana Alves.

Cirurgia vascular:

José Manuel Teixeira França.

Infecciologia:

Gabriela Maria Camacho Fernandes.

Psiquiatria:

Carlos António Fournier Miranda.

28-12-90. — O Secretário Regional, *Rui Adriano Ferreira de Freitas.*

ALTA AUTORIDADE CONTRA A CORRUPÇÃO

Desp. 1/91. — Nos termos do art. 12.º da Lei 45/86, de 1-10, designo Beatriz Maria da Silva Santos, requisitada à Direcção-Geral de Transportes Terrestres, para desempenhar neste Organismo, com efeitos a partir de 3-1-91, as funções de auxiliar administrativo de 1.ª classe (Não necessita de visto ou anotação do TC.)

3-1-91. — O Alto-Comissário, *Manuel da Costa Braz.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum 728/90, pendentes neste Tribunal, 2.º Juízo, 2.ª Secção, contra o arguido Artur Machado e Sá, solteiro, trabalhador agrícola, nascido em 28-9-68, filho de José Freitas Correia de Sá e de Maria Madalena Pereira Machado, natural de Landim, Vila Nova de Famalicão, com a última residência conhecida em Ordel, Sequeiro, Santo Tirso, foi este arguido declarado contumaz por despacho de 21-12-90, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto no art. 24.º, n.º 3, da Lei 30/87, de 2-6, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos que ve-

nha a celebrar, e ainda, o decretamento da proibição de obter certidões do registo civil e do registo criminal, bilhete de identidade e passaporte.

4-1-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Gonçalves Sampaio.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela da Silva Filipe.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio. — Anuncia-se que no processo comum singular 145/90, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido António José Ferreira Lopes, solteiro, empregado de armazém, nascido em 22-4-62, filho de Fernando Augusto da Cunha Lopes e de Maria Iracema Alves Ferreira, natural de Mealhada, com a ultima residência conhecida em Póvoa, Mealhada, por haver cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 19-12-90, nos termos do disposto nos art. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando o arguido proibido de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou carta de caçador, certidões e ou efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e automóvel e ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a delebrar.

20-12-90. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Miranda Jacob.* — A Escriturária, *Maria Isabel Rosário Alegre.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ARRAIOLOS

Anúncio. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Arraiolos, faz saber que no processo comum (juiz singular) 362/90, a correr termos por este Tribunal Judicial, que o Ministério Público move contra o arguido Filipe Manuel Alves, solteiro, sem profissão, natural da freguesia e concelho de Mora, nascido em 18-9-21, filho de José Alves de Oliveira e de Maria Filipa Caramugo, com a última residência conhecida na Estrada do Couço, sem número, Mora, por haver cometido um crime de homicídio sob a forma tentada, previsto e punido pelo disposto no art. 131.º do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 29-11-90, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com o seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, salvo actos urgentes (arts. 336.º, n.º 1, e 320.º do Código de Processo Penal); a declaração caducará logo que o arguido se apresentar ou for detido; a anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6-12-90. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *Daniel da Mota Gameiro.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum singular 237/90, pendente na 1.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido Manuel Armindo Lopes Pereira, casado, industrial, nascido em 29-1-37, na freguesia de Barcelinhos, concelho de Barcelos, filho de José Armindo Miranda Pereira e de Elequecinda dos Santos Lopes Pereira, com a última residência conhecida no Campo de 25 de Abril, bloco 1, 1.º, esquerdo, Barcelos, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido três crimes de emissão de cheque sem cobertura, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz por despacho de 20-12-90.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e implica-lhe ainda a proibição de obter junto das autoridades públicas bilhete de identidade, passaporte, certidões, certificados e registos.

4-1-91. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Ramos Pereira.*

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum singular 291/90, pendendes na 2.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Teixeira Veríssimo, casado, industrial, nascido em 29-6-55, em Tamel, São Veríssimo, Barcelos, com a última residência conhecida no lugar das Pontes, freguesia de Arcozelo, Barcelos, filho de António Maria Veríssimo e de Josefina Augusta Teixeira, titular do bilhete de identidade 5799179, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 4-1-91, tendo a referida declaração de contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

4-1-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes.* — O Escriturário, *José Manuel da Silva Pereira.*

Anúncio. — O Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum singular 40/90, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo do mesmo Tribunal, em que é arguido João Luís da Silva Macedo, nascido em 5-12-59, casado, operário têxtil, filho de José Macedo Alves de Oliveira e de Deolinda Maciel da Silva, natural da freguesia de Tamel, São Veríssimo, e com a última residência conhecida no lugar da Cachada, freguesia de Tamel, São Veríssimo, desta comarca, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 12-12-90, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados após a declaração.

7-1-91. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Serôdio.* — O Escriturário, *Armando Jorge Franco da Cunha.*

Anúncio. — O Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio, juiz de direito junto do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum singular 289/90, a correr seus termos pelo 1.º Juízo, 2.ª Secção, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Armindo Lopes Pereira, casado, industrial, nascido em 29-10-37, filho de José Armindo Miranda Pereira e de Elequecinda dos Santos Lopes Pereira, natural de Barcelinhos, Barcelos, e com a última residência conhecida no Campo de 25 de Abril, bloco 1, 1.º, esquerdo, Barcelos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 20-12-90, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados após a declaração.

7-1-91. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Serôdio.* — A Escriturária, *Marília de Fátima da Silva Teixeira.*

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que pela 2.ª Secção, 2.º Juízo, desta Comarca, correm seus termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 315/90, em que são autor o Ministério Público e arguido Manuel Armindo Lopes Pereira, casado, industrial, nascido em 29-10-37 na freguesia de Barcelinhos, Barcelos, filho de José Armindo Miranda Pereira e de Elquecinda dos Santos Lopes, ausente em parte incerta do Brasil e com a última residência conhecida no Campo de 25 de Abril, bloco 1, 1.º, esquerdo, Barcelos, ao qual são imputados dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo arts. 23.º e 24.º, n.º 2, als. *a*) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Nos referidos autos foi o arguido Manuel Armindo Lopes Pereira declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7-1-91. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro.* — O Escriturário Judicial, *António Manuel da Silva Pereira.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio. — A Dr.ª Maria Regina Costa de Almeida Rosa, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, faz saber que nos autos de processo comum 44/90, pendendes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, o arguido António Chitas, divorciado, rural, filho de João Justino Chitas e de Ana Rosa, natural da freguesia e concelho de Benavente, onde nasceu em 29-5-27, com a última residência conhecida no Parque Industrial do Porto Alto, Samora Correia, actualmente em parte incerta, por se encontrar pronunciado pelo crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, por des-

pacho de 4-1-91, sendo proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, para além de implicar para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando, assim, suspensos os autos acima identificados até apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código Penal).

9-1-91. — A Juíza de Direito, *Maria Regina Costa de Almeida Rosa.* — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Vieira Caetano.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — A Dr.ª Filomena Manso de Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que nos autos de processo comum singular registados com o n.º 1627/89/A, que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto Gonçalves, filho de pai natural e de Maria da Conceição, nascido em 7-6-69, solteiro, portador do bilhete de identidade 8484124, de 14-10-86, natural do Campo Grande, Lisboa, com a *última residência conhecida na Rua de Joaquim Ereira, 1496,* Torre, Cascais, por haver cometido um crime de furto e posse de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal e pelo art. 36.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 430/89, por despacho proferido nos autos foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código Penal, implicando para o arguido a anulabilidade dos negódios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

21-12-90. — A Juíza de Direito, *Filomena Manso de Carvalho.* — O Escrivão-Adjunto, *Oliveira Correia.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular 2805/89, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo contra o arguido Thomas Artur Noering, filho de Lothar Noering e de Doris Noering, nascido em 6-9-64, portador do bilhete de identidade 16097242/6, com a última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 31, 3.º, direito, em Coimbra, por no referido processo ter sido deduzida a acusação pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, ficando, assim, suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), ficando proibido de obter qualquer documento, registo ou certidão na Câmara Municipal ou repartição de finanças desta cidade de Coimbra (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

21-12-90. — O Juiz de Direito, *Joaquim Valente de Pinho.* — Pelo Escrivão de Direito, *Carlos A. Madeira Marques.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio. — A Dr.ª Adelina da Conceição Cardoso Barradas de Oliveira, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo 171/90, comum, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Augusto Pereira Gonçalves, divorciado, motorista, nascido a 20-10-44, natural da freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, Vila Nova de Ourém, filho de José Augusto Pereira Gonçalves e de Maria de Jesus, e com última residência conhecida na Rua do Engenheiro Mário Costa, 22, rés-do-chão, esquerdo, Entroncamento, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 17-12-90, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração de contumácia implica para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, proibição de obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e renovação deste.

20-12-90. — A Juíza de Direito, *Adelina da Conceição Cardoso Barradas de Oliveira.* — A Escriturária Judicial, *Maria Isabel Gomes Martins Alves.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-12-90, proferido nos autos de processo penal comum 135/90 da 1.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Alves Correia, casado, industrial, filho de António Correia e de Maria Cândida Alves, nascido em 14-2-53, em Armil, Fafe, e com última residência conhecida em Campas, Margaride, Felgueiras, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e proibição de o arguido obter qualquer documento, certidão ou registo junto das autoridades públicas, nos termos do art. 337.º do citado Código.

21-12-90. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso Carvalho Pimenta.* — A Escriturária, *Rosa Maria Teixeira de Castro.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Anúncio. — A Dr.ª Ondina de Oliveira Carmo Alves, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum 43/90, que o Ministério Público move contra José António Dias Nunes, casado, pedreiro, nascido a 17-10-63, na freguesia de Pedrógão Pequeno, Sertã, filho de Artur Nunes e de Hermínia da Conceição Dias, actualmente a residir em Chemien des Truits, 6, Mont-sur-Rolle, 1185, Suíça, foi, por despacho de 4-1-91, declarada a cessação de contumácia, ao abrigo do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

8-1-91. — A Juíza de Direito, *Ondina de Oliveira Carmo Alves.* — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Jorge Conceição Rodrigues.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

Anúncio. — O Dr. Emídio Francisco Santos, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Golegã, faz saber que, no processo comum 139/90, 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Glória Granja, casada, doméstica, filha de António Tomás e de Emília Granja, nascida a 21-11-29, natural de Santos-o-Velho, Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de São Pedro Mártir, 80, 1.º, direito, em Lisboa, foi esta arguida declarada contumaz, por despacho de 20-12-90, por se encontrar indiciada da prática de um crime de aproveitamento de obra contrafeita ou usurpada, previsto e punido pelos arts. 195.º, 199.º e 197.º da Lei 45/85, de 17-10, implicando para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida em juízo ou à sua detenção.

4-1-91. — O Juiz de Direito, *Emídio Francisco Santos.* — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Barbosa Fonseca.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Despacho. — Por douto despacho de 7-1-91, proferido nos autos de processo comum 312/90, a correr termos no 1.º Juízo, 3.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o arguido Henrique Jorge Costa Santos, casado, comerciante, nascido a 4-7-57, em Santa Maria dos Olivais, Lisboa, filho de Bernardino Oliveira dos Santos e de Adelaide Pinheiro da Costa, com última morada conhecida em Soito, Sabugal, sendo anuláveis, em consequência de declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, tendo sido decretada a proibição de o mesmo poder obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte ou a sua renovação.

8-1-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Fernando Almeida Cabral.* — O Escrivão-Adjunto, *Vítor José Pires Faria.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Faz-se público que, pela 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, correm termos os autos de processo comum singular 179/90, que o Ministério Público move contra o arguido Júlio Neiva Viana, casado, industrial, filho

de António Fernando Martins Viana e de Valentina Carneiro Gonçalves Neiva, nascido a 3-4-61, em Marinhas, Esposende, e com última residência conhecida na Avenida do Padre Sá Pereira, Clube Residencial de Férias Atlântico, 11, Esposende, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho de 13-12-90 e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz e, consequentemente, proibido de obter certidões em qualquer conservatória.

17-12-90. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves.* — A Escriturária, *Maria Rosária Monteiro Gonçalves.*

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum singular 57/90, do 3.º Juízo, 2.ª Secção, em que são autor o Ministério Público e arguido Josias Barroso da Silva Machado, casado, industrial, nascido a 30-5-47, filho de Carlos da Silva Machado e de Ana Maria da Costa Barroso, com última residência conhecida na Praça de Francisco Inácio, 2.º, B1, 5.º, esquerdo, Guimarães, que o Ministério Público move contra o arguido contumaz (declaração em 30-10-90) Josias Borroso da Silva Machado, ao qual acusa de haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 17.º, n.º 2, do Dec.-Lei 14/84, de 11-1, e pelo art. 388.º, n.º 3, do Código Penal, por despacho de 19-12-90, foi ao arguido declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal vigente, em virtude de o mesmo se ter apresentado em juízo.

20-12-90. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco.* — O Escrivão-Adjunto, *Hernâni H. Silva.*

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum singular 526/90, pendentes na 2.ª Secção do 4.º Juízo, os arguidos Marcolino Manuel Leite Seixa da Silva Costa, solteiro, industrial, filho de Carlos António Silva Ferreira Costa e de Maria Avelina da Silva Leite Feixa, nascido a 15-1-57 na freguesia de Bouro (Santa Maria), Amares, com última residência conhecida no lugar de Cales, Figueiredo, Amares, e Manuel Narciso da Costa, casado, industrial, filho de Fernando Narciso Esteves Oliveira e de Lucinda Rosa da Costa Almeida, nascido a 28-4-60 na freguesia de São João de Rei, Póvoa de Lanhoso, com última residência conhecida em São João de Rei, Póvoa de Lanhoso, por haverem cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foram os mesmos, por despacho de 20-12-90, declarados contumazes, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e, consequentemente, proibidos de obterem passaporte e quaisquer certidões nas Conservatórias.

21-12-90. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves.* — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Luís Marcelino.*

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum singular 606/90, da 2.ª Secção do 4.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, o arguido Miguel de Oliveira da Cunha, casado, vendedor, filho de Manuel da Cunha e de Maria Augusta de Oliveira, nascido a 15-12-55 na freguesia de Azurém, Guimarães, com última residência na Urbanização da Conceição, Rua B, entrada 95, 2.º, casa 23, Guimarães, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo, por despacho de 20-12-90, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar quaisquer registos, bem como decretado o arresto dos seus bens suficientes para garantir o pagamento da quantia pedida.

21-12-90. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves.* — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Luís Marcelino.*

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum singular 675/90 do 4.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, a arguida Lina Maria Coelho Leite, filha de Joaquim de Freitas Leite e de Maria da Conceição Gomes Coelho, nascida em 21-6-64 em São Miguel das Caldas de Vizela, Guimarães, casada, industrial, e com última residência conhecida em Pereirinhas, Moreira de Cónegos, Guimarães, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 21-12-90, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de a mesma obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte, bem como decretado o arresto de todos os bens pertencentes à arguida.

21-12-90. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves.* — A Escrivã-Adjunta Interina, *Branca Celeste Costa Castro de Sousa.*

Anúncio. — O magistrado judicial do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães faz saber que à arguida Lina Maria Coelho Leite, casada, industrial, filha de Joaquim de Freitas Leite e de Maria da Conceição Coelho, nascida a 21-6-64 na Rua Nova do Hospital, 1.º, frente, São Miguel das Caldas de Vizela, Guimarães, onde teve a última residência conhecida, é imputada a prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, sendo, por este meio, notificada de que, por despacho de 23-11-90, proferido nos autos de processo comum 90/90, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, foi declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal.

Mais faz saber que, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia implica, para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos, bem como o arresto, na totalidade ou em parte, dos bens da arguida.

4-1-91. — A Juíza de Direito Auxiliar, *Ana Paula Vasques de Carvalho.* — A Escrivã-Adjunta, *Almesinda Freitas Ribeiro Macedo.*

Anúncio. — O magistrado judicial do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães faz saber que ao arguido José Salgado Fernandes, solteiro, filho de Joaquim Fernandes e de Teresa Maria Salgado, nascido a 10-12-56 em Polvoreira, Guimarães, com a última residência conhecida no lugar de Algeria, Polvoreira, Guimarães, é imputada a prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, sendo, por este meio, notificado de que, por despacho de 12-12-90, proferido nos autos de processo comum 183/90, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal.

Mais faz saber que, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos, bem como o arresto de todos os bens pertença do arguido.

7-1-91. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa de Oliveira Tching.* — A Escrivã-Adjunta, *Almesinda Freitas Ribeiro Macedo.*

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum singular 630/90 da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, o arguido Augusto Carlos Leite, casado, comerciante, filho de Fortunato Leite e de Maria da Conceição, natural da freguesia de Castelões, Recezinhos, concelho de Penafiel, nascido a 1-6-50, com última residência conhecida na Rua do Visconde, 2, 1.º, traseiras, Póvoa de Varzim, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho de 21-12-90, declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição do mesmo obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar quaisquer registos.

7-1-91. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves.* — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Luís Marcelino.*

Anúncio. — O magistrado judicial do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães faz saber que ao arguido Manuel Pinheiro de Castro, solteiro, agricultor, residente no lugar de Agrela, freguesia de São Mamede de Aldão, Guimarães, filho de Manuel de Castro e de Rosa Pinheiro de Castro, nascido a 13-2-62 na freguesia de São Torcato, é imputada a prática do crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, sendo, por este meio, notificado de que, por despacho proferido nos autos de processo comum 186/90, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal.

Mais faz saber que, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial cele-

brados após a declaração, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos, bem como o arresto, na totalidade ou em parte, dos bens do arguido.

8-1-91. — A Juíza de Direito, em regime de estágio, *Maria da Purificação Lopes Carvalho.* — A Escriturária Judicial, *Filomena Santos Freitas.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LAMEGO

Declaração de contumácia. — A Dr.ª Maria Amélia Pereira Teixeira, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Lamego, faz saber que, por despacho de 7-1-91, nos autos de processo comum 253/90 da 1.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Marco Paulo de Oliveira Araújo, solteiro, nascido a 21-3-68, filho de Abel Gomes Araújo e de Emília de Jesus Oliveira Areal, natural da freguesia de Ribeirão, concelho de Vila Nova de Famalicão, com última residência conhecida no lugar de Real, São Martinho de Bougado, Santo Tirso, actualmente residente em parte incerta, por se encontrar indiciado como autor material de um crime previsto e punido nas disposições conjugadas dos arts. 24.º, n.ºs 1 e 3, e 40.º, n.º 1, al. *a*), da Lei 30/87, de 7-7, na redacção da Lei 89/88, de 5-8, foi o mesmo declarado contumaz nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código de Processo Penal), a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido e a proibição de o mesmo obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8-1-91. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira.* — O Escriturário Judicial, *Domingos António Rodrigues de Frias.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — Nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 7-1-91, proferido nos autos de processo comum 94/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o digno agente do Ministério Público move contra Carlos Joaquim Carqueja Serralheiro, casado, comerciante, nascido a 30-1-60, portador do bilhete de identidade 4385165, de 25-11-85, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, residente em Benedita, Alcobaça, foi declarada caducada a declaração de contumácia.

8-1-91. — O Juiz de Direito, *António Amaral Ferreira.*

Anúncio. — Nos termos do n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 7-1-91, proferido nos autos de processo comum singular 187/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Ilídio Fernandes Resende, casado, industrial, nascido no dia 26-9-55, na freguesia de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira de Azeméis, filho de João Gomes de Resende e de Deolinda da Costa Fernandes, com última residência conhecida na Rua de João de Deus, 141, 4.º, em São João da Madeira, portados do bilhete de identidade 7191103, emitido em 22-5-85 pelo CICC, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, pelo que lhe implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração, ficando proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda proibido de obter ou renovar passaporte.

8-1-91. — O Juiz de Direito, *António Amaral Ferreira.* — O Escriturário, *Daniel Pintor.*

Anúncio. — O Dr. Rui Barreiros da Silva, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum singular 306/90, pendente nesta Secção contra Júlio Conceição Dias Carmo, casado, comerciante, filho de Manuel Amaro Dias do Carmo e de Maria da Conceição, nascido no dia 16-7-59, em Pampilhosa da Serra, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de D. Dinis, 3-A, Bairro de Angola, Camarate, acusado pela prática de crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 20-12-90, implicando, para o mesmo, a anulabilidade dos neócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente publicação e com a proibição de obter documentos e praticar actos jurídicos em repartições oficiais, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção.

9-1-91. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *António Martins.*

Anúncio. — Nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, faz-se saber que, no processo comum singular 182/90, a correr termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Ilídio Fernandes Resende, casado, industrial, filho de João Gomes de Resende e de Deolinda da Costa Fernandes, nascido em 26-9-55 em Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, e com última residência conhecida na Rua de João de Deus, 141, 4.º, esquerdo, em São João da Madeira, por crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 9-1-91, proferido nos autos supra-referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

10-1-91. — O Juiz de Direito do 2.º Juízo, *Rui Barreiros da Silva.* — O Escriturário, *Firmino dos Santos Lontro.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 167/90, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Alberto Gomes Correia, solteiro, sem profissão, nascido em 31-7-64, natural de Moçambique, filho de Laurentino José Correia e de Maria Madalena Gomes de Pinho Correia, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 44, 2.º, Pedrulha, Coimbra, e actualmente ausente em parte incerta de Espanha, e outros, por haver cometido um crime de furto de veículo, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.ºs 1, al. *a*), e 2, als. *c*) e *h*), do Código Penal, um crime de homicídio qualificado tentado, previsto e punido nos termos dos arts. 22.º, 23.º, 74.º, 131.º e 132.º, todos do Código Penal, um crime de roubo, previsto e punido nos termos dos arts. 296.º, 297.º, n.ºs 1, al. *a*), e 2, al. *d*), e 306.º, n.ºs 3, al. *a*), e 5, e um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, foi declarado contumaz por despacho de 7-1-91, com a consequência de serem anuláveis os negócios de natureza patrimonial após esta data (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), efectuados por este arguido, e proibido de obter certidões de nascimento ou casamento e outros registos, ficando, assim, suspensos os termos ulteriores dos autos acima identificados até apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

7-1-91. — O Juiz de Direito, *Cândido Pelágio Castro de Lemos.* — O Escrivão-Adjunto, *José Maria de Oliveira.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, 265/89 da 2.ª Secção desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Jorge Costa Ribeiro, casado, vendedor, nascido a 15-1-52, filho de António Pinto Ribeiro e de Maria Alcina Barbosa Carneiro Costa, natural de Lordelo, Paredes, com última residência conhecida na Rua de Pedro Ivo, 51, Porto, actualmente ausente em parte incerta, acusando-o pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, por despacho de 4-1-91.

Tal declaração implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter qualquer certidão, registo ou documento junto de qualquer autoridade pública.

4-1-91. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga.* — A Escriturária, *Maria Luísa Ferreira Dias.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, 33/90 da 2.ª Secção desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Pereira Carvalho, solteiro, mecânico, nascido a 8-4-66, filho de Deolindo de Jesus Carvalho e de Maria do Céu Pereira, natural de Antas, Penedono, com última residência conhecida no Beco dos Surradores, 7, 2.º, Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, acusando-o pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, por despacho de 4-1-91.

Tal declaração implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter qualquer certidão, registo ou documento junto de qualquer autoridade pública.

4-1-91. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga.* — A Escriturária, *Maria Luísa Ferreira Dias.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, 34/90 da 2.ª Secção desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Manuel Noversa Monteiro, casado, pescador, nascido a 5-10-48, filho de José Maria Jesus Monteiro e de Maria da Conceição Ferreira Noversa, natural da Foz do Douro, Porto, com última residência conhecida na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 26, Matosinhos, actualmente ausente em parte incerta, acusando-o pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, por despacho de 4-1-91.

Tal declaração implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter qualquer certidão, registo ou documento junto de qualquer autoridade pública.

4-1-91. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga.* — A Escriturária, *Maria Luísa Ferreira Dias.*

Anúncio. — Anuncia-se que, nos autos de processo crime comum 37/90, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Jaime Teixeira Neto, casado, marceneiro, filho de Sesinando Moreira Neto e de Ângela Teixeira, natural da freguesia de Lordelo, comarca de Paredes, nascido a 17-4-60, com última residência conhecida em Quintãs, Paços de Ferreira, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 4-1-91, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

4-1-91. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga.* — O Escriturário Judicial, *Domingos Monteiro Gonçalves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, 38/90 da 2.ª Secção desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Teixeira Neto, casado, industrial, filho de Sesinando Moreira Neto e de Ângela Teixeira, nascido na freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, em 17-4-60, com última residência conhecida no lugar de Quintãs, Paços de Ferreira, actualmente ausente em parte incerta, acusando-o pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal por despacho de 4-1-91.

Tal declaração implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter qualquer certidão, registo ou documento junto de qualquer autoridade pública.

4-1-91. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Azevedo Martins.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, 130/90, da 2.ª Secção desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Teixeira Neto, casado, industrial, filho de Sesinando Moreira Neto e de Ângela Teixeira, nascido na freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, em 17-4-60, com última residência conhecida no lugar de Quintãs, Paços de Ferreira, actualmente ausente em parte incerta, acusando-o pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal por despacho de 4-1-91.

Tal declaração implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter qualquer certidão, registo ou documento junto de qualquer autoridade pública.

4-1-91. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Azevedo Martins.*

Anúncio. — Anuncia-se que, nos autos de processo crime comum 232/90, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Arnulfo de Jesus Maria Cardoso, solteiro, estudante, nascido a 23-6-66, filho de Artur Maria Cardoso e de Violante Lourenço, natural de Angola e com última residência conhecida na Avenida do Almirante Reis, 63, 3.º, Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 21-12-90, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

4-1-91. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga.* — A Escriturária, *Fernanda Maria Félix G. Silva Teixeira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, 276/90, da 2.ª Secção desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto Gomes de Meireles, casado, comerciante, nascido a 13-5-55, filho de Joaquim Ribeiro de Meireles e de Guilhermina Gomes, natural de Lustosa, concelho de Lousada, com última residência conhecida no lugar de Fontainhas, freguesia de Sousela, comarca de Lousada, actualmente ausente em parte incerta,, acusando-o pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal por despacho de 4-1-91.

Tal declaração implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter qualquer certidão, registo ou documento junto de qualquer autoridade pública.

4-1-91. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Azevedo Martins.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio. — Pelo Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, 2.º Juízo, 3.ª Secção, correm uns autos de processo comum registados sob o n.º 1193/90, que nesta comarca do digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Jorge Manuel Carvalho Palmeirão, filho de Manuel José Palmeirão e de Hermenegilda da Graça Pereira de Carvalho, natural de Miranda do Douro, nascido a 12-6-60, casado, vendedor, com última residência conhecida na Travessa de Monte Louro, 19, 1.º, Porto, pelo crime de emissão de cheque sem provisão (dois crimes), previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos quais foi proferido despacho dando por caducada a declaração de contumácia.

7-1-91. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas.* — O Escriturário, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira.*

Anúncio. — Pelo Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, 2.ª Secção, correm uns autos de processo comum registados sob o n.º 318/89, em que estão apensados com os n.ºs 1700/89 e 1664/89, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Eduardo Manuel Mendes Cabeça, filho de José Gomes Marcelo Cabeça e de Emília Alves Marcelo Cabeça, natural de Sintra, nascido em 15-3-65, solteiro, comerciante, residente em Casal de Camba, Rua Quatro, 6, Odivelas, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos quais foi proferido o seguinte despacho: nos termos e para os fins do art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido Eduardo Manuel Mendes Cabeça contumaz.

Tal despacho tem por efeitos a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido e a anulabilidade dos ne-

gócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração; e, ao abrigo do n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, decreto a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte e certidões do registo de nascimento.

8-1-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Baião Papão.* — A Escriturária, *Alexandrina da Costa Trabulo Ribeiro.*

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum 20/90, a correr seus termos pela 2.ª Secção deste 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Pereira Silva, filha de Abílio Gomes da Silva e de Carolina Emília Pereira da Silva, natural de Meinedo, nascida em 1-11-62, casada, promotora de vendas, e com última residência no Bairro do Dr. Abílio Moreira, bloco G, 2.º, casa 2, Lousada, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação em juízo, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

8-1-91. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas.* — A Escriturária, *Alexandrina da Costa Trabulo Ribeiro.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-12-90, proferido nos autos de processo comum singular 51/89 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Pombal, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Manuel Pereira dos Santos, divorciado, comerciante, filho de Alberto Pereira dos Santos e de Jacinta de Oliveira, nascido em 6-12-46, natural de Porto de Mós e actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional de Coimbra, foi declarada a cessação de contumácia, ao abrigo do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

9-1-91. — O Juiz de Direito, *Gabriel Martim dos Anjos Catarino.* — O Escriturário, *César Lopes de Azevedo.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum 48/90 da 2.ª Secção, a correr termos na 2.ª Secção de processos do Tribunal Judicial da Comarca de Ponte de Lima, e que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto de Barros Macedo, solteiro, comerciante, nascido a 5-10-67, na freguesia de Rebordões (Souto), desta comarca, filho de António Vieira Macedo e de Glória Marques de Barros, ausente em parte incerta e com último domicílio conhecido no lugar de Carapita, da referida freguesia, pelo crime de condução sem carta, previsto e punido pelo art. 46.º do Código da Estrada, foi, por despacho de 7-1-91, proferido nos aludidos autos, aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo da sentença. A declaração de contumácia tem, para o arguido, os seguintes efeitos: suspensão dos termos do processo, até à sua apresentação; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; interdição de o arguido obter ou renovar o respectivo bilhete de identidade, certidões de nascimento, e certificados de registo criminal.

7-1-91. — A Juíza de Direito Substituta, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 12-12-90, proferido nos autos de processo comum (singular) 719/90 do 1.º Juízo, 2.ª Secção, deste Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra a arguida Cristina Maria Marcelo Almeida Vila Fernandes, filha de Vítor Manuel Almeida Vila e de Maria Isabel Gomes Marcelo Vila, natural de Marvila, nascida no dia 6-8-64, casada, cabeleireira, com última residência conhecida na Rua de Alexandre Herculano, 85, rés-do-chão, E, em Portimão, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada contumaz.

Tal declaração tem o efeito de a impedir de obter ou renovar o bilhete de identidade e passaporte e ainda a proibição de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

14-12-90. — O Juiz de Direito do 1.º Juízo, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio. — O Dr. António Luís Caldas de Antas de Barros, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, faz público que, por despacho de 21-12-90, proferido nos autos de processo comum 108/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move contra o arguido João Jorge Osório do Rosário, casado, industrial, filho de Artur da Silva Rosário e de Clotilde Augusta Osório do Rosário, natural de Santa Maria, Lisboa, e com última residência conhecida no lugar do Alto, Mesão Frio, Guimarães, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração.

4-1-91. — O Juiz de Direito, *António Luís Caldas de Antas de Barros.* — O Escriturário Judicial, *António José Matos Ferreira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum 167/90 da 3.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto Oliveira Morgado, casado, industrial, com última residência conhecida na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 66, 4.º, direito, em Barcelos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 7-1-91, este arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração.

8-1-91. — O Juiz de Direito, *Evaristo José Freitas Vieira.* — A Escrivã-Adjunta, *Otília Maria Machado Amorim.*

Anúncio. — Faz saber que, nos autos de processo comum 198/90 da 3.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal que o Ministério Público move contra o arguido António Pinto Cerqueira, casado, industrial, filho de António Cerqueira e de Maria das Dores Machado Pinto, nascido a 20-5-50, em Britelo, Ponte da Barca, com última residência conhecida na Rua de 31 de Janeiro, 145, desta cidade, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 7-1-91, este arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração.

8-1-91. — O Juiz de Direito, *Evaristo José Freitas Vieira.* — A Escrivã de Direito, *Ana Maria Simões Duarte.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Pita Pegado Gonçalves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, pela 2.ª Secção do 3.º Juízo da comarca de Santa Maria da Feira, e nos autos de processo comum colectivo 221/89, que o Ministério Público move ao arguido Mário Augusto Vieira da Fonseca, sem profissão, nascido a 10-1-66, filho de Augusto da Fonseca e de Rosa Vieira, natural da freguesia do Sebolido, Penafiel, e com última residência conhecida sita no lugar de Loureiro, Grijó, Vila Nova de Gaia, actualmente em parte incerta, é o mesmo arguido notificado, por esta forma, de que, por despacho proferido nos autos acima identificados foi declarado contumaz, implicando tal estatuto a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, bem como a anulabi-

lidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17-12-90. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Pita Pegado Gonçalves.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Vilar de Oliveira.*

Anúncio. — Torna-se público que, pela 2.ª Secção do 3.º Juízo desta comarca, e nos autos de processo comum singular 127/90, que o Ministério Público move contra o arguido José Saúde Laboreiro, casado, vendedor ambulante, filho de José da Silva Marques e de Sara da Saúde, natural de Lisboa, com última residência conhecida no Montijo, Rua de António Rodrigues Pimentel, 36, nascido em 30-1-65, acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo notificado, por esta forma, de que, por despacho proferido nos autos acima identificados, foi declarado contumaz e de que ficará inibido de praticar negócios jurídicos de natureza patrimonial a partir de 12-12-90, sob pena de anulabilidade, bem como não poderá obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente passaporte, bilhete de identidade e certidão de nascimento, assim como não poderá renovar documentos de que seja titular, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

17-12-90. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Pita Pegado Gonçalves.* — A Escriturária, *Vera Lúcia.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos crime de processo comum singular 1654/89, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Pedro Jones Correia, solteiro, empresário, nascido a 21-2-50, natural de São Tomé e Príncipe, filho de Jones e de Domingas Mendes Correia, com última residência na Avenida do General de Sousa, 65, rés-do-chão, D, Setúbal, actualmente ausente em parte incerta por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por douto despacho proferido em 12-12-90, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal); inibição de obter certificados de registo criminal, certidões de nascimento, bilhetes de identidade, passaportes e cartas de condução, ou de renovar estes documentos.

18-12-90. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — Pelo Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos crime de processo comum singular 1933/90, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Ilídio Fernandes Resende, filho de João Gomes Resende e de Deolinda da Costa Fernandes, portador do bilhete de identidade 7191103, de 22-5-85, por Lisboa, residente na Zona Industrial n.º 1 de São João da Madeira e actualmente em parte incerta por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por douto despacho proferido em 14-12-90, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal); inibição de obter certificados de registo criminal, certidões de nascimento, bilhetes de identidade, passaportes e cartas de condução ou de renovar estes documentos.

20-12-90. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes.* — A Escrivã-Adjunta, *Lisete Teresa Rodrigues do Carmo.*

Anúncio. — O Dr. José Eduardo Fernandes Martins, juiz de direito a prestar serviço na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, por despacho de 17-12-90, proferido nos autos de processo comum singular 352/89, a correr seus termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra os arguidos Joaquim Moreira Alves, construtor civil, nascido a 1-8-52, filho de Manuel Júlio Alves e de Maria Rodrigues Moreira, portador do bilhete de identidade 3574240, emitido em 5-2-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e esposa, Maria da Silva Carvalho, nascida a 19-2-53, filha de Bernardino Sousa de Carvalho e de Maria da Conceição Gomes da Silva, portadora do bilhetete de identidade 3666299, emitido em 9-2-80, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ambos actualmente em parte incerta da Venezuela e com última residência conhecida na Rua do Agro, 195, Serzedo, Vila Nova de Gaia, por haverem cometido como co-autores materiais na forma consumada um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 24.º, n.º 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foram os arguidos, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarados contumazes, o que implica os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção; proibição de os arguidos obterem ou renovarem certidões ou registos junto das autoridades públicas e, bem assim, passaporte, carta de condução e autorização para emigrar.

21-12-90. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Fernandes Martins.* — A Escriturária, *Alda Arminda Bastos da Rocha Pereira.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum singular 1749/89 do 2.º Juízo, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Joaquim Figueiredo Pratas, nascido a 3-8-49, filho de José Henriques Pratas Cavaco e de Guilhermina Torres Figueiredo, natural do Barreiro, Barreiro, com última residência conhecida na Rua da República, 106-A, Loures, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquele arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 14-12-90, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, carta de condução ou a sua renovação e certidões de nascimento (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

21-12-90. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria da Silva Rodrigues.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum singular 56/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Américo Marques Rodrigues, casado, gerente comercial, nascido a 3-10-38, natural de Rio Meão, Santa Maria da Feira, filho de Américo Rodrigues e de Laurentina Ferreira Marques, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida da Praia, Esmoriz, Ovar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 3, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 19-12-90, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter os seguintes documentos ou a sua revalidação: carta de condução de quaisquer veículos, bilhete de identidade, passaporte, carta de caçador, licença de caça e pesca e licença de uso e porte de arma de defesa ou de caça.

21-12-90. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques.* — A Escriturária, *Ana Sá.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Pelo 3.º Juízo, 2.ª Secção, deste Tribunal, nos autos de processo comum colectivo 121/89, que o Ministério Público

move contra o arguido José da Silva Maia, casado, feitor-agricultor, filho de Manuel Joaquim Costa e de Maria Rosa Sousa e Silva, natural de Alvarelhos, Santo Tirso, nascido em 24-5-61, com última residência conhecida na Rua Central de Cidói, Alvarelhos, desta comarca, pela prática de um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido no art. 176.°, n.os 1 e 2, do Código Penal, em concurso real com um crime de furto qualificado, previsto e punido nos arts. 296.° e 297.°, n.° 2, al. *e*), do Código Penal, foi o arguido acima identificado declarado contumaz, por despacho de 13-12-90, nos termos do disposto nos arts. 336.° e 337.° do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após a declaração e a proibição de obter passaporte e documentos referentes a veículos, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20-12-90. — O Juiz de Direito, *Joaquim Evangelista Esteves Araújo.* — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Augusto Ferreira Dinis.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-11-90, ao abrigo do disposto nos arts. 335.°, n.° 2, e 33.°, n.° 1, do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido José António, *o Moço,* casado, empreiteiro, nascido a 23-4-38, filho de Manuel António e de Emília da Conceição, natural da freguesia de Casais, concelho e comarca de Tomar, com últimas residências conhecidas, respectivamente, no lugar de Algás, freguesia de Casais, Tomar, e Praceta da Aliança Operária, lote 4, rés-do-chão, esquerdo, Bobadela, Loures, e ainda na Vivenda Maria Rosa, 5, Monte da Caparica, Almada, nos autos de processo comum singular 62/90, a correr termos na 1.ª Secção do 1.° Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Tomar, que lhe move o digno agente do Ministério Público, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.° e 24.°, n.° 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, implicando tal declaração para o arguido a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, para além dos efeitos previstos no art. 337.°, n.° 1, do mesmo diploma legal.

21-12-90. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel Esteves Marques.* — O Escrivão-Adjunto, *Fernando António Pereira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-12-90, ao abrigo do disposto nos arts. 335.°, n.° 2, e 336.°, n.° 1, do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Fernando Américo Alves Freitas da Silva, solteiro, nascido a 7-9-68, filho de Joaquim Freitas da Silva e de Maria Emília Batista Alves Silva, natural da Póvoa de Lanhoso, ausente em parte incerta, que teve o seu último domicílio no lugar da Senhora do Amparo, Valado, concelho da Póvoa de Lanhoso, nos autos de processo comum singular 133/90, a correr termos na 1.ª Secção do 1.° Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Tomar, que lhe move o digno agente do Ministério Público, pelo crime de desobediência, previsto no art. 24.° da Lei 30/87, de 7-7, e punível pelo art. 4.° da mesma lei, com a alteração introduzida pelo art. 4.° da Lei 89/88, de 5-8, implicando tal declaração a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, para além dos efeitos previstos no art. 337.°, n.° 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

21-12-90. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel Esteves Marques.* — O Escrivão-Adjunto, *Fernando António Pereira.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum singular registados sob o n.° 252/90, pendentes na 2.ª Secção do 2.° Juízo desta comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Marcelino da Silva Balazeiro, solteiro, carpinteiro, nascido a 21-12-70, natural de França, filho de Joaquim Rodrigues Balazeiro e de Maria da Conceição da Silva Oliveira, portador do bilhete de identidade 10609990, emitido em 5-7-85 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, com última residência conhecida no lugar de Santagões, Bagunte, Vila do Conde, por ter cometido um crime de introdução em espaço vedado ao público, previsto e punido pelo art. 17.°, n.° 1, e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.°, n.° 2, al. *c*), ambos do Código Penal, foi o mesmo, por douto despacho de 7-1-91, e nos termos dos arts. 336.°, n.os 1 e 3, e 337.°, n.° 1, ambos do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em juízo do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração.

7-1-91. — O Juiz de Direito, *Ângelo Augusto Brandão de Morais.* — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues.*

Anúncio. — O Dr. António de Paiva Gonçalves, juiz de direito do 1.° Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 4-1-91, proferido nos autos de processo comum 566/90, do 1.° Juízo, 1.ª Secção, deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Lopes Fialho, casado, armazenista de calçado, nascido a 3-3-61, filho de António Fialho e de Maria Gracinda Lopes, natural da Benedita, Alcobaça, com última residência conhecida em Freires, Benedita, Alcobaça, actualmente em parte incerta da América, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.° e 24.°, n.° 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.° do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.° 1 do art. 336.° do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.° 1 do art. 337.° do citado diploma) e a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, registo criminal e passaporte.

8-1-91. — O Juiz de Direito, *António de Paiva Gonçalves.* — O Escriturário, *Manuel Pedrosa Gomes.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum com tribunal singular, 2105/90, a correr em termos pela 1.ª Secção do 2.° Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, que o Ministério Público move contra o arguido António José Lopes da Silva, solteiro, auxiliar administrativo de 1.ª classe, nascido em 13-2-67, natural de Guilhofrei, Vieira do Minho, filho de José Gonçalves da Silva e de Maria Lopes, portador do bilhete de identidade 8588874, de 16-5-90, com última residência conhecida na Rua do Curado, 26, rés-do-chão, Vila Franca de Xira, actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de furto de uso, previsto e punido pelo art. 304.°; n.° 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.° e 337.° do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 4-12-90, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.° do Código de Processo Penal (n.° 1 do art. 336.° do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.° 1 do art. 337.° do Código de Processo Penal), e inibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (n.° 3 do art. 337.° do Código de Processo Penal).

10-12-90. — O Juiz de Direito, *Luciano Farinha Alves.* — A Escriturária, *Licínia Conceição Paiva Carvalho Morgado.*

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 1.° Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum 214/90 (com intervenção de tribunal singular), a correrem termos, contra o arguido Vital Manuel Nazário Esteves, filho de Alberto Moreira Esteves e de Maria Odete Nazário Esteves, nascido em 29-3-69, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Miguel Bombarda, 85, 3.°, esquerdo, em Alhandra, actualmente ausente em parte incerta, ao qual é imputado o crime previsto e punido pelo art. 144.°, n.° 2, do Código Penal, foi este arguido, por despacho de 14-12-90, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.°, n.° 1, 336.° e 337.° do Código de Processo Pe-

nal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obter certidões de nascimento, certificados do registo criminal ou renovação de passaporte (art. 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal.)

4-1-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre.* — A Escrivã-Adjunta, *Gina Maria Alves Estevinha.*

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum 288/90 (com intervenção de tribunal singular), a correrem termos, contra a arguida Natália Jesus Vieira Sordero Mourão Barata, casada, empregada de escritório, nascida a 1-8-39, filha de Jesus Castro Sordero e de Filomena Vieira de Castro, natural de Lisboa, residente na Zona 3, Rua Sete, lote 17, rés-do-chão, Tires, Parede, actualmente ausente em parte incerta, à qual é imputado o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi esta arguida, por despacho de 14-12-90, declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial por ela celebrados após esta data e a proibição de obter certidões de nascimento, certificados do registo criminal ou renovação de passaporte (art. 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal.)

4-1-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre.* — A Escriturária, *Laura Maria de Sousa.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum com tribunal singular 2172/90, a correrem termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, que o Ministério Público move contra Filipe Jorge Felício Pinheiro da Silva, casado, comerciante, filho de Sebastião Miguel Pinheiro da Silva e de Conceição Maria Felício Pinheiro da Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 30-6-64, portador do bilhete de identidade 6572498, de 18-7-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Penha de França, 193-D, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º, n.º 2, al. *a*), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 9-1-91, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até a apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e inibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

9-1-91. — O Juiz de Direito, *Luciano Farinha Alves.* — A Escriturária, *Licínia Conceição Paiva Carvalho Morgado.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos do processo comum singular 294/90, 1.ª Secção do 3.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Emília Coelho da Rocha Santos, filha de Francisco Rocha Valente e de Maria Conceição Coelho Lisboa, natural de Penafiel, nascida aos 26-3-59, casada, comerciante, portadora do bilhete de identidade 7637310, de 27-7-84, de Lisboa, com domicílio profissional no mercado do Bolhão, loja 51, Rua de Sá da Bandeira, no Porto, por haver indícios desta arguida ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pela art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 21-12-90, é esta mesma arguida declarada contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

4-1-91. — O Juiz de Direito, *Abílio Gonçalves da Costa.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Luís J. S. Valente.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos do processo comum singular 314/90, 2.ª Secção do 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Aurora Pereira de Freitas, casada, nascida a 20-9-57, filha de António Fernandes de Freitas e de Maria Amélia Pereira da Silva, com última residência conhecida no lugar de Monte de Pidre, freguesia do Louro, desta comarca, por haver indícios de esta arguida ter cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 7-1-91, é esta mesma arguida declarada contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

7-1-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas.* — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Silva.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — O Dr. José António de Sousa Lameira, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 21-12-90, proferido no processo comum singular 4433, 4.º Juízo, 2.ª Secção, em que são autor o Ministério Público e arguido António Silva Teixeira Rosário, foi o arguido António da Silva Teixeira Rosário, nascido no dia 15-7-50, na freguesia de Rio Tinto, Gondomar, filho de Rodrigo Teixeira e de Angélica Dias da Silva, residente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Pilar, 194, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, e, consequentemente, decretada a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

4-1-91. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira.* — O Escrivão-Adjunto, *Felisberto Carvalho.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-12-90, proferido nos autos de processo comum singular 113/90, 2.º Juízo, 3.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, que o Magistrado do Ministério Público e o assistente movem contra os arguidos José Esteves de Sousa, chapeiro, nascido em 10-6-54, e Maria da Glória Teixeira Botelho, doméstica, nascida em 2-1-56, com última residência conhecida no lugar de Vales, Lordelo, Vila Real, foi declarada a cessação de contumácia dos arguidos, a qual fora determinada por despacho de 26-9-90 e publicada no *DR*, 2.ª, 248, de 26-10-90.

4-1-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Artur Dias.* — O Escriturário Judicial, *Domingos José Carvalheira Borges.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum 115/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, em que é arguido António Magalhães Lopes, solteiro, trabalhador agrícola, nascido a 2-5-68, filho de Avelino Lopes e de Ana Mendes Magalhães, natural e com última residência conhecida em Agunchos, Cerva, Ribeira de Pena, actualmente em parte incerta, pronunciado pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. *a*), da Lei 30/87, de 7-6, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 7-1-91, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração.

9-1-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Artur Dias.* — O Escriturário, *Carlos Alberto Pereira de Melo.*

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Manuel Vasco do P. Ferrer Simões, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum 30/89, pendente nesta comarca contra o arguido Vítor Manuel Sobral Santana, solteiro, nascido a 2-9-68, natural do Estoril, filho de Joaquim Norberto Santos Santana e de Maria Manuel Sobral, portador do bilhete de identidade 10216210, de Lisboa, de 3-10-83, com última morada conhecida em Cabra Figa, Rio de Mouro, Sintra, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 384.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

21-12-90. — O Juiz de Direito, *Manuel Vasco do P. Ferrer Correia.* — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

4.º JUÍZO CORRECIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Rui Manuel Torres Vouga, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que o arguido Vitorino Armando Coutinho Póvoas, casado, delegado de propaganda médica, filho de Sebastião Póvoas e de Palmira Rosa de Santana Coutinho Póvoas, natural da freguesia da Penha de França, concelho de Lisboa, nascido em 25-1-55, com última residência conhecida na Estrada de Alfragide, Rua B, lote 7, 2.º, esquerdo, Alfragide, foi, por despacho de 21-12-90, nos autos de processo comum 4263/90, que lhe move o Ministério Público, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registo civil, predial, comercial ou automóvel).

Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

4-1-91. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Brito Torres Vouga.* — O Escriturário-Judicial, *Herlânder A. Silva Oliveira.*

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21-12-90, proferido nos autos de processo comum 78/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria António Gonçalves, divorciada, reformada, filha de António Augusto Gonçalves, nascida a 28-9-50, natural da Sé, Porto, com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora da Guia, 9, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

4-1-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira.* — A Escriturária Eventual, *Maria da Piedade Fernandes F. de Andrade.*

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21-12-90, proferido nos autos de processo comum 454/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Batista Nogueira Salgado, casado, industrial, filho de Vítor Hugo das Dores Salgado e de Maria Helena Nogueira, nascido a 5-12-51, natural de Cedofeita, Porto, com última residência conhecida no lugar do Vilar, Sobrado, Valongo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

4-1-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira.* — A Escriturária Eventual, *Maria da Piedade Fernandes F. de Andrade.*

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21-12-90, proferido nos autos de processo comum 503/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Saramago Figueiredo, divorciado, vendedor comercial, nascido a 9-4-47, natural de Lisboa, filho de Francisco Duarte Figueiredo e de Matilde Saramago, com última residência conhecida na Rua de São Sebastião da Pedreira, 110, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

4-1-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira.* — A Escriturária Eventual, *Maria da Piedade Fernandes F. de Andrade.*

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21-12-90, proferido nos autos de processo comum 507/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Aurora Vasconcelos Beleza, solteira, filha de Constantino Gonçalves Beleza e de Maria Natália Vasconcelos Lapa, com última residência conhecida nas Escadas do Codeçal, 45, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

4-1-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira.* — A Escriturária Eventual, *Maria da Piedade Fernandes F. de Andrade.*

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 4-1-91, proferido nos autos de processo comum 512/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Luís Alberto Ruela de Pinho, solteiro, servente, nascido a 17-1-68, natural de Salreu, Estarreja, filho de Carlos Manuel Calpos de Pinho e de Maria Fernanda Agulhas Ruella, residente na Rua do P.e Fernão Cardim, 95, Porto, por haver cometido o crime de uso de arma proibida, previsto e punido pelos arts. 260.º do Código Penal e 3.º, n.º 1, al. *f*), do Dec.-Lei 207-A/75, de 17-4, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

7-1-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira.* — A Escriturária Judicial, *Maria de Fátima Fernandes.*

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 7-1-91, proferido nos autos de processo comum 490/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Ventura Gonçalves Abreu, casado, comerciante, nascido a 5-7-52, natural de Vila Chã, Vila do Conde, filho de Domingos da Silva Abreu e de Diamantina Gonçalves Cancela Julião, com última residência conhecida no lugar de Padrão, Vila Chã, Vila do Conde, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

8-1-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira.* — A Escriturária, *Maria de Fátima Marques Fernandes.*

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 7-1-91, proferido nos autos de processo comum 538/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público

move ao arguido Luís de Carvalho Gonçalves, divorciado, empregado de balcão, nascido a 31-8-52, natural de Arouca, filho de Manuel Gonçalves e de Maria L. Carvalho, com última residência conhecida na Rua dos Caldeireiros, 210, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

8-1-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira.* — A Escriturária, *Maria de Fátima Fernandes.*

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — *Processo comum 103/90 da 1.ª Secção.* — Arguida — Maria Isabel Gonçalves Fortuna, solteira, industrial de confecções, nascida a 1-5-59, natural de Miragaia, Porto, filha de Albino Pereira Fortuna e de Ana Águeda Gonçalves, com última residência conhecida na Rua do Duque de Saldanha, 301 Porto.

Crime — emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Despacho — de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

6-7-90. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos.*

Anúncio. — *Processo comum 176/90 da 1.ª Secção.* — Arguido — João Baptista Nogueira Salgado, casado, industrial, nascido a 5-2-51, filho de Vítor Hugo das Dores Salgado e de Maria Helena Nogueira, natural de Cedofeita, Porto, com última residência conhecida no lugar de Vilar Sobrado, Valongo.

Crime — emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Despacho — de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

6-7-90. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos.*

Anúncio. — *Processo comum 74/90 da 1.ª Secção.* —Arguida — Maria da Conceição Sales Teixeira, casada, comerciante, nascida a 17-5-48, natural de Corgo, Celorico de Basto, filha de António Teixeira e de Maria das Dores Sales Teixeira, com última residência conhecida na Avenida da República, 333, 5.º, habitação 8, Vila Nova de Gaia.

Crime — emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Despacho — de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

30-10-90. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos.*

Anúncio. — *Processo comum 55/90 da 1.ª Secção.* — Arguida — Alexandrina Alves Ribeiro, divorciada, doméstica, nascida a 30-5-55, natural de Cedofeita, Porto, filha de Abílio Marvão Ribeiro e de Maria Augusta Barbosa Alves, com última residência conhecida na Rua de D. João de Castro, 848, 2.º, esquerdo, Fânzeres, Gondomar.

Crime — emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Despacho — de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

30-10-90. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos.*

Anúncio. — *Processo comum 84/90 da 1.ª Secção.* — Arguido — Henrique Alberto Ferreira Serra Ribeiro Silva, casado, comerciante, nascido a 18-6-56, natural de Massarelos, Porto, filho de Henrique Coelho Ribeiro Silva e de Maria Fernanda Ferreira, com última residência conhecida na Rua dos Vanzeleres, 305, Porto.

Crime — emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Despacho — de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

30-10-90. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos.*

Anúncio. — *Processo comum 94/90 da 1.ª Secção.* — Arguido — Henrique Esculcas de Campos Cea, divorciado, agente comercial, nascido a 14-10-36, natural de Nogueira do Cravo, Oliveira do Hospital, filho de Mário de Campos Cea e de Alexandra Esculcas de Campos Cea, com última residência conhecida na Rua do Bonjardim, 1310, Porto.

Crime — emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Despacho — de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

30-10-90. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos.*

Anúncio. — *Processo comum 117/90 da 1.ª Secção.* — Arguido — Fernando Aníbal dos Santos Nunes, casado, industrial, nascido a 17-1-48, natural de Cedofeita, Porto, filho de Augusto Silva Nunes e de Maria Conceição Santos, com última residência conhecida na Rua de Miguel Bombarda, 332, Ermesinde, Valongo.

Crime — emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Despacho — de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

30-10-90. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos.*

Anúncio. — *Processo comum 68/90 da 1.ª Secção.* — Arguido — José António Reis, divorciado, comerciante, nascido a 5-7-34, natural de Santa Maria, Bragança, filho de Maria dos Prazeres Reis, com última residência conhecida na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 210, Bragança.

Crime — emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Despacho — de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

2-11-90. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos.*

Anúncio. — *Processo comum 62/90 da 1.ª Secção.* — Arguido — Carlos Jorge Araújo Moita, solteiro, vendedor, nascido a 19-2-65, natural de Angola, filho de Jorge Antunes Moita e de Natália Carril Araújo, com última residência conhecida na Rua de João Pedro Monteiro, 27, Vila Franca de Xira.

Crime — emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Despacho — de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

5-11-90. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos.*

Anúncio. — *Processo comum 183/90 da 1.ª Secção.* — Arguida — Salomé Margarida Gonçalves Carvalho, solteira, recepcionista, nascida a 10-2-63, filha de António Oliveira Carvalho e de Esmeralda Gonçalves, natural de Massarelos, Porto, com última residência conhecida no Cais das Pedras, 49, 2.º, Porto.

Crime — emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Despacho — de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

5-11-90. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos.*

Anúncio. — *Processo comum 162/90 da 1.ª Secção.* — Arguido — Manuel Gonçalves Martins, casado, industrial, nascido a 11-4-54, natural de Santa Eulália, Arouca, filho de Alberto Soares Martins e de Isabel Oliveira Gonçalves, com última residência conhecida em Venda Nova, Cucujães, Oliveira de Azeméis.

Crime — emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Despacho — de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

7-11-90. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos.*

Anúncio. — *Processo comum 164/90 da 1.ª Secção.* — Arguido — Serafim Almeida dos Santos, solteiro, nascido a 30-1-56, natural de Fânzeres, Gondomar, filho de José Pereira dos Santos e de Emília Martins de Almeida, com última residência conhecida na Rua da Carvalha de Baixo, 81, Fânzeres, Gondomar.

Crime — emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Despacho — de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

7-11-90. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos.*

Anúncio. — *Processo comum 179/90 da 1.ª Secção.* — Arguido — Jorge Luís de Oliveira Marques, casado, pintor de automóveis, nascido a 11-1-62, filho de Armindo Marques Moreira de Sousa e Amélia Augusta Ferreira de Oliveira, natural de Massarelos, Porto, com última residência conhecida na Rua Central, 968, Ermentão, São Cosme, Gondomar.

Crime — emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Despacho — de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

7-11-90. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos.*

Anúncio. — *Processo comum 58/90 da 1.ª Secção.* — Arguida — Maria da Graça Sousa da Silva, solteira, nascida a 18-3-58, natural de Mondim de Basto, filha de José Teixeira da Silva e de Maria da Graça de Sousa, com última residência conhecida na Praça do Condestável, 90, 3.º, direito, Maximinos, Braga.

Crime — emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Despacho — de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

16-11-90. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos.*

Anúncio. — *Processo comum 120/90 da 1.ª Secção.* — Arguido — João Miguel Camacho Gonçalves, casado, gerente comercial, nascido a 8-5-43, filho de João Gonçalves e de Ana Fernandes Camacho Gonçalves, natural de São Martinho, com última residência conhecida na Rua do Dr. Fernão de Ornelas, 47, 3.º, esquerdo, Funchal.

Crime — emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Despacho — de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

16-11-90. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos.*

Anúncio. — *Processo comum 121/90 da 1.ª Secção.* — Arguido — Francisco Carmo da Silva, casado, comerciante, nascido a 7-11-46, natural de Bucelas, Loures, filho de José Maria Rodrigues da Silva e de Maria Rosa do Carmo, com última residência conhecida na Rua de Cláudio Nunes, 83-A, Lisboa.

Crime — emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Despacho — de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

16-11-90. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos.*

Anúncio. — *Processo comum 82/90 da 1.ª Secção.* — Arguido — Fernando Manuel da Rosa Grilo, solteiro, empregado de mesa, nascido a 22-7-65, natural da Sé Nova, Coimbra, filho de Caetano Velez Grilo e de Franquelina Rosa Espírito Santo Maria Grilo, com última residência conhecida na Estrada de Coselhas, F. 44, Santa Cruz, Coimbra.

Crime — emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Despacho — de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

20-11-90. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos.*

Anúncio. — *Processo comum 116/90 da 1.ª Secção.* — Arguido — Rui Nelson Bastos de Jesus, casado, nascido a 14-11-52, filho de Fernando de Jesus e de Rosa Vieira da Silva Bastos, natural de Cedofeita, Porto, com última residência na Avenida de Luís de Camões, bloco, C-2, 3.º, Miratejo, Almada.

Crime — emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Despacho — de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

26-11-90. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum 52/90, a correr seus termos pela 2.ª Secção deste 3.º Juízo Correccional do Porto, que o Ministério Público move contra o réu Gilberto Nascimento de Carvalho, casado, nascido em 12-12-47, natural de Alfândega da Fé, filho de António Maria de Carvalho e de Maria Mercês Vales de Carvalho, residente actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 19-12-90, foi declarado contumaz com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes

(n.º 1.º do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1.º do art. 337.º do citado diploma) e decretada a proibição do arguido na obtenção de registo criminal e ainda bilhete de identidade.

21-12-90. — O Juiz de Direito, *António Adolfo de Castro.* — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum 70/90, a correr seus termos pela 2.ª Secção deste 3.º Juízo Correccional do Porto, que o Ministério Público move contra a ré Maria do Carmo Salomé Vaz de Sousa Mendes, casada, decoradora, nascida em 1-12-49, natural do Barreiro, filha de Onésimo Vaz e de Guilhermina da Silva Salomé Vaz, actualmente residente em parte incerta, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 19-12-90, foi declarada contumaz com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1.º do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1.º do art. 337.º do citado diploma) e decretada a proibição da arguida na obtenção de passaporte, registo criminal e ainda bilhete de identidade.

21-12-90. — O Juiz de Direito, *António Adolfo de Castro.* — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum 166/89, a correr seus termos pela 2.ª Secção deste 3.º Juízo Correccional do Porto, que o Ministério Público move contra a ré Maria do Carmo Salomé Vaz de Sousa Mendes, casada, nascida em 1-12-49, natural do Barreiro, filha de Onésimo Vaz e de Guilhermina da Silva Salomé Vaz, com última residência conhecida na Rua do Mercado, sem número, Meda, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 21-12-90, foi declarada contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1.º do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1.º do art. 337.º do citado diploma) e decretada a proibição da arguida na obtenção de passaporte, registo criminal e ainda bilhete de identidade.

21-12-90. — O Juiz de Direito, *António Adolfo de Castro.* — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva.*

TRIBUNAL DO 4.º JUÍZO CORRECCIONAL DO PORTO

Anúncio. — O Dr. António Eleutério Brandão Valente Almeida, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional do Porto, faz saber que, por despacho de 4-1-91, proferido nos autos de processo comum 356/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Ribeiro da Silva Cardoso, casado, industrial, filho de Joaquim Francisco da Silva Cardoso e de Amélia Augusta Ribeiro da Silva, natural de Angola, nascido a 14-6-60, com última residência conhecida na Rua Nova, Lordelo, Guimarães, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1.º, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, proibição de o mesmo obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte ou qualquer outro documento de identificação pessoal.

4-1-91. — O Juiz de Direito, *António Eleutério B. Valente Almeida.* — *Rosa Martins.*

TRIBUNAL DO 5.º JUÍZO CORRECCIONAL DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo 184/90 foi declarada cessada a contumácia a José Francisco Martins Malhoa, casado, artista de variedades, filho de Francisco Malhoa e de Ana da Conceição Martins, nascido a 28-9-47, em Lisboa, titular do bilhete de identidade 2127540 do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Cancela, 310, São Caetano, Gondomar.

21-12-90. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins.* — A Escriturária, *Maria João Machado.*

Anúncio. — Faz-se saber que, em processo comum pendente pela 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional do Porto sob o n.º 758/90, que o Ministério Público move contra João Baptista Moreira Salgado, casado, industrial, nascido a 5-12-51, em Cedofeita, Porto, filho de Vítor Hugo das Dores Salgado e de Maria Helena Nogueira, portador do bilhete de identidade 7066283, de 27-11-80, do Arquivo de Idenficação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de António Castro Meireles, 725, Milheirós, Maia, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, conjugado com o art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 19-12-90, foi aquele arguido declarado contumaz (arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal). Em consequência, ficam suspensos os ulteriores termos processuais até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes. A declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data da declaração e ainda a proibição de obter ou renovar certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente carta de condução, passaporte ou autorização para emigrar.

21-12-90. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins.* — O Funcionário Judicial, *Manuel Fernandes Calçada.*

Anúncio. — Faz-se saber que, em processo comum pendente pela 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional do Porto sob o n.º 1048/90, que o Ministério Público move a Alice Arsénio Pereira, divorciada, vendedora, filha de Jacinto Teodoro Pereira e de Maria de Fátima Arsénio, natural de Vialonga, Vila Franca de Xira, nascida a 29-3-58, portadora do bilhete de identidade 5586475, de 3-8-87, do Arquivo de Idenficação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Conde de Ferreira, 135, Porto, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, conjugado com o art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 13-12-90, foi aquela arguida declarada contumaz (arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal). Em consequência, ficam suspensos os ulteriores termos processuais até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes. A declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data da declaração e ainda a proibição de obter ou renovar certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente carta de condução, passaporte ou autorização para emigrar.

21-12-90. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins.* — O Funcionário Judicial, *Manuel Fernandes Calçada.*

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum 1187/89, contra Rui Joaquim da Silva Martins Coelho, solteiro, marceneiro, nascido a 3-12-69, em Santa Eulália, Lousada, filho de Aurelindo Martins Leite Coelho e de Maria do Carmo da Silva, titular do bilhete de identidade 10198071, de Lisboa, residente actualmente na Rua de Costa Cabral, 1769, habitação 5, na cidade do Porto, foi, por despacho do M.mo Juiz proferido naqueles autos, datado de 7-1-91, declarada sem efeito a declaração de contumácia, por aquele arguido se ter apresentado em juízo.

7-1-91. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro Carvalho Taxa.* — O Escriturário, *José Parreira Lopes.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo 1326/89 foi declarada cessada a contumácia a Armando Joaquim Martins da Silva, casado, padeiro, natural de Rio Tinto, Gondomar, filho de Manuel Alves da Silva e de Rosalina Martins da Silva, com a última residência conhecida na Rua da Cal, 56, Fânzeres, Gondomar.

7-1-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins.* — A Escriturária, *Maria João Machado.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum 654/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional do Porto, que o Ministério Público e a firma ofendida Cruz, Sousa & Barbosa, L.da, movem ao arguido José Edmundo Peralta Leal Loureiro, solteiro, gerente comercial, nascido a 16-11-46, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Júlio Leal de Loureiro e de Catarina Rosa Peralta, portador do bilhete de identidade 47567-0, de Lisboa, e com a última residência conhecida na Rua de Almeida Brandão, 13, 2.º, esquerdo, Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, por despacho de 20-12-90 foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do ar-

guido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1.º do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1.º do art. 337.º do citado Código) e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3.º do mesmo art. 337.º).

7-1-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins.* — A Escriturária, *Maria João Machado.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum 654/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional do Porto, que o Ministério Público e a firma ofendida Cruz, Sousa & Barbosa, L.da, movem ao arguido José Luís Chaves Correia, casado, empregado de comércio, nascido a 21-10-31, em São Pedro, Funchal, filho de Carlos José Bettencourt da Câmara Correia e de Dolores Virgínia Figueira Chaves Correia, portador do bilhete de identidade 0332210, de Lisboa, e com a última residência conhecida na Rua de Arco do Carvalhão, 56, 9.º, direito, Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, por despacho de 20-12-90 foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1.º do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1.º do art. 337.º do citado Código) e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3.º do mesmo art. 337.º).

7-1-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins.* — A Escriturária, *Maria João Machado.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum 514/89 foi declarada cessada a contumácia a Joaquim António Martinho Ferreira, casado, industrial, filho de Agostinho Ferreira e de Maria Vitória Martinho, nascido em 30-4-62 na freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, com último domicílio conhecido na Rua de Gilde, São Cosme, Gondomar.

8-1-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum 720/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional do Porto, que o Ministério Público e a firma ofendida Cardoso & Maia, L.da, movem ao arguido Rogério Natalino Ladeira, solteiro, natural de Angola, nascido em 23-12-57, bate-chapas, filho de Francisco Rodrigues Ladeira e de Maria de Freitas Ladeira, portador do bilhete de identidade 9048200, de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua de Gonçalo Velho, 12, Figueira da Foz, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, por despacho de 20-12-90, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1.º do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1.º do art. 337.º do citado Código) e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3.º do mesmo art. 337.º).

8-1-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins.* — A Escriturária, *Maria João Machado.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum 770/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional do Porto, que o Ministério Público e Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., movem ao arguido António Alberto Carneiro Gonçalves, filho de Alberto da Rocha Gonçalves e de Maria Carneiro dos Santos, natural de Valongo, solteiro, empregado de mesa, com a última residência conhecida na Rua de D. Jerónimo de Azevedo, 365, 1.º, direito, Bairro do Viso, Porto, por ter cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1.º, al. *c*), do Código Penal, por despacho de 3-7-90, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1.º do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1.º do art. 337.º do citado Código) e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3.º do mesmo art. 337.º).

8-1-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins.* — A Escriturária, *Maria João Machado.*

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DO TRIBUNAL CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que no 1.º Juízo Correccional de Lisboa, 3.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registado sob o n.º 1774/90-L-LSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Veloso, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 17-11-64, natural do Funchal, filho de Manuel F. Veloso e de Maria da Conceição Sousa Veloso, com última residência conhecida na Rua Três, porta 9-A, Alto dos Moinhos, Lisboa, por haver cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal.

Por despacho proferido em 20 de Dezembro de 1990 nos autos acima referidos, foi o arguido José Carlos Veloso declarado contumaz. Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente. Nos termos do art. 337.º, n.º 1.º e 3.º, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

4-1-91. — A Juíza de Direito, *Maria João da Graça Romba.* — A Escrivã de Direito, *Maria Clara Ferreira Forte.*

Anúncio. — O Dr. António Manuel Almeida Semedo, M.mo Juiz de Direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos um processo comum registado sob o n.º 4108/90-L-LSB, que o Ministério Público move contra Vítor Fernando Vaz de Albuquerque, solteiro, nascido a 27-2-65, natural de Almada, filho de Vítor Manuel Caldeira de Albuquerque e de Edite Albertina Alves Vaz, com última residência conhecida no Largo de Soeiro Pereira Gomes, 3, 6.º, esquerdo, Cova da Piedade, Almada, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de que por despacho de 4-1-90, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro e ter o mesmo já sido notificado.

4-1-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maia Dias da Silva Freitas.*

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DO TRIBUNAL CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos um processo comum registado sob o n.º 244/89, que o Ministério Público move contra Maria Cândida Firmino Ribeiro Couto, nascida a 21-11-71, solteira, filha de António Sotero Ribeiro Couto e de Lúcia da Conceição Firmino Ribeiro Couto, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, residente na Rua Andrade, 45, 2.ª cave, esquerdo, Lisboa, a quem é imputado um crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, als. *c*) e *d*), 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código Penal, de que, por despacho de 26-12-90 proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que a mesma se apresentou em juízo.

4-1-91. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes.*

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 3797/90, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria Graciete Oliveira Neves de Campos, viúva, empregada de balcão, nascida em 11-2-45,

no Socorro, Lisboa, filha de Manuel das Neves Júnior e de Isaura Jesus Oliveira Neves, com última residência conhecida na Urbanização PP 9, 13, 2.º, direito, no Feijó, e actualmente ausente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º de Dec. 13 004, de 12-1-27, que por despacho de 21-11-90 foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

7-1-91. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá.* — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho.*

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos um processo comum registado sob o n.º 307/89, que o Ministério Público move contra Zaida da Costa Mourão Filipe, solteira, doméstica, nascida em 24-5-59, natural de Resende, filha de José Filipe e de Ermelinda da Costa Mourão Filipe, com última residência conhecida na Rua E, Vivenda José Filipe, Bairro da Milharada, Porto de Paiã, Odivelas, a quem é imputado um crime de detenção de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, de que por despacho de 8-1-91, proferido nos autos, foi declarada a cessação de contumácia, uma vez que se encontra prescrito o procedimento criminal contra a mesma.

8-1-91. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho.* — A Escriturária, *Maria Alice Mascarenhas.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juiza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa correm seus termos uns autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 6411, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Rodrigues da Costa, solteiro, ajudante de motorista, natural da Lourinhã, onde nasceu, em 17-2-67, filho de Manuel da Costa e de Isaura de Jesus Rodrigues, com última residência conhecida na Rua do Terreirinho, 78, em Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido no art. 36.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12.

Por despacho proferido em 8-1-91 nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

8-1-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma.* — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 11-12-90 proferido nos autos de processo comum 227/90 da 1.ª Secção, que o digno Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Carvalho Palmeirão, filho de Manuel José Palmeirão e de Hermenegilda da Graça Pereira de Carvalho, natural de Miranda do Douro, nascido a 12-6-60, casado, chefe de vendas, residente na Rua de 5 de Outubro, 353, 3.º, direito, no Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia, cuja declaração foi publicada no *DR*, 2.ª, 298, de 28-12-90, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido foi preso.

4-1-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Joaquim Braz.* — O Escrivão-Adjunto, *António Fernando Leça Ramada.*

Anúncio. — O Dr. José Joaquim Aniceto Piedade, M.mo Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum 275/90, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Campos Seara, casado, comerciante, nascido a 16-6-47, em Negreiros, Barcelos, filho de Aníbal da Silva Seara e de Delfina da Silva, com últimas residências conhecidas na Rua de Faria de Guimarães, 133, 1.º, no Porto, na Rua de Pereira Júnior, 128, 4.º, esquerdo, em Vila do Conde, e na Rua da Sacra Família, 40, na Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de associação de delinquentes, previsto e punido pelos arts. 28.º, n.º 1, e 23.º, n.º 1, ambos do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, e um crime de tráfico de estupefacientes, na forma continuada, previsto e punido pelos arts. 23.º, n.º 1, e 27.º, als. *b*), *c*) e *g*), do mesmo diploma legal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaração esta que implica o arresto de todos os bens conhecidos do arguido, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, cartão de contribuinte, livrete e título de registo de propriedade de automóveis, para além dos efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código de Processo Penal.

8-1-91. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade.* — A Escriturária, *Maria Alda Melo.*

INSTITUTO HIDROGRÁFICO

Por despachos de 8-1-91 do oficial exercendo as funções de director-geral do Instituto Hidrográfico:

Maria Helena da Conceição Santana Gonçalves, terceiro-oficial do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico — promovida, precedendo concurso, a segundo-oficial, escalão 4, índice 210, do mesmo quadro.

Cesarina de Jesus Fernandes Pádua, preparadora de laboratório de 1.ª classe do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico — promovida, precedendo concurso, a preparadora de laboratório principal, escalão 1, índice 215, do mesmo quadro.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

10-1-91. — O Director dos Serviços de Apoio, *José Fernando da Silva Frazão.*

ARSENAL DO ALFEITE

Por despachos do administrador:

De 22-11 e 31-12-90:

João Paulo Tavares Fonseca Marques e José dos Santos Valente, rescindidos, a seu pedido, os contratos a partir de 7-12-90 e 2-1-91, respectivamente.

De 29-11-90:

Paulo Jorge Dias Pereira — rescindido, a seu pedido, o contrato a partir de 7-12-90.

De 7-12-90:

Rui Fausto Correia Monteiro — rescindido, a seu pedido, o contrato a partir de 16-12-90.

De 11-12-90:

Maria da Luz Moura Ferreira — rescindido, a seu pedido, o contrato a partir de 31-12-90.

De 31-12-90:

António João Rocha Rosado — rescindido, a seu pedido, o contrato a partir de 2-1-91.

Por despachos do almirante do CEMA:

De 21-11-90:

Carlos Alberto Freitas Castanheira — demitido, em resultado de processo disciplinar, por falta de assiduidade, a partir de 29-11-90.

De 3-12-90:

Joaquim Mariano Mendes Costa — demitido, em resultado de processo disciplinar, por falta de assiduidade, a partir de 11-12-90.

De 21-11-90:

Luís Botelho Ramalho — demitido, em resultado de processo disciplinar, por falta de assiduidade, a partir de 7-12-90.

(Não carecem de anotação do TC.).

9-1-91. — Pelo Administrador, *Telmo Poge de Almeida.*

Contratados, nos termos do art. 32.º do Regulamento do Arsenal do Alfeite, aprovado pelo Dec. 31 873, de 27-1-42:

Serventes oficinais do escalão 4:

Manuel Bartolomeu Pereira e Miguel Ângelo Gonçalves Neves Rocha — em 26-11-90.
Sérgio Miguel Coelho Siborro, Vítor Manuel Correia de Lemos, João Paulo dos Santos Silva, Jorge Alberto Santos Colaço, Jorge Nobre e Luís Filipe da Silva Patuleia Marques — em 3-12-90.

Ajudante do escalão 1:

Pedro Miguel Esteves Reis — em 10-12-90.

Ajudantes do escalão 2:

António Manuel Função Carmelo — em 3-12-90.
Paulo Jorge Pereira Godinho e Luís Miguel Correia Pascoal — em 10-12-90.

Operário do escalão 3:

António Joaquim Guerreiro da Silva — em 3-12-90.
António Augusto Vargas Novális — em 10-12-90.

Empregada de limpeza:

Paula Alexandra dos Santos Martins Santos — em 3-12-90.

28-12-90. — Pelo Administrador, *Telmo Poge de Almeida*, director de pessoal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso. — Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, faz-se público que foram visados pelo TC os contratos de estágio que a seguir se mencionam, celebrados nos termos do Dec.-Lei n.º 265/88, de 28-7:

Pelo prazo de um ano (visados em 14-11-90):

José da Cunha Pereira e Maria de Lurdes de Lima Neiva — engenheiros civis de 2.ª classe.
Maria Cláudia Carvalho Milhazes — técnica superior de 2.ª classe.

18-12-90. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro dos Reis.*

Aviso. — Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, faz-se público que foi visado pelo TC o contrato a prazo celebrado nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, por um ano, com José Manuel dos Santos Gomes em 4-12-90. (São devidos emolumentos ao TC.)

28-12-90. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE COIMBRA

Aviso. — *Contratos a prazo certo.* — Por deliberação do conselho de administração destes Serviços Municipalizados em sua reunião de 24-10-90, foram celebrados contratos a termo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com os seguintes trabalhadores:

José Carlos Melo Rodrigues, como ajudante de mecânico auto.
Pedro Miguel Neves Serafino, como aprendiz de pedreiro (3.º ano).

(Visto, TC, 21-11-90. São devidos emolumentos.)

9-1-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Raposo de Santana Maia.*

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião de 31 de Dezembro de 1990, deliberou, por unanimidade, decorrido escrutínio secreto, nomear em comissão de serviço, por um período de três anos, para o lugar de chefe da Divisão de Obras Municipais do quadro de pessoal desta autarquia, ao abrigo do n.º 3 do art. 7.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85, de 13-9, o engenheiro técnico desta Câmara Municipal Vítor Manuel Aniceto Roque, com efeitos a partir de 1-1-91.

Aviso. — Para os devidos efeitos se faz público que esta Câmara Municipal, em sua reunião de 31-12-90, deliberou, por unanimidade e escrutínio secreto, nomear, em regime de substituição, nos termos do art. 28.º do Dec.-Lei 406/82, de 27-9, para o lugar de chefe da Divisão Administrativa e Financeira o chefe de repartição Olímpio José Fialho Raposo, com efeitos a partir de 1-1-91.

7-1-91. — O Presidente da Câmara, *José João Lança Guerreiro.*

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em reunião realizada em 29-11-90, deliberou contratar, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, os seguintes trabalhadores:

Paulo Jorge Mendonça Castelo — servente, pelo prazo de três meses, com início em 10-12-90.
Hélio Paulo Simas Duarte — servente, pelo prazo de três meses, com início em 24-12-90.
Armando Manuel Medeiros da Costa — servente, pelo prazo de três meses, com início em 3-12-90.
Maria José Aguiar Jorge Miguel — servente, pelo prazo de três meses, com início em 5-12-90.

(Visto, TC, 21-12-90.)

4-1-91. — O Presidente da Câmara, *Renato Luís Pereira Leal.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 7/91. — Para os efeitos previstos no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foram visados pelo TC os contratos de trabalho a prazo certo, celebrados ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, por urgente conveniência de serviço, com os seguintes indivíduos:

José Joaquim Maurício.
Maria de Jesus Marreiros dos Santos.
Nuno Manuel Ramos Agapito.
Afonso Candeias dos Santos Fernandes.
Ruben Jacques Pacheco.

7-1-91. — O Presidente da Câmara, *José Valentim Rosado.*

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Oliveira de Frades, na sua reunião ordinária realizada no dia 23-10-90, deliberou, por unanimidade e escrutínio secreto, nos termos do disposto da al. *a*) do n.º 1 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, atribuir menção de mérito excepcional ao segundo-oficial do quadro privativo José Manuel Tavares da Silva e, consequentemente, prover este funcionário como primeiro-oficial, nos termos da al. *b*) do n.º 4 do art. 30.º do decreto-lei referido.

Para efeitos do n.º 6 do mencionado art. 30.º, os motivos da atribuição da menção de mérito excepcional foram os seguintes:

Proposta

1 — Iniciando funções oficiais nesta Câmara em 7-1-66, como fiel do arquivo, após cerca de oito anos como praticante (servente), sem qualquer remuneração, e ascendendo sucessivamente às categorias de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe em 1-4-71, escriturário em 1-11-77, escriturário-dactilógrafo principal em 1-8-80, terceiro-oficial do extinto quadro geral administrativo do Ministério da Administração Interna em 20-4-83, segundo-oficial interino em 1-9-83 e segundo-oficial em 19-9-85, sempre se revelou ao longo da sua carreira um funcionário muito competente, brioso e dedicado.

2 — Desde 1-10-79, tem desempenhado o cargo de chefe dos Serviços Administrativos, em regime de substituição, como chefe de secretaria, assessor autárquico e chefe de repartição, com elevado sentido de responsabilidade e proficiência.

O seu trabalho, sempre efectuado em tempo oportuno, tem contribuído de forma decisiva para uma boa administração municipal.

3 — As suas qualidades e provas dadas são tanto mais de realçar quanto é certo possuir como habilitações literárias apenas a escolaridade obrigatória.

4 — É possuidor de um espírito metódico e de uma constante vontade de enriquecimento e actualização do saber, aspectos que esta Câmara não pode deixar de considerar exemplares.

Em face dos motivos expostos, proponho que a Câmara Municipal atribua a menção de mérito excepcional ao referido funcionário, a fim de que, ao abrigo do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, possa ser promovido à classe imediata, primeiro-oficial, com dispensa da prestação de provas e do respectivo concurso.

Esta deliberação da Câmara Municipal foi, nos termos do estabelecido no n.º 5 do art. 30.º do já dito Dec.-Lei 184/89, ratificada por deliberação da Assembleia Municipal em sessão ordinária de 28-12-90.

Esta promoção produz efeitos a partir da publicação do presente aviso no *DR*.

7-1-91. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Azevedo Maia.*

JUNTA DE FREGUESIA DE VAIAMONTE

Aviso. — *Nomeação definitiva.* — Faz-se público que a Junta de Freguesia de Vaiamonte, na sua reunião de 22-10-90, deliberou nomear definitivamente, nos termos da al. *a*) do n.º 5 do art. 41.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, a funcionária do seu quadro de pessoal Ana Rosa Meira Campos como terceiro-oficial.

8-1-91. — O Presidente da Junta, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 1/91. — *Alteração do quadro de pessoal.* — Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a nova redacção dada pela Lei 44/85, de 13-9, se faz público que a Assembleia Municipal, por deliberação de 28-12-90, aprovou, por proposta desta Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 17-12-90, a seguinte alteração ao quadro desta autarquia, publicado no *DR*, 2.ª, 44, de 23-2-88, por integração do quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados, que foram extintos:

Grupo	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Lugares	Observações
Chefia	–	—	–	Chefe dos Serviços Administrativos, grupo III.	1	*a*) A extinguir. O titular será reclassificado, nos termos do disposto no art. 51.º do Dec.-Lei 247/87.
Administrativo	3	Oficial administrativo	–	Segundo-oficial Terceiro-oficial	6 12	—
Auxiliar	1 2 2 2	Auxiliar administrativo Leitor-cobrador de consumos. Fiel de armazém ou mercados e feiras. Operador de estação de tratamento de águas.	– – – –	— — — Operador de estação elevatória de tratamento de águas.	9 2 4 5	—
Operário qualificado	– 2 2	— Canalizador Electricista	– – – –	Encarregado Operário Operário principal Operário	3 5 1 2	Dotação global.

Esta integração produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

4-1-91. — O Presidente da Câmara, *António Joaquim Ferreira.*

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

EDIÇÕES DE ARTE

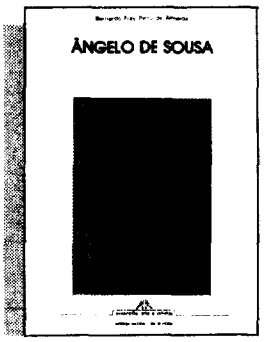

Bernardo Frey Pinto de Almeida
ÂNGELO DE SOUSA

"Tudo é só um puro dizer no tempo..." — afirmou Eugénio de Andrade a propósito do pintor. É esse dizer, por meio da cor e do traço, que esta edição revela.

Edição normal e edição especial encadernada de 250 exemplares, acompanhados de uma serigrafia original numerada e assinada pelo pintor.

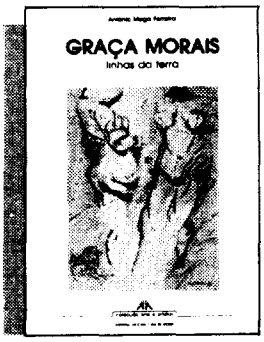

António Mega Ferreira
GRAÇA MORAIS

"Digo o que os outros não podem dizer, porque falo da minha vida" — diz a pintora do seu pintar, cujo percurso fica ilustrado neste volume, cheio de "linhas da terra".

Edição normal e edição especial encadernada de 250 exemplares, acompanhados de uma serigrafia original numerada e assinada pela artista.

JUNTA DE FREGUESIA DE VIALONGA

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalões									Números de lugares				Total do novo quadro
				0	1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	
Administrativo	–	Administrativa	Oficial administrativo principal	–	245	255	265	280	295	–	–	–	1	–	–	–	1
			Primeiro-oficial	–	215	225	235	245	255	265	–	–	–	–	–	–	–
			Segundo-oficial	–	180	190	200	210	220	235	–	–	1	–	–	–	1
			Terceiro-oficial	–	160	170	180	190	200	–	–	–	–	1	1	–	2
	–	Escriturário-dactilógrafo	—	–	115	125	135	150	165	180	195	215	1	1	–	1	1
Auxiliar	–	Motorista de pesados	—	–	135	145	160	175	190	205	220	235	–	1	–	–	1
	–	Fiel de armazém ou mercados e feiras.	—	–	125	135	150	165	180	195	210	225	–	1	–	–	1
	–	Cantoneiro de limpeza	—	–	120	130	140	150	165	180	195	210	12	6	–	3	15
	–	Coveiro	—	–	120	130	140	150	165	180	195	210	1	1	–	–	2
Operário qualificado	–	Encarregado	—	–	230	235	240	250	–	–	–	–	–	1	–	–	1
	–	Operário principal	—	–	180	185	190	200	210	225	–	–	3	–	–	–	3
	–	Operário	—	–	125	135	145	155	165	175	190	205	3	3	–	1	5
	–	Aprendiz	—	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	2	–	2	–
Total													22	17	1	7	33

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 7-12-90.

20-11-90. — O Presidente, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que foram visados pelo TC nas datas a seguir indicadas os contratos de trabalho a prazo certo celebrados por esta Câmara Municipal com os seguintes indivíduos:

Nome	Categoria	Prazo	Início	Data do visto (a)
Elísio Fernando Nabeiro Diogo	Adjunto de tesoureiro	Seis meses	3-12-90	28-12-90
Francisco dos Santos Carreiras Farinha	Auxiliar de serviços gerais	Seis meses	12-11-90	5-12-90

(a) São devidos emolumentos.

8-1-91. — O Presidente da Câmara, *Fernando Emílio Silva Soares.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Aviso. — *Quadro de pessoal (alteração).* — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85, faz-se público que a Assembleia Municipal de Sousel, por deliberação de 14-11-90, aprovou a seguinte alteração ao quadro de pessoal, em conformidade com a proposta que lhe foi apresentada por esta Câmara Municipal, na sequência da deliberação de 29-10-90:

Grupo	Carreira	Categoria	Lugares			Escalão — Índice
			Existentes	Criados	Total	
Técnico-profissional (nível 3)	Técnico-auxiliar	2.ª classe	-	3	3	1 — 160

10-1-91. — O Presidente da Câmara, *Artur Ryder Torres Pereira.*

UNIVERSIDADE ABERTA

Por despacho reitoral de 13-12-90:

Designados para fazerem parte do júri de reconhecimento do grau de «Master of Fine Arts» obtido na Universidade da Florida (EUA), requerida pela licenciada Ana Maria de Sousa Amorim:

Presidente — Doutor Armando Teófilo Silva Rocha da Trindade, reitor da Universidade Aberta.
Vogais:

Doutora Maria João Madeira Rodrigues, professora catedrática da Faculdade de Arquitectura de Lisboa.
Doutor João Manuel Rocha de Sousa, professor agregado da Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa.
Doutor Manuel João Toscano Próspero dos Santos, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

14-12-90. — A Administradora, *Maria de Lurdes Teixeira Costa.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Sociais

Por despacho de 3-12-90 do presidente dos Serviços Sociais da Universidade do Algarve/Instituto Politécnico de Faro (visto,TC, 13-12-90):

Dr. Aníbal Castelo Lopes Caetano — contratado, por avença, para exercer funções nos Serviços Sociais da Universidade do Algarve/Instituto Politécnico de Faro, como médico em regime de profissão liberal, aos estudantes destas instituições, com início a partir de 1-1-91. (São devidos emolumentos.)

31-12-90. — O Vice-Presidente, *Amadeu de Matos Cardoso.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso. — Por terem sido indevidamente publicados no *DR*, 2.ª, 299, de 29-12-90, a p. 14 255, quadro I, os concursos A, B, E e G, são os mesmos considerados nulos e de nenhum efeito.

Aviso. — Para os devidos efeitos se declara que a publicação do aviso de abertura do concurso interno geral de acesso, publicado no *DR*, 2.ª, 299, de 29-12-90, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na p. 14 255, col. 4, quadro I (vagas do concurso): deve entender-se como uma vaga existente.

7-1-91. — O Administrador, *Carlos Paiva.*

Por despacho de 31-12-90 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências:

Designados para fazerem parte do júri de doutoramento no ramo de Biologia, especialidade de Citologia dos Animais, requerido pela licenciada Maria de Lourdes Gomes Pereira os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade de Aveiro.
Vogais:

Doutor José Francisco David Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.
Doutor Carlos José Correia de Azevedo, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.
Doutor Alfredo Jorge Silva, professor catedrático a Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Mário Nascimento Ferreira, professor catedrático do Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.
Doutora Maria Ana Dias Monteiro Santos, professora auxiliar da Universidade de Aveiro.
Doutora Maria da Graça Ferreira Simões de Carvalho, professora auxiliar da Universidade de Aveiro.

7-1-91. — O Administrador, *Carlos José Rodrigues de Paiva.*

Por despachos de 4-12-90 e 12-12-90 do reitor da Universidade de Aveiro e director-geral da Administração Pública, respectivamente:

Felismina Lopes Borges Carreira — prorrogada a requisição como escriturária-dactilógrafa além do quadro desta Universidade, por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

10-1-91. — O Administrador, *Carlos José Rodrigues de Paiva.*

Edital. — Doutor Joaquim Renato Ferreira de Araújo, professor catedrático e reitor da Universidade, no uso da competência que lhe foi conferida pela al. *a*) do art. 1.º do Dec.-Lei 323/84, de 9-10, faz saber, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do art. 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, que é aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *DR* deste edital, para recrutamento de assistentes estagiários para o Departamento de Electrónica e Telecomunicações.

Condição fundamental — licenciatura em Engenharia Electrónica e Telecomunicações ou Engenharia Electrónica ou curso equivalente, com classificação mínima de *Bom*.

Condições de preferência:

1) Compatibilidade com os interesses pedagógicos e de investigação do Departamento;
2) Classificação final do curso e experiência profissional.

A resposta deve ser enviada ao conselho directivo do Departamento de Electrónica e Telecomunicações da Universidade de Aveiro e do requerimento, dirigido ao reitor da Universidade de Aveiro, deve constar:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Data e local de nascimento;
d) Estado civil;
e) Residência e telefone;
f) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
g) Quaisquer circunstâncias susceptíveis de apreciação do seu mérito que possam constituir motivo de preferência legal.

Os processos de candidatura deverão incluir *curriculum vitae* e serão analisados de acordo com as condições de preferência acima citadas.

8-1-91. — O Administrador, *Carlos José Rodrigues de Paiva.*

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Por despacho reitoral de 10-1-91:

Nomeado, ao abrigo do art. 56.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Dec.-Lei 448/79, de 13-11, e alterado por ratificação pela Lei 19/80, de 16-7, o seguinte júri das provas de aptidão pedagógica e de capacidade científica requeridas pela engenheira Ana Maria Carreira Lopes:

Presidente — Doutora Maria Isabel Almeida Ferra, professora associada da Universidade da Beira Interior.
Vogais:

Doutor Aníbal Armando Inocêncio, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Doutora Mona Mohmmad Ali Arif, professora associada da Universidade da Beira Interior.

10-1-91. — O Reitor, *Cândido Manuel Passos Morgado.*

Por despacho de 19-12-90 do vice-presidente do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial e despacho de 5-1-91 do reitor da Universidade da Beira Interior:

José Manuel Fonseca Catalão, serralheiro de 3.ª classe do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial — autorizada a requisição para exercer funções na Universidade da Beira Interior. (Isento de visto do TC.)

11-1-91. — O Reitor, *Cândido Manuel Passos Morgado.*

Aviso. — De acordo com o estabelecido na al. *a*) do n.º 2 do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que o concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe estagiário publicado no *DR*, 2.ª, 287, de 14-12-90, ficou deserto.

10-1-91. — O Presidente do Júri, *Luís Carlos Carrilho Gonçalves.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Direcção dos Serviços Académicos

Designados, por despacho do reitor de 7 do mês corrente, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Medicina, na especialidade de Medicina Interna (Clínica de Doenças Infecciosas e Parasitárias), requeridas pelo licenciado José Gabriel Saraiva da Cunha:

Presidente — Reitor da Universidade de Coimbra.
Vogais:

Doutor António José Amorim Robalo Cordeiro, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
Doutor Rui Braga Carrington da Costa, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
Doutora Maria Helena Saldanha Domingues Freire de Oliveira, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
Doutor Henrique Lecour de Menezes, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.
Doutor António Abel Garcia Meliço Silvestre, professor associado da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

7-1-91. — O Director dos Serviços Académicos, *Carlos José Luzio Vaz.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho. — Sob proposta dos conselhos científico e directivo da Faculdade de Medicina desta Universidade:

Ao abrigo dos n.ºs 6.º e 8.º da Port. 758/89, de 1-9:

Determino o seguinte:

1 — Para o ano lectivo de 1990-1991, o *numerus clausus* para o curso especializado conducente ao mestrado em Medicina Escolar é fixada em 20.

2 — As percentagens previstas no n.º 3 do art. 6.º são as seguintes:

a) 15% = 3;
b) 75% = 15;
c) 10% = 2.

3 — As candidaturas deverão ser apresentadas ao conselho científico até 10 dias após a publicação do presente despacho no *DR*.

4 — As matrículas deverão decorrer nos sete dias seguintes àquele em que for publicada a lista dos candidatos admitidos.

5 — O período lectivo terá início a 31 de Janeiro.

Mestrado em Medicina Escolar

Plano de estudos

Áreas científicas	Disciplinas	Unidades de crédito
a) Biometria e Desenvolvimento.	Biometria e Desenvolvimento.	1,5
b) Fisiologia e Nutrição ..	1 — Fisiologia e Fadiga Escolar.	0,5
	2 — Nutrição	0,5
c) Psicologia e Pedagogia	1 — Psicologia do Desenvolvimento e Comportamento.	1
	2 — Psicologia da Aprendizagem.	1
	3 — Psicopedagogia	1
d) Educação para a Saúde	Educação para a Saúde ..	1,5
e) Medicina Preventiva ...	1 — Medicina Preventiva e Comunitária.	1
	2 — Higiene Escolar	0,5
	3 — Saúde e Exercício Físico.	0,5
	4 — Epidemiologia e Bioestatística.	1

Áreas científicas	Disciplinas	Unidades de crédito
f) Prática da Medicina Escolar.	1 — Integração Escolar, Semiologia e Diagnóstico.	2
	2 — Prática da Medicina Escolar.	1
g) Patologia mais Significativa na Idade Escolar.	Patologia mais Significativa na Idade Escolar.	1,75
h) Organização e Planificação.	1 — Organização do Sistema Educativo Português.	0,5
	2 — Planificação dos Sistemas de Saúde e Segurança Social.	1

Conjunto das áreas científicas optativas:	Unidades de crédito
a) História da Educação	1
b) Psicopatologia Dinâmica da Criança e do Adolescente	1
c) Direito e Ética da Saúde	1
d) Sociologia da Educação	1
Estágio/seminário	4

21-12-90. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros.*

Faculdade de Ciências

Departamento de Zoologia e Antropologia

Aviso. — Faz-se público que, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se encontra afixada, no átrio da secretaria da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Campo Grande, 1700 Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de um lugar de técnico superior de biologia, aberto pelo aviso publicado no *DR*, 2.ª, 291, de 19-12-90.

Os candidatos serão avisados por carta do dia, hora e local da entrevista.

10-1-91. — O Presidente do Júri, *José Alberto de Oliveira Quartau.*

Faculdade de Letras

Aviso. — Informam-se os concorrentes ao concurso interno de acesso para preenchimento de quatro lugares de dactilógrafo-compositor de 1.ª classe do quadro da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa de que a lista de classificação final dos candidatos se encontra afixada na secretaria da mesma Faculdade, sita na Alameda da Universidade, Campo Grande, 1699 Lisboa Codex.

Aviso. — Informam-se os concorrentes ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de quatro lugares de terceiro-oficial do quadro da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa de que a lista de classificação final dos candidatos se encontra afixada na secretaria da mesma Faculdade, sita na Alameda da Universidade, Campo Grande, 1699 Lisboa Codex.

Aviso. — Informam-se os concorrentes ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de quatro lugares de auxiliar de manutenção de 2.ª classe do quadro da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa de que a lista de classificação final dos candidatos se encontra afixada na secretaria da mesma Faculdade, sita na Alameda da Universidade, Campo Grande, 1699 Lisboa Codex.

8-1-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Victor Jabouille.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Por despacho do director da Faculdade de 18-12-90, no uso de delegação de competências:

Autorizado o funcionário abaixo indicado a perceber o vencimento de exercício perdido no ano de 1990:

Judite Maria Rocha Henriques, técnica de 2.ª classe de diagnóstico e terapêutica — cinco dias.

Por despacho do director da Faculdade de 27-12-90, no uso de delegação de competências:

Autorizados os funcionários abaixo indicados a perceberem o vencimento de exercício perdido no ano de 1990:

Maria Paula Garcia de Oliveira Laginha Paraíso, técnica-adjunta principal — seis dias.
Maria Augusta dos Anjos Dias, terceiro-oficial — 12 dias.
Agostinha de Campos Correia, auxiliar de manutenção de 1.ª classe — 10 dias.

7-1-91. — O Director, *N. T. Cordeiro Ferreira.*

Aviso. — Em cumprimento do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final das candidatas ao concurso interno geral de ingresso ou acesso para provimento de três vagas de auxiliar administrativo da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 212, de 13-9-90, e homologada por despacho de 2-1-91 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, se encontra afixada, para consulta, no átrio da Faculdade, no Campo de Santana, 130, em Lisboa.

Da referida homologação cabe recurso nos termos do art. 34.º do citado decreto-lei.

9-1-91. — O Presidente do Júri, *João Erse de Goyri O'Neill.*

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Por despacho do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa de 20-6-90:

Antónia Maria Felisberto Carreira Gomes, técnica auxiliar de 1.ª classe, em regime de contrato administrativo de provimento — nomeada definitivamente como segundo-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro desta Faculdade, sendo-lhe rescindido o anterior contrato com efeitos à data de posse. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

7-1-91. — O Director, *Rui M. B. Ganho.*

Lista nominativa do pessoal da carreira de investigação em regime de exclusividade nesta Faculdade, elaborada de acordo com o n.º 9 do art. 25.º do Dec.-Lei 68/88, de 3-3:

Doutor António Nascimento Joaquim — investigador auxiliar.

3-1-91. — O Director, *Rui M. B. Ganho.*

Faculdade de Economia

Por despacho de 29-11-90 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Pedro Miguel de Frias Torres Curto Simões — contratado em regime de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, para o cargo de assistente convidado, em regime de tempo parcial (50%), além do quadro desta Faculdade. (Visto, TC. São devidos emolumentos.)

10-1-91. — O Subdirector, *Fernando Júlio de Brito Soares.*

Por despachos de 27-12-90 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Fernando Martins Vicente Nascimento — contratado em regime de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, para o cargo de professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial (30%), além do quadro desta Faculdade. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7

O conselho científico da FEUNL aprovou a proposta respeitante à contratação do Doutor Fernando Nascimento para professor auxiliar convidado da FEUNL.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do art. 15.º do ECDU (Lei 19/80, de 16-7), o qual foi subscrito pelo Prof. Doutor João da Silva Ferreira, professor associado da FEUNL, pelo Prof. Doutor José Néves Adelino, professor associado da FEUNL, e pelo Prof. Doutor Manuel Baganha, professor auxiliar da FEUNL.

A análise do currículo e do parecer favorável relativos ao Doutor Fernando Nascimento, evidenciando tratar-se de um docente e investigador com experiência e maturidade bem demonstradas nas áreas de *Marketing*, levaram a recomendar a sua contratação como professor auxiliar convidado da FEUNL, tendo o conselho científico aprovado, por unanimidade, a referida proposta.

8-8-90. — O Presidente do Conselho Científico, *António Pinto Barbosa.*

Jorge da Silva Ribeiro — contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, para o cargo de professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial (30%) e em acumulação, além do quadro desta Faculdade. (*Isento de fiscalização prévia do TC.*)

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7

O conselho científico da FEUNL aprovou a proposta respeitante à contratação do licenciado Jorge da Silva Ribeiro para professor auxiliar convidado da mesma Faculdade.

A primeira proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do art. 15.º do ECDU (Lei 19/80, de 16-7), o qual foi subscrito pelo Prof. Doutor Orlindo Manuel Gouveia Pereira, professor catedrático convidado da FEUNL, pelo Prof. Doutor Francisco Xavier Pina Prata, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, e pelo Prof. Doutor Jorge Correia Jesuíno, professor auxiliar convidado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Da análise do currículo e do parecer favorável acima mencionado, conclui-se que o licenciado Jorge da Silva Ribeiro reúne as condições adequadas ao exercício das funções de professor auxiliar convidado da FEUNL, pelo que o conselho decidiu, por unanimidade, aprovar a respectiva proposta.

3-12-90. — O Presidente do Conselho Científico, *António Pinto Barbosa.*

Por despacho de 7-1-91 do subdirector da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa:

Autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido no ano de 1990 à seguinte funcionária:

Maria Fernanda Antunes dos Santos Ferreira Marques — oito dias.

10-1-91. — O Director, *Diogo de Lucena.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Edital. — 1 — Nos termos da legislação em vigor, nomeadamente do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, o Instituto Politécnico de Castelo Branco torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental com vista ao recrutamento de assistentes do 1.º triénio para a Escola Superior Agrária na área científica de Utilização Florestal, Exploração Florestal e Actividades Florestais.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com curso superior adequado e informação final mínima de *Bom* ou com informação inferior, desde que disponham de currículo científico relevante.

3 — Dos requerimentos de admissão ao concurso, dirigidos ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Rua de São João de Deus, 25, 2.º, 6000 Castelo Branco, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data de emissão e arquivo de identificação do bilhete de identidade, residência, estado civil, grau académico e respectiva informação final e outras informações curriculares que possam servir para apreciação do mérito do candidato e possam constituir motivo de preferência.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Certidão do registo de nascimento;
b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
c) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
d) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo art. 4.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
e) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e outros elementos susceptíveis de poderem ser apreciados;
f) Certidão do registo criminal.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. *a*), *c*), *d*) e *f*) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo da taxa de 150$, a pagar por estampilha fiscal.

6 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

Classificação final de curso;
Classificação nas disciplinas afins da disciplina ou área científica para que é aberto o concurso, sendo dada preferência a candidatos que possuam a licenciatura e ou currículo relevante na respectiva área;
Comprovada formação e experiência científica, técnica ou profissional na área pertinente ao cargo;
Abonação por professores ou técnicos da especialidade de reconhecido mérito;
Entrevista, em que se apreciarão as motivações do candidato e as possibilidades de fixação na região;
Outras habilitações.

4-1-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

Por despacho de 4-1-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Armando Luís Coelho da Silva — rescindido, a seu pedido, o contrato como equiparado a assistente do 1.º triénio além do quadro deste Instituto, a partir de 30-9-90. (Não carece de visto do TC.)

15-1-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Augusto da Silva Caixinha.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Escola Superior de Educação

Edital. — 1 — Nos termos do disposto nos arts. 15.º e 16.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais disposições legais em vigor, encontra-se aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente edital no *DR*, para recrutamento de assistentes do 1.º triénio para o exercício de tarefas docentes nas seguintes disciplinas:

1.1 — Educação Física;
1.2 — Drama;
1.3 — Dança;
1.4 — Música;
1.5 — Ciências Sociais.

2 — Ao concurso são admitidos candidatos habilitados com curso superior adequado e informação final de *Bom* ou informação inferior, desde que disponham de currículo científico, técnico ou profissional relevante, vinculados ou não à função pública.

3 — Dos requerimentos de admissão ao concurso, que devem ser dirigidos ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, apartado 51, 4901 Viana do Castelo Codex, deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Data e local de nascimento;
d) Estado civil;

e) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
f) Residência;
g) Grau académico e respectiva classificação final;
h) Área a que se candidatam.

4 — Os candidatos deverão instruir os requerimentos com os seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade;
b) Certidão do registo criminal;
c) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
d) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar;
e) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo art. 4.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Politécnico;
f) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e um exemplar das publicações e trabalhos citados no mesmo.

5 — Os documentos exigidos nas als. *a*) a *e*), inclusive, do número anterior poderão ser substituídos por fotocópia a autenticar nos termos do Dec.-Lei 48/88, de 17-2.

É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. *b*), *c*) e *d*) do n.º 4 aos candidatos que declararem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas. Os requerimentos que utilizem a dispensa de documentação estão sujeitos ao imposto do selo da taxa de 150$, a pagar por estampilha fiscal.

6 — Os critérios de selecção e ordenação terão em conta:

Classificação final do curso;
Comprovada formação e experiência científica, técnica ou profissional na disciplina a que concorre;
Outras habilitações;
Entrevista, se necessário.

7 — Da decisão do júri não cabe recurso, salvo vício de forma.

8-1-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *A. Lima de Carvalho.*

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE AVEIRO

Por despacho do presidente do conselho directivo de 10-12-90, proferido por delegação de competências:

Paula Alexandra Cardoso Ferreira Teixeira — autorizada a celebrar contrato a termo certo, pelo período de cinco meses contados a partir da data de publicação deste aviso, a fim de exercer as funções de telefonista, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 115. (Visto, TC, 7-1-91).

11-1-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Joaquim José da Cunha.*

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Por despacho do provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa de 3-1-91:

Maria Adelaide Martins Vassalo Fernandes Cruz — nomeada na categoria de assistente graduada da área de estomatologia da carreira médica hospitalar.
Carlos Manuel Brito Ivo de Carvalho — nomeado na categoria de assistente graduado da área de dermatologia da carreira médica hospitalar.
Friedrich Hans Otto Schubeius — nomeado na categoria de assistente graduado da área de medicina interna da carreira médica hospitalar.
Francisco Manuel Augusto Palma e João Augusto Serrinha Figueira — nomeados na categoria de assistente graduado da área de otorrinolaringologia da carreira médica hospitalar.
Maria Helena Faria Laureano Gonçalves — nomeada na categoria de assistente graduada da área de patologia clínica da carreira médica hospitalar.

4-1-91. — A Chefe da Divisão do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Gonçalves.*

Por despacho do provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa de 17-12-90:

Autorizadas as nomeações na categoria de assistente graduado da área de pediatria da carreira médica hospitalar dos seguintes médicos:

Cândida Maria Costa Cabral de Gouveia Guedes Abrantes, Idília Guedes, Irene do Rosário Ferreira Carmo Vieira e Maria Helena da Conceição Coimbra de Freitas.

27-12-90. — A Chefe da Divisão do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Gonçalves.*

Aviso. — O júri do concurso interno geral de ingresso na carreira de auxiliar de alimentação, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 111, de 15-5-90, procedeu à elaboração da lista de classificação final dos candidatos, devidamente homologada por despacho do provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa de 7-1-91, cuja divulgação será feita nos termos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7-1-91. — A Chefe da Divisão do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Gonçalves.*

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA

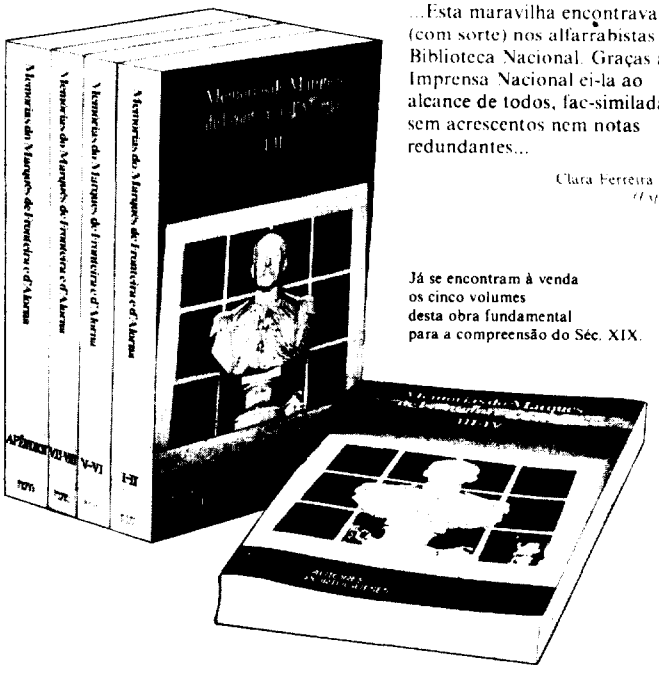

...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA

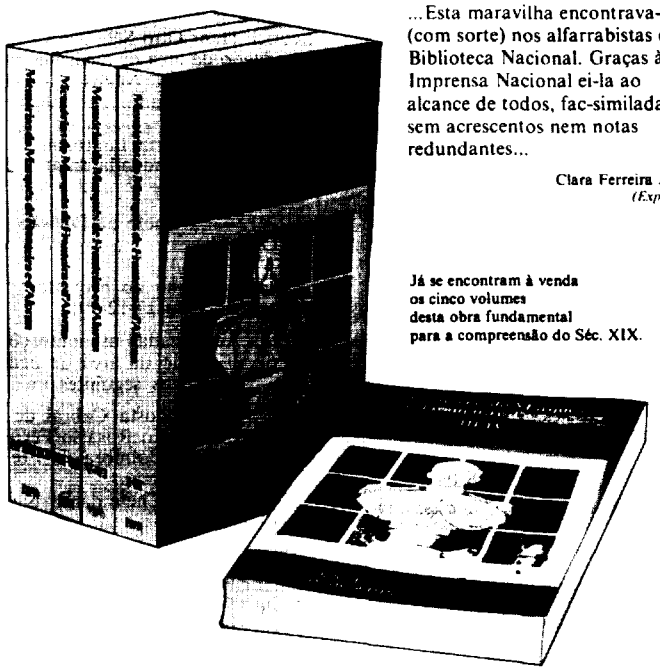

...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves
(Expresso)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e **para constar**, comunica-se que **não serão aceites quaisquer originais** destinados ao *Diário da República* **desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação**, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5$50; preço por linha de anúncio, 154$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 264$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex